

Aula 00 - Prof. Equipe AFO

*CORE-SC (Auxiliar de Contabilidade)
Conhecimentos Técnicos (Lei de
Responsabilidade Fiscal) - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe AFO e Direito Financeiro
Estratégia Concursos, Luciana de
Paula Marinho**

30 de Outubro de 2024

Índice

1) Apresentação do curso - AFO	3
2) Antecedentes e Princípios (planejamento, transparência, controle e responsabilização)	5
3) Disposições Preliminares - LRF Parte I	13
4) Planejamento: PPA, LDO e LOA	28
5) Lei Orçamentária Anual	45
6) Planejamento: execução orçamentária e cumprimento de metas	55
7) Questões Comentadas - LRF - Parte I: Introdução à LRF - Planejamento - Cebraspe	64
8) Questões Comentadas - LRF - Parte I: Introdução à LRF - Planejamento - Vunesp	127
9) Lista de Questões - LRF - Parte I: Introdução à LRF - Planejamento - Cebraspe	207
10) Lista de Questões - LRF - Parte I: Introdução à LRF - Planejamento - Vunesp	226



APRESENTAÇÃO

Olá, Aluno e Aluna Coruja! Tudo bem?

Sejam muito bem-vindos ao nosso curso de **Administração Financeira e Orçamentária (AFO)**.

Estamos muito felizes em iniciar esse curso que trará uma abordagem teórica completa sobre o conteúdo de AFO, incluindo a resolução de **muitas questões recentes**, visando à preparação eficiente para o seu concurso.

Desde já, vale dizer que, além do livro digital, vocês terão acesso a **videoaulas** completas, **Slides** das videoaulas em formato PDF, **Resumos**, **Mapas Mentais**, **PDF simplificados** com pontos objetivos e PDF com a marcação dos aprovados. Além disso, vocês poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso **fórum de dúvidas**.

Para que o estudo de vocês seja ainda mais eficiente, recomendamos que façam o estudo das aulas em PDF realizando **grifos e anotações** próprias no material. Isso será fundamental para as revisões futuras do conteúdo. Mantenham também a **resolução de questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilar o conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais de Administração Financeira e Orçamentária.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma preparação completa para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação.

O material original dos livros digitais foi feito pelo **Prof. Sérgio Mendes**, que foi aprovado e nomeado em grandes concursos das principais bancas examinadoras como a ESAF (então Ministério do Planejamento - 2008), FGV (Senado Federal - 2012) e CESPE (Câmara dos Deputados - 2012) e é, **constantemente**, atualizado pela nossa **experiente equipe de professores** de AFO :)

Nossa proposta é facilitar o seu trabalho e reunir tudo em um único curso. Não exigirá nenhum conhecimento prévio, ou seja, se você nunca estudou ou está iniciando seus estudos em nossa matéria fique tranquilo, pois nosso curso atenderá perfeitamente a suas necessidades. Se você já estudou os temas, o curso também será adequado para você, pois terá a oportunidade de revisar e aprofundar na teoria, bem como praticar com uma grande quantidade de exercícios comentados.

Se você nunca estudou a matéria (ou se já estudou, mas por algum motivo não aprendeu de forma satisfatória) saiba que são os temas menos complicados dos editais. Muita gente acha que são necessários cálculos complexos ou lançamentos contábeis complicados, mas não há nada disso. As poucas vezes em que houver números, as somas serão simples e vão exigir que você tenha apenas conhecimento dos conceitos envolvidos. Quanto aos lançamentos contábeis, não são estudados na nossa matéria e sim em Contabilidade Pública “pura”.





Nosso **cronograma** está disponível na área do aluno (para quem já se matriculou) ou na área de vendas do curso (para quem ainda não é aluno).

Propomos o seguinte:

No corpo do texto, utilizaremos questões de **diversas Bancas** no formato "Certo ou Errado" para a **fixação** do conteúdo, de forma que você tenha uma **aplicação direta do conteúdo estudado**.

No final da aula teremos questões no formato da nossa Banca, numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado.

Sabemos que iniciar os estudos para concursos é uma tarefa que irá requerer uma mudança de postura e atitude! Por isso, deixaremos algumas **dicas** para avançar nos estudos:

- Não procure motivação para estudar!
- Motivação tem validade limitada, precisa ser constantemente reconstruída.
- Disciplina é honrar as responsabilidades diariamente sem se preocupar com sentimento ou a situação.
- Seja disciplinado!
- Construa uma rotina!
- A produtividade não exige nenhum estado mental. Apenas disciplina!
- Faça um planejamento de estudo compatível com seu tempo e propósito.
- Separe os conteúdos do dia em blocos.
- Ao estudar, procure guardar celular, tablets ou aparelhos que podem te tirar do foco!

Não adianta culpar os outros pela nossa falta de foco!

Vamos em frente!



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Introdução a Lei de Responsabilidade Fiscal

Olá, pessoal, tudo bem? Iniciaremos a partir de agora um dos assuntos mais importantes de nossa disciplina: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Mas, afinal, qual o objetivo da LRF? A LRF estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Todavia, antes de iniciarmos a explicação de seus dispositivos, faz-se necessário entender o contexto histórico da lei.

Antecedentes

Do início dos anos 1980 até meados dos anos 1990, a excessiva instabilidade da atividade econômica, principalmente devido ao descontrole inflacionário e às oscilações das taxas de juros, marcou a história econômica brasileira. Planos econômicos não surtiavam os efeitos pretendidos e as finanças públicas se apresentavam sempre desequilibradas.

Além disso, a conjuntura nacional, com a transição dos governos militares para os civis, e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) trouxeram incentivos e mecanismos para que a população passasse a reivindicar seus direitos, os quais ensejaram mais despesas por parte do Estado.

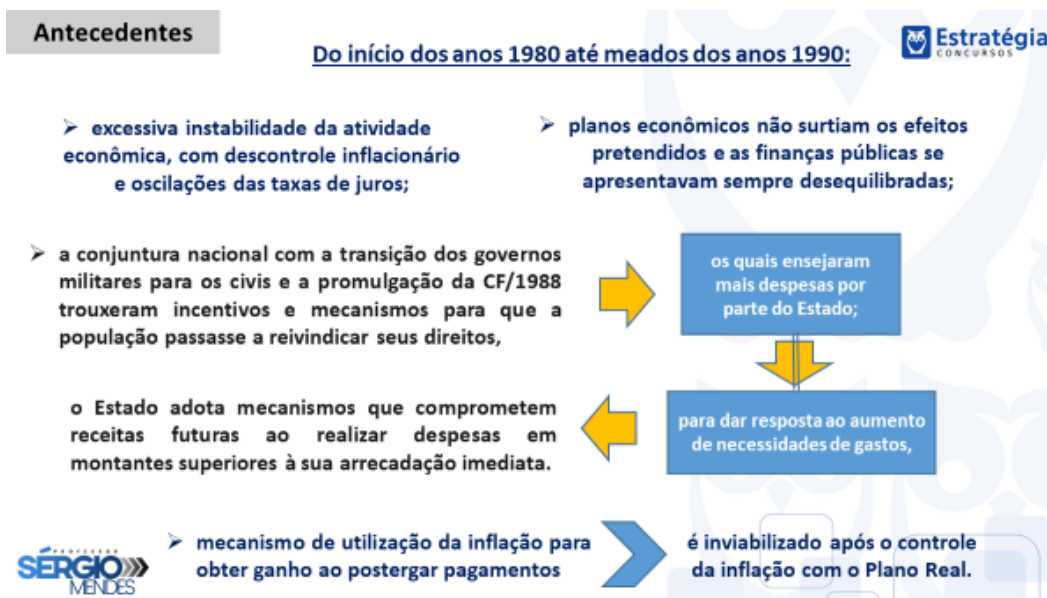
Para dar resposta em caso de aumento de necessidades de gastos, o Estado adotou mecanismos que comprometem receitas futuras ao realizar despesas em montantes superiores à sua arrecadação imediata. De acordo com Albuquerque¹, são exemplos disso:

- ⇒ Endividamento junto ao setor financeiro, por intermédio de operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) ou de contratação de empréstimos;
- ⇒ Emissão de títulos públicos;
- ⇒ Contratação de despesas acima dos limites autorizados na lei orçamentária, gerando atrasos junto a fornecedores;
- ⇒ Inscrição de despesas em restos a pagar;
- ⇒ Concessão de benefícios de natureza continuada sem respaldo em aumento permanente de receitas, comprometendo os orçamentos futuros;
- ⇒ Concessão de subsídios e garantias por adoção de mecanismos de pouca transparência, como a contratação de empréstimos com taxas de juros inferiores às de mercado, de forma que os custos efetivos dos benefícios somente eram reconhecidos no futuro, quando então comprometiam as receitas e as finanças do Estado.

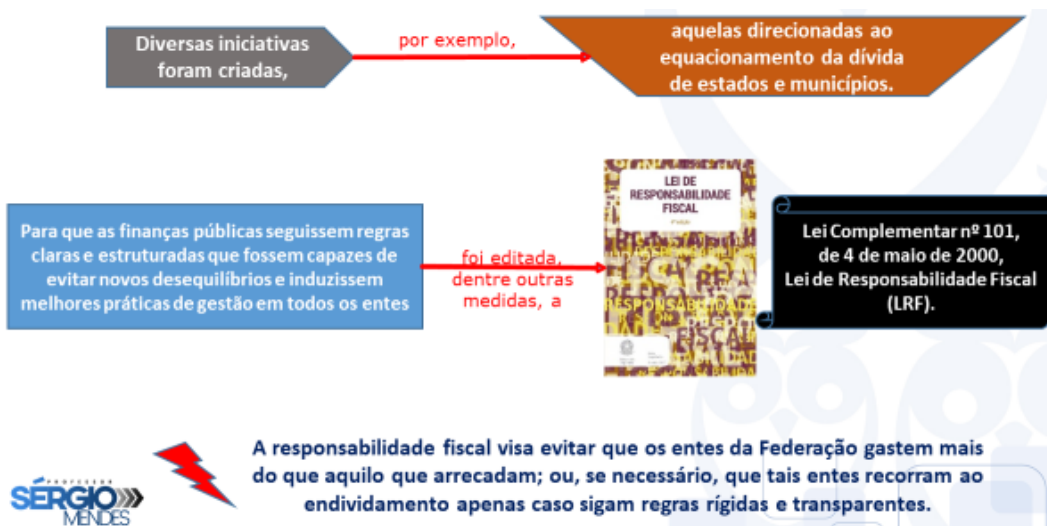
¹ ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio e FEIJÓ, Paulo. *Gestão de Finanças Públicas*. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.



Acrescenta-se ainda o mecanismo de utilização da inflação para obter ganho ao postergar pagamentos, já que as dívidas do Estado não eram remuneradas adequadamente ou, algumas vezes, sequer eram acrescidas de juros ou correção monetária. Imagine, como exemplo, o ganho do Governo caso houvesse um atraso de uma semana no pagamento de fornecedores, dentro de um mês em que a inflação atingisse o patamar de 60%. No entanto, com o Plano Real, que culminou com o controle da inflação em meados da década de 90, não foi mais possível adiar o pagamento para se beneficiar da perda do poder aquisitivo da moeda. Tal fato elevou ainda mais o endividamento dos entes.



A fim de que se evitassem tais mecanismos ou pelo menos se impusessem controles e limites ao seu uso, diversas iniciativas foram criadas, por exemplo, aquelas direcionadas ao equacionamento da dívida de estados e municípios. Ainda, para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.



Coadunando-se com a existência de dificuldade de cumprimento de regras sobre as finanças públicas, Lima² afirma que uma das questões mais intrincadas é envolver os diversos entes da Federação nas regras fiscais. Na clássica divisão de Musgrave sobre as funções do governo na economia, a função estabilizadora fica a cargo do governo federal. Sem uma responsabilidade direta sobre o controle da inflação, as demais esferas acabam por impor ônus excessivos ao governo federal, na ausência de outras salvaguardas que assegurem a efetiva disciplina fiscal dos entes subnacionais. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira procurou trazer obrigações para a União, para os estados e para os municípios. Reconstituindo-se o debate da época, pode-se, todavia, identificar que o objetivo principal foi o controle de estados e municípios.

Conforme diz a Secretaria do Tesouro Nacional, o cenário nacional que antecede a LRF apresentava:

- Déficits excessivos e frequentes em todos os níveis de governo;
- Dívida pública elevada em todos os níveis de governo;
- Gastos com pessoal elevados em todos os níveis de governo;
- Carga tributária elevada;
- Privatização em fase avançada;
- Guerra fiscal entre Estados.

De acordo com Nascimento e Debus³, no que diz respeito a experiências de outros países, a LRF incorpora alguns princípios e normas, tomados como referencial para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal. São eles:

- ⇒ O Fundo Monetário Internacional, organismo do qual o Brasil é Estado-membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em diversos países;
- ⇒ A Nova Zelândia, através do Fiscal Responsibility Act, de 1994;
- ⇒ A Comunidade Econômica Europeia, a partir do Tratado de Maastricht;
- ⇒ Os Estados Unidos, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do Budget Enforcement Act, aliado ao princípio de *accountability*.

Ainda, segundo os autores, esses exemplos, embora tomados como referência para a elaboração da versão brasileira da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foram os únicos parâmetros utilizados, já que não existe um manual ótimo de finanças públicas que possa ser utilizado indiferentemente por qualquer nação.

Amparo Constitucional

Em relação ao respaldo Constitucional da LRF, o primeiro artigo da lei já nos responde qual seria sua fundamentação, quando diz:

² LIMA, E. Breves Comentários sobre a Experiência Internacional com Leis de Responsabilidade Fiscal. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica. *Responsabilidade na Gestão Pública: os Desafios dos Municípios*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

³ NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. *Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.



*Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de **finanças públicas** voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*

Vejamos, portanto, o dispositivo constitucional em questão:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

*I - **finanças públicas**;*

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

VIII - sustentabilidade da dívida, especificando:

a) indicadores de sua apuração;

b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

Ou seja, a LRF é uma lei complementar decorrente do art. 163, I da CF/1988. Por se tratar de uma lei complementar, foi aprovada por maioria **absoluta**.

Além disso, a segunda fundamentação foi prevista no artigo 30 da Emenda Constitucional nº 19/1998, na qual se determinava o prazo de 180 dias para que o Poder Executivo apresentasse projeto de lei complementar referente ao artigo 163 da Constituição Federal (que é a própria Lei de Responsabilidade Fiscal).

Apesar de não estar explícito no art. 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal também decorre de outros dispositivos constitucionais. Vejamos:

O art. 169 da CF/1988 prevê:



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

O que a LRF diz:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

O art. 250 da CF/1988 prevê:

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

O que a LRF diz:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Finalizando, a LRF aborda, **em parte**, o previsto nos incisos I e II do parágrafo 9º do art. 165:

§ 9º - Cabe à lei complementar:

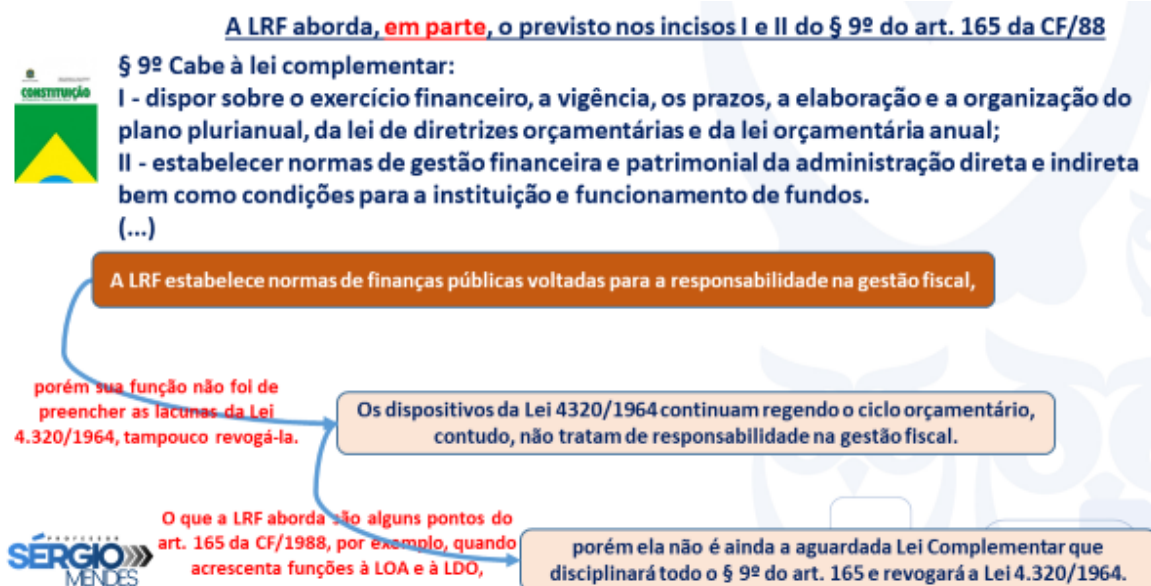
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(...)



É importante destacar que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da Lei 4320/1964 continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo, **não** tratam de responsabilidade na gestão fiscal. O que a LRF aborda são alguns pontos do art. 165 da CF/1988, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém, ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964 (Nova Lei de Finanças Públicas).



Alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal

Desde a sua publicação, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passou por algumas atualizações. Todas estão contempladas nas aulas. Seguem as leis complementares que atualizaram a LRF, para conhecimento:

- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;
- Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;
- Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;
- Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018;
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
- Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021.
- Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Esses princípios estão previstos no art, 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejam:

Art. 1º (...)



*§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições** no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

O **PLANEJAMENTO** consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para a sua execução. A LRF trata de planejamento quando, por exemplo, traz condições para a geração de despesa e para o endividamento, estabelece metas fiscais e acrescenta mais regras para os instrumentos de planejamento e orçamento.

A **TRANSPARÊNCIA** exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos. Como exemplo de determinação da LRF, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O **CONTROLE** permite gerenciar o risco por meio de ações fiscalizadoras e de imposição de prazos na gestão de políticas e de procedimentos, que podem ser de natureza legal, técnica ou de gestão. A LRF impõe controle de limites e prazos, bem como de sanções em caso de descumprimento.

A **RESPONSABILIZAÇÃO** é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações. Como exemplo, a LRF impõe aos entes a suspensão de recebimento de transferências voluntárias e de realização de operações de crédito em caso de descumprimento de suas normas.





(CESPE – Secretaria de Estado de Controle e Transparência - 2022) Julgue o item seguinte, referentes a aspectos do governo eletrônico, transparência da administração pública, controle social e cidadania, e *accountability*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fortalece o atendimento ao princípio da transparência a ser observado na gestão pública, pois enfatiza a publicidade de atos públicos em meios eletrônicos acessíveis aos cidadãos.

Comentário: O princípio da transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos.

Gabarito: certa.

(CESPE - TCE/RJ - 2022) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O foco da LRF é o combate à má gestão dos recursos públicos e à corrupção.

Comentário: O art. 1º da LRF deixa claro que a referida Lei Complementar estabelece normas de **finanças públicas** voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Sendo assim, não é foco da Lei de Responsabilidade Fiscal combater a má gestão dos recursos públicos e a corrupção.

Gabarito: errada.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Disposições Preliminares

Objetivos

Ao mesmo tempo em que trata sobre os princípios da LRF, o art. 1º da LRF também traz seus objetivos:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, são objetivos da LRF:

Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: é o principal objetivo da LRF, do qual decorrem os demais;

Ação planejada: a LRF, como uma lei complementar que segue os ditames constitucionais, adota os mesmos instrumentos de planejamento e orçamento da CF/1988: PPA, LDO e LOA, acompanhados de decretos e relatórios que visam subsidiar as decisões. A ação deve ser planejada na forma de leis a fim de que seja submetida à apreciação legislativa, para discussão, votação e aprovação. O planejamento é essencial para a garantia da utilização dos meios adequados, cumprimento de prazos e alcance de resultados;

Ação transparente: a LRF enfatiza a transparência em vários dispositivos. A transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, de diversos relatórios e anexos e [acerca da execução orçamentária e financeira de todos os entes](#). Por exemplo, assegura o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e a disponibilização das contas do Chefe do Poder Executivo durante todo o ano;

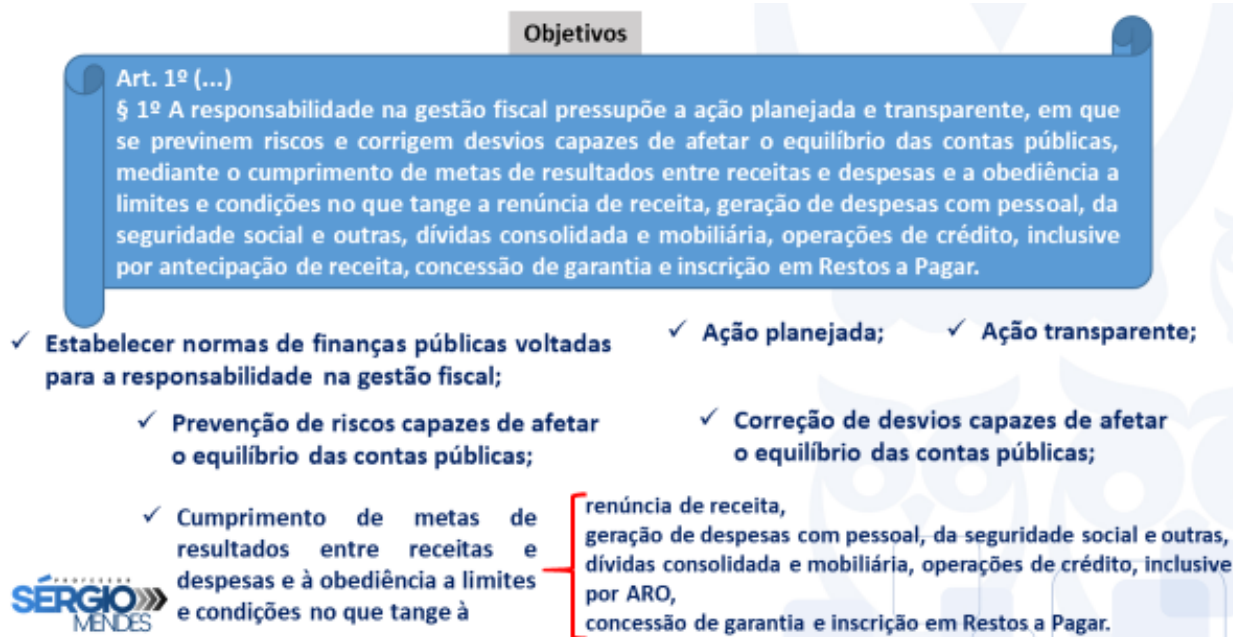
Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a LRF estabelece mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios. Destacam-se a inclusão da reserva de contingência na LOA e a previsão de um anexo de riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;



Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a partir de um bom planejamento, têm-se parâmetros que permitam comparações e a identificação de desvios. A LRF traz vários dispositivos visando conter desvios que desequilibram as contas públicas, como os limites de despesas com pessoal e o que ocorrerá caso o Poder ou órgão se aproxime ou ultrapasse tais limites;

Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar: são todos tópicos destacados na LRF, visando também ao equilíbrio das contas públicas.

Já de acordo com Machado¹, os objetivos da LRF são impactar o modelo de gestão do setor público na direção de: fortalecer o controle centralizado das dotações orçamentárias, na medida em que exigem o estabelecimento de limites totais de gasto e definem limites específicos para algumas despesas; estreitar os vínculos entre PPA, LDO e LOA, criando mecanismos para que a fase da execução não se desvie do planejamento inicial; fortalecer os instrumentos de avaliação e o controle da ação governamental.



Abrangência

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios². Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da

¹ MACHADO, N. *Sistema de Informação de Custo: diretrizes para integração ao Orçamento Público e à Contabilidade Governamental*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2005.

² Art. 1º, § 2º, da LRF.



União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município³.



A empresa estatal **não** dependente (ou independente) **não** faz parte do campo de aplicação da LRF.

Estudaremos a empresa estatal dependente no próximo tópico.

Não há previsão de uma lei no âmbito de qualquer ente que venha a sobrepor a LRF. A Lei de Responsabilidade é federal, porém, com efeitos gerais ou nacionais, de tal sorte que inexistente necessidade de outra lei para dar aplicabilidade a seus dispositivos.



Tribunal de Contas DOS MUNICÍPIOS ≠ Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO

Há apenas dois Tribunais de Contas **do Município**, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas **do Município** de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988. Tais Tribunais têm competência sobre as contas exclusivamente do município onde foi criado, e não dos outros municípios do Estado.

Porém, **não** há impedimento para que o Estado institua Tribunais de Contas **dos Municípios** com competência exclusivamente sobre as contas dos municípios integrantes de seu território. Mas há apenas três Tribunais de Contas **dos Municípios** (Bahia, Pará e Goiás)⁴. Os municípios dos outros estados que não possuem Tribunais de

³ Art. 1º, § 3º, da LRF.

⁴ Havia 4 TCMs Estaduais, mas o TCM/CE foi extinto.

Contas dos Municípios estão sob a jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais.

Ressalto que, independentemente do Tribunal de Contas a que nos referimos, compete aos Tribunais de Contas apreciar (e não julgar) as contas prestadas pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

Entes da
Federação

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) A Lei Complementar n.º 101/2000 tem por objetivo estabelecer normas de finanças públicas.

Comentário: Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição (art. 1º, caput, da LRF).

Gabarito: certa.

(FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.

Comentário: A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Gabarito: errada.



(CESPE – Técnico – MPU – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal só trata de metas de resultados para as despesas públicas, uma vez que as receitas públicas estão fora do controle dos órgãos públicos.

Comentário: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Gabarito: errada.

(FGV – Agente de Fiscalização – TCM/SP – 2015) Segundo a Constituição da República, o controle externo de cada município é exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do órgão municipal de contas, onde houver, ou de órgão estadual de contas. Considerando esse modelo de controle externo, caso um município que ainda não possua, mas pretenda instituir, um órgão de contas municipal, de acordo com o arcabouço constitucional vigente, não poderá criar um órgão municipal de contas, pois essa possibilidade é vedada pela Constituição da República.

Comentário: Há apenas dois Tribunais de Contas do Município, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988.

Gabarito: certa.

(CESPE – Consultor de Orçamentos – Câmara dos Deputados – 2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.

Gabarito: As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (art. 1º, § 2º, da LRF). Ou seja, a LRF aplica-se a todos os entes da federação.

Gabarito: certa.

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo – MDIC – 2014) A concessão de garantias dadas pela União em operações de crédito realizadas por entes subnacionais da Federação integra os riscos a serem prevenidos pela gestão fiscal responsável.

Comentário: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Gabarito: certa.



(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais.

Comentário: As normas da LRF obrigam Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais **não dependentes** (art. 1º, § 3º, da LRF). Logo, é incorreto afirmar que há a exclusão das estatais de forma geral.

Gabarito: errada.

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

Comentário: As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo (**incluindo-se** os Tribunais de Contas), ao Poder Judiciário **e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Gabarito: errada.

(CESGRANRIO – Analista – FINEP – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece os procedimentos de finanças públicas a serem seguidos, visando ao planejamento e à transparência das ações governamentais. Essa lei é aplicável ao Poder Executivo, apenas.

Comentário: As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, **ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Gabarito: errada.

(IDECAN - Contador – Câmara de Pancas/ES-2014) “A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.” A lei supracitada aplica-se aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando houver, aos Tribunais de Contas dos Municípios.

Comentário: As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município (art. 1º, §§ 2º e 3º, da LRF).

Gabarito: certa.



(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), é uma lei do direito financeiro sobre finanças públicas, prevista no Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Comentário: A base da LRF é o art. 163 da CF/1988. O que a LRF aborda do art. 165 são apenas alguns pontos, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.

Gabarito: errada.

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), seus princípios e pilares são planejamento, transparência, controle e responsabilização.

Comentário: A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Gabarito: certa.

Empresa Estatal Dependente (EED)

Uma empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária⁵.

E o que é empresa controlada? Uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação⁶.

Toda empresa controlada é estatal dependente? A resposta é não, pois existe empresa controlada que é estatal independente, todavia, um dos requisitos para ser empresa estatal dependente é ser uma empresa controlada (este ponto é muito cobrado em provas de concursos).



⁵ Art. 2º, III, da LRF.

⁶ Art. 2º, II, da LRF.

E o que seria uma estatal não dependente? A empresa estatal não dependente é autossustentável e não faz parte do campo de aplicação da LRF, porém, seus investimentos integram a LOA por lidar com o dinheiro público. Isso ocorre para que a empresa tenha liberdade de atuação e, ao mesmo tempo, o Poder Público tenha controle sobre os investimentos dela. Por exemplo, a Petrobras é uma Sociedade de Economia Mista e não dependente. Não sofre as restrições da LRF porque tem que ser dinâmica para concorrer com a iniciativa privada. Por outro lado, o Estado deve deter o poder para influenciar onde ela aplicará seus investimentos e a população deve ter conhecimento, por isso ela compõe o Orçamento de Investimentos.

Já as empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto, não se sustentam sozinhas. Existem para suprir alguma falha de mercado em que a iniciativa privada não quis ou não conseguiu êxito e é relevante para a sociedade. Exemplos: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Repare que o conceito é basicamente o mesmo. O que diferencia a LRF da referida Resolução é que os recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, devem ter sido recebidos pela empresa no exercício anterior para que a consideremos como estatal dependente. Além disso, a estatal deve ter, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.



(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) O conceito legal de empresa estatal dependente inclui todas as empresas estatais controladas.

Comentário: Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Gabarito: errada.



(CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.

Comentário: Empresa estatal dependente: empresa **controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Gabarito: errada.

(CESPE - Analista Judiciário - TRE/TO – 2017) As receitas de empresas estatais dependentes integram o rol de receitas do orçamento fiscal.

Comentário: As empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto, não se sustentam sozinhas. Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Gabarito: certa.

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo - TCE/SC – 2016) Integra a administração indireta municipal, como empresa controlada, a sociedade empresária de cuja maioria das ações o município seja titular, ainda que não tenha direito a voto.

Comentário: Uma empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social **com direito a voto** pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação (art. 2º, II, da LRF).

Gabarito: errada.

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.

Comentário: Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Gabarito: certa.

(FGV – Agente de Fiscalização - TCM/SP – 2015) Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma empresa pública, pertencente à Administração Indireta do município será considerada como estatal dependente, se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio em geral.

Comentário: Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).



Gabarito: certa.

Receita Corrente Líquida

Um conceito importante da LRF é o de **Receita Corrente Líquida (RCL)**, utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**⁷:

- ⇒ **Na União:** os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP);
- ⇒ **Nos estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- ⇒ **Na União, nos estados e nos municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários);
- ⇒ **No DF, no Amapá e em Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima;

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (Fundeb).

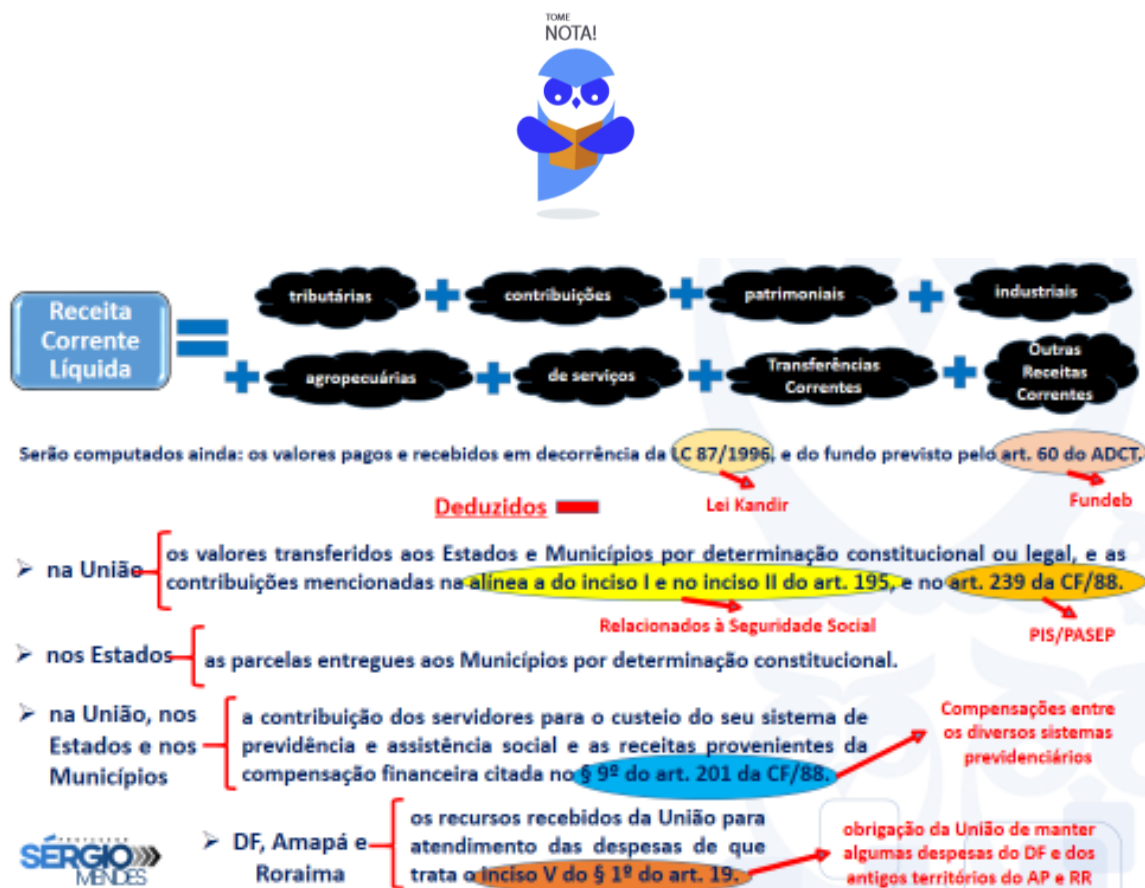
Repare que o conceito de Receita Corrente Líquida visa separar as receitas disponíveis a cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar. De nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais em cima de receitas brutas, que na verdade não estão totalmente disponíveis aos entes.

A apuração da Receita Corrente Líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício, constarão de um demonstrativo que acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária⁸.

⁷ Art. 2º, IV e § 2º, da LRF.

⁸ Art. 53, *caput*, I, da LRF.





A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluindo as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Por exemplo, se formos calcular a RCL do mês de julho de 2019, para divulgação em agosto, devemos somar a RCL do nosso mês de referência (julho/2019) e nos 11 anteriores (junho/2019 a agosto/2018).



A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Exemplo: calcular a RCL do mês de julho de X2

SÉRGIO
MENDES



R\$ Milhão	
Mês	RCL Mensal
Julho/X2	550
Junho	590
Maio	600
Abril	650
Março	550
Fevereiro	480
Janeiro	520
Dezembro	560
Novembro	540
Outubro	520
Setembro	510
Agosto/X1	500
Total	6570

(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) No conceito de receita corrente líquida dos estados, são deduzidos os valores das transferências que eles fizerem aos municípios por determinação constitucional.

Comentário: No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são deduzidas do cálculo da RCL (art. 2º, IV, "b", da LRF).

Gabarito: certa.

(CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018) A receita corrente líquida é apurada somando-se as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso até o mês de apuração, excluídas as duplicidades.

Comentário: A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF)

Gabarito: errada.

(FCC – Analista de Gestão – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.



Comentário: A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas **arrecadadas** no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). Logo, ainda que lançada dentro do período de apuração, serão consideradas apenas as receitas arrecadadas no período.

Gabarito: errada.

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.

Comentário: A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Gabarito: errada.

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) Receita corrente líquida é o montante bruto de receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, depois de efetuadas as deduções legalmente previstas.

Comentário: A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes**, com as **deduções** estabelecidas na LRF (art. 2º, IV, da LRF). Além disso, a Receita Corrente Líquida corresponde ao montante **líquido** e não bruto.

Gabarito: errada.

(FGV – Analista Legislativo– Câmara Municipal de Salvador – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas de contribuições.

Comentário: A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de **contribuições**, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Gabarito: certa.

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Os dados do Quadro VII a seguir referem-se às receitas arrecadadas no primeiro bimestre do exercício financeiro de 201x por um ente da Federação e estão expressos em milhares de reais.



Receita	Valores
Alienação de bens	643,00
Amortização de empréstimos	72.224,00
Contribuições	44.956,00
Industrial	179,00
Operações de crédito	8.212,00
Patrimonial	177.014,00
Serviços	39.382,00
Transferências correntes	839.531,00
Transferência de capital	17.978,00
Tributárias	1.401.682,00

Considerando as categorias econômicas da receita orçamentária, a receita corrente líquida apurada totaliza 2.502.744,00.

Comentário: A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Tributárias: 1.401.682,00

Contribuições: 44.956,00

Patrimonial: 177.014,00

Industrial: 179,00

Serviços: 39.382,00

Transferências Correntes: 839.531,00

Total = 2.502.744,00

Gabarito: certa.

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, fixou regras e limites para gastos com pessoal e endividamento público. A base de cálculo para aferição desses limites é a receita advinda de impostos.

Comentário: A base de cálculo para aferição dos limites com pessoal e do endividamento é a receita corrente líquida do ente, apurada no mesmo período.

Gabarito: errada.





Em vários momentos destas aulas de LRF, colocarei as referências dos dispositivos citados nos rodapés das páginas. Isso vai acontecer apenas para que você saiba a fonte. **NÃO** é necessário que você perca tempo e vá até a LRF ou até a CF/1988 (ou até qualquer lei), pois eu colocarei na íntegra o dispositivo citado, no próprio corpo do texto.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Do Planejamento: PPA, LDO e LOA

Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis **ordinárias** que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais, distrital e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Na seção denominada "Dos Orçamentos" na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), tem-se essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Já a discussão e a aprovação cabem ao Poder Legislativo. No âmbito federal, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum**¹. Nos demais entes, também devem ser sempre analisados e votados pelo Poder Legislativo.

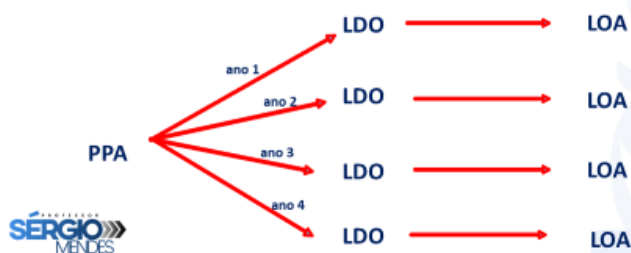
Em nosso estudo, a referência é a CF/1988 e a LRF, por isso sempre tratamos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, cada município e o Distrito Federal também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.



¹ Art. 166, *caput*, da CF/1988.



O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas. Ainda, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade².

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada (art. 165, § 1º)



Na esfera federal os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado. Esses são os prazos em vigor enquanto não for editada a **lei complementar** que irá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual³.

O art. 3º da LRF, que era o único que versava exclusivamente sobre o PPA, foi **vetado**. O *caput* deste artigo estabelecia que o projeto de lei do plano plurianual deveria ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obrigava o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. O veto ocorreu porque isso representaria não só um reduzido período para a

² Art. 167, § 1º da CF/1988

³ Art. 165, § 9º, I, da CF/1988

elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

O § 1º do referido artigo também foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte:

Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

De acordo com a mensagem de veto, a supressão do Anexo de Política Fiscal não ocasiona prejuízo aos objetivos da Lei Complementar, considerando-se que a lei de diretrizes orçamentárias já prevê a apresentação de Anexo de Metas Fiscais (que veremos no estudo da LDO), contendo, de forma mais precisa, metas para cinco variáveis – receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública –, para três anos, especificadas em valores correntes e constantes.

No entanto, apesar do veto, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF, como, por exemplo:

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição⁴.

Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.

Art. 3º foi vetado

~~Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.~~

~~1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.~~

~~§ 2º O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.~~

✓ No entanto, apesar dos vetos, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF.

SÉRGIO MENDES

✓ Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.

⁴ Art. 5º, § 5º, da LRF.



ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Administrador – MPOG - 2015) O plano plurianual deve ser integrado por um anexo de política fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e as metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando isso a compatibilidade deste com as premissas e os objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

Comentário: O § 1º do art. 3º da LRF foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte: *"Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social"*.

Gabarito: errada.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





No âmbito federal, o prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)⁵. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO⁶.

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos a partir de agora que a **Lei de Responsabilidade Fiscal** aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Obs.: As alíneas "c" e "d" não foram citadas porque foram vetadas.

⁵ Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

⁶ Art. 57, § 2º, da CF/1988.





Ainda, são atribuições da LDO, consoante a LRF:

- ⇒ Conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação⁷;
- ⇒ Estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária⁸;
- ⇒ Estabelecer condições para a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas⁹;
- ⇒ Dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente¹⁰;
- ⇒ Dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos¹¹;
- ⇒ Estabelecer para os Poderes e o Ministério Público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais¹²;
- ⇒ Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho¹³;

⁷ Art. 62, I, da LRF.

⁸ Art. 25, § 1º, da LRF.

⁹ Art. 26 da LRF.

¹⁰ Art. 7º, § 2º, da LRF.

¹¹ Art. 8º da LRF.

¹² Art. 9º da LRF.

¹³ Art. 9º, §2º, da LRF.



- ⇒ Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita¹⁴;
- ⇒ Dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa¹⁵;
- ⇒ Dispor sobre a inclusão de novos projetos na LOA ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público¹⁶;
- ⇒ Excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF¹⁷.

Tais atribuições da LDO serão estudadas ao longo de nosso curso, de acordo com temas a que a LDO deve se referir, caso esteja previsto no seu edital.

Os Anexos da LDO

Vamos tratar dos três anexos que deverão integrar a LDO, conforme determinação da LRF:



Segundo o art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais integrará a LDO:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para obrigar os administradores públicos a ampliar os horizontes do planejamento, as metas devem ser estimadas para o exercício a que se referem e os dois seguintes. As metas fiscais são valores projetados para o exercício financeiro e que, depois de aprovados pelo Poder Legislativo, servem de parâmetro para a elaboração e a execução do orçamento.

O **resultado primário** considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas

¹⁴ Art. 14 da LRF.

¹⁵ Art. 16, § 3º, da LRF.

¹⁶ Art. 45 da LRF.

¹⁷ Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o **resultado nominal** é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Prosseguindo, temos que o **Anexo de Metas Fiscais** conterá:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

NOVIDADE!



VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes (Alteração LC 200/2023).

Note que, além das metas futuras (§ 1º), o art. 4º da LRF determina que a LDO contenha uma avaliação dos resultados passados (incisos I e II do § 2º), o que dá subsídios para projeções consistentes das metas a serem alcançadas.

No inciso III do mesmo parágrafo, a LRF demonstra preocupação com a deterioração do patrimônio público, ao exigir que os recursos obtidos com a alienação de ativos, como os provenientes de privatizações, tenham destaque no anexo de metas fiscais da LDO. Tal



determinação permite avaliar a evolução do patrimônio líquido do ente, por exemplo, verificando se as receitas de alienações estão sendo reaplicadas em investimentos, o que mantém o patrimônio líquido.

Já o inciso IV visa evitar que os recursos de fundos de natureza previdenciária sejam utilizados em finalidade diversa da programada, o que era muito comum no passado. O que a LRF tem como objetivo é garantir a viabilidade econômico-financeira dos fundos ao protegê-los de uso indevido, assegurando a utilização apenas nas finalidades previstas em seus estatutos, como nos pagamentos de pensões, complementação de aposentadorias e subsídios às despesas médicas de titulares e dependentes.

O inciso V alinha ações, resultados e transparência, ao exigir que o anexo de metas fiscais demonstre a previsão de renúncia de receitas e da expansão das despesas obrigatórias continuadas, que normalmente deixam heranças fiscais para mandatos seguintes. Por exemplo, ao aumentar as remunerações dos servidores públicos, um prefeito passará essa obrigação para todos os seus sucessores, já que as remunerações são irredutíveis. Tal despesa obrigatória continuada deverá estar prevista no anexo de metas fiscais.

Por fim, é importante citar que o novo arcabouço fiscal (LC 200/2023) incluiu o inciso VI que acrescenta um quadro demonstrativo do cálculo da meta de resultado primário no Anexo de Metas Fiscais (AMF). E qual a importância? Tal quadro será fundamental para evidenciar os principais agregados de receitas e despesas e os resultados envolvidos, bem como deve também comparar tais resultados com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes.

INDO MAIS FUNDO!



O Novo Anexo de Metas Fiscais da União (novo arcabouço fiscal da LC 200/2023)

O art. 2º da LC 200/2023 diz que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública.

Mas, qual é o campo de aplicação desse dispositivo? Pois bem, o novo arcabouço fiscal manteve os orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS) da União como campo de aplicação do



regime fiscal sustentável. Entretanto, a apuração do resultado primário do Governo Central não se faz exclusivamente pelo confronto entre as receitas primárias e as despesas primárias que ocorrem no âmbito desses orçamentos, pois outras operações interferem nesse resultado, o qual deve ser apurado pelo Banco Central para fins de verificação do cumprimento da meta correspondente no exercício financeiro.

E o que seria Governo Central? O Governo Central considera-se o OFSS da União, mas inclui o Banco Central e somente empresas estatais integrantes dos OFSS.

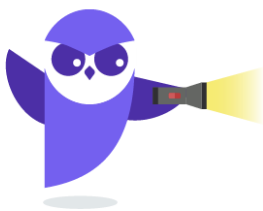
Em outras palavras, esse dispositivo da LC 200/2023 não alberga estados, municípios e o DF. Válido somente para a União.

Outra importante observação é quando ele trata sobre a sustentabilidade da dívida pública no § 1º quando diz no § 1º que considera-se compatível com a sustentabilidade da dívida pública o estabelecimento de metas de resultados primários, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias, até a estabilização da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB), conforme o Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vale mencionar que neste ponto o legislador falou sobre Governo Geral, o que engloba todos os entes da Federação, inclusive empresas estatais integrantes dos OFSS e não inclui o Banco Central.

Resumindo, o novo arcabouço fiscal utilizou-se de vários campos de aplicação, ou seja, para a Lei, o teto de gastos fica no âmbito dos OFSS da União, o resultado primário fica na esfera do Governo Central (inclui o Banco Central; inclui somente empresas estatais integrantes dos OFSS). Já a dívida bruta refere-se ao Governo Geral (inclui todos os entes da Federação, inclusive empresas estatais integrantes dos OFSS; não inclui o Banco Central).

Temos também, integrando a LDO, o **Anexo de Riscos Fiscais**, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem¹⁸.

ESCLARECENDO!



**Anexo de Riscos Fiscais ≠
Anexos de Metas Fiscais**

No **Anexo de Riscos Fiscais**, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Riscos Fiscais Orçamentários: estão relacionados à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

¹⁸ Art. 4º, § 3º, da LRF.

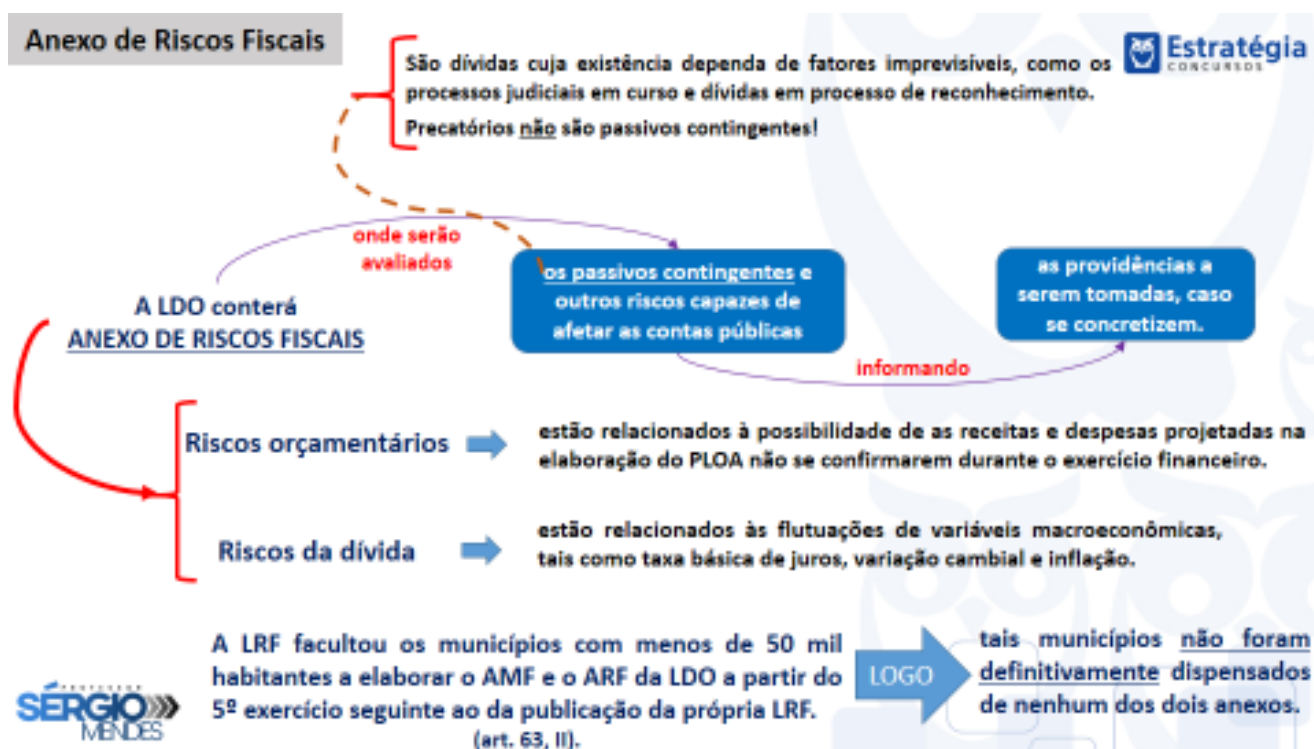


Com relação à receita orçamentária, algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais se podem destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto – PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da Federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou a ampliação de obrigações decorrentes de modificações na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos Fiscais da Dívida: estão diretamente relacionados às flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre a taxa de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

Já os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento. Assim, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal por se tratarem de passivos “efetivos”, e não de passivos contingentes, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



A LRF facultou os municípios com menos de 50 mil habitantes a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do quinto exercício

seguinte ao da publicação daquela Lei Complementar¹⁹. Logo, tais municípios não foram definitivamente dispensados de nenhum dos dois anexos.

Ainda, a mensagem que encaminhar o projeto da LDO da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as metas de inflação, para o exercício subsequente²⁰.

Para ilustrar, alguns exemplos de objetivos:

- ⇒ Política monetária: alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 pontos percentuais;
- ⇒ Política creditícia: manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional;
- ⇒ Política cambial: preservação do regime de taxa de câmbio flutuante.

NOVIDADE!



Ademais, a LC 200/2023 incluiu o § 5º no art. 4º da LRF, que diz que, no caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:

- As metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública.
- O marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias.
- O efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).
- Os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos

¹⁹ Art. 63, II, da LRF

²⁰ Art. 4, § 4º, da LRF.



ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos pontos percentuais) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

- Os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.
- A estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o novo arcabouço também incluiu o § 6º que diz que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber os dispositivos acima elencados.

Ademais, a lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 4º, § 7º).

Por fim, a LC 200/23 acrescentou o § 4º no art. 9º da LRF que trouxe a seguinte redação: até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE - TJ/ES - 2023) Relativamente às classificações orçamentárias e às diretrizes para elaboração da proposta orçamentária, julgue o item a seguir.

No plano plurianual são fixados os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Comentário: Consoante o art. 9º da LRF, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Gabarito: errada.

(CESPE - MPE/SC - 2022) Considerando os consórcios públicos, as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o sistema de controle interno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os direitos políticos e o direito à saúde, julgue o item a seguir.

No anexo de metas fiscais, que deve integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas apenas para o exercício seguinte.

Comentário: A questão trata do Anexo de Metas Fiscais. Segundo o § 1º do art. 4º da LRF, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Gabarito: errada.

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) O orçamento anual deve conter o anexo de riscos fiscais, que, por sua vez, trata, dentre outros, dos riscos fiscais de dívida fundada e flutuante.

Comentário: A LDO conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF). Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Gabarito: errada.



(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Comentário: O Anexo de Metas Fiscais conterá, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Gabarito: certa.

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem ser apresentados no projeto da lei orçamentária anual.

Comentário: A mensagem que encaminhar o projeto da União (PLDO e não PLOA) apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º, da LRF).

Gabarito: errada.

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

Comentário: O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais integram a LDO.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). A LDO conterá o anexo de riscos fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: errada.

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre a avaliação do RGPS.

Comentário: O Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá, ainda, dentre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Gabarito: certa.

(FCC – Analista em Gestão– DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.



Comentário: O Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Gabarito: errada.

(FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclui-se passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Comentário: A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: certa.

(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele serão avaliados os passivos contingentes.

Comentário: A LDO conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Gabarito: certa.

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) “Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de ‘outras despesas correntes’, ‘investimentos’ e ‘inversões financeiras’ de cada Poder do Município”. O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem entre seus objetivos orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Comentário: Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31.

(...)

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).



Gabarito: certa.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito. A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária¹. Trata-se do princípio orçamentário constitucional da **exclusividade**.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração².

Segundo o art. 165 da CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais):

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia³.

Vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a LOA. Mas, antes, precisamos relembrar o importante conceito de empresa estatal dependente, citado em tópicos anteriores.

Primeiro, temos que saber que uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação⁴.

¹ Art. 165, § 8º, da CF/1988

² Art. 35, § 2º, III, do ADCT.

³ Art. 165, § 6º, da CF/1988

⁴ Art. 2º, II, da LRF.



Consoante a LRF, **empresa estatal dependente** é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária⁵.



Esse conceito é importantíssimo, porque, sendo uma empresa estatal considerada dependente, ela participa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Integram o orçamento de investimentos apenas as chamadas empresas estatais não dependentes.



A separação é tão nítida que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). São

⁵ Art. 2º, III, da LRF.

duas estruturas totalmente diferentes integrantes do Ministério da Economia. Apenas ao final do processo, para fins de consolidação final da LOA, a SEST envia à SOF o Orçamento de Investimentos.



A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

E as despesas de custeio das estatais não dependentes?

Tais despesas não estão na LOA, já que não usam dinheiro decorrente da arrecadação de tributos. As empresas não dependentes geram seus próprios recursos para arcar com seus gastos de manutenção e pessoal, por exemplo, com a venda de produtos ou prestação de serviços. Tal orçamento operacional, também coordenado pela SEST, integra o Plano de Dispendios Globais – PDG e integra apenas um anexo da mensagem que encaminha o PLOA, sendo aprovado por decreto. O PDG é um conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, a cargo das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental (necessidade de financiamento do setor público).

A LRF também traz dispositivos sobre a LOA:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A **reserva de contingência** tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais.





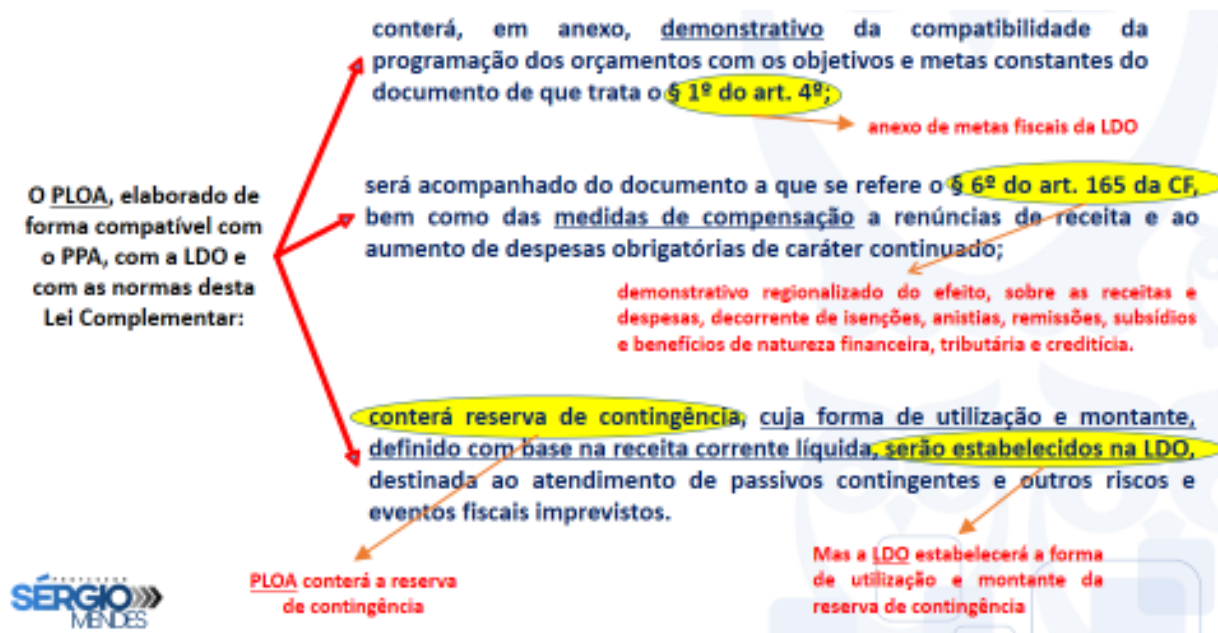
LDO ➡ estabelecerá a forma de utilização e o montante da reserva de contingência com base na RCL.

LOA ➡ conterá a reserva de contingência.

Para exemplificar, imagine que a reserva de contingência seja um bolo para uma festa. Na LDO, estará a encomenda do bolo, com todas as especificações. Na LOA, teremos o próprio bolo. Além disso, a Reserva de Contingência não deve ser destinada à cobertura de emendas parlamentares impositivas e pode ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais de diversas naturezas. Embora a Reserva de Contingência seja frequentemente utilizada para passivos contingentes, ela não é limitada exclusivamente a essa finalidade, uma vez que há outros riscos elencados também no anexo de riscos fiscais que acompanha a LDO. Conforme o MCASP: *"A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, visto que não há execução direta da reserva."*

Atente à seguinte informação, pois é corriqueira em provas: a reserva de contingência não está sujeita à execução direta durante o exercício financeiro, mas sim como uma reserva financeira para atender necessidades emergenciais ou imprevistas. Sua utilização depende de situações específicas que justifiquem a liberação dos recursos, como a abertura de créditos adicionais, e deve ser autorizada conforme os procedimentos legais, incluindo aprovação legislativa quando necessário. Assim, os recursos da reserva não são executados diretamente como parte das despesas orçamentárias regulares. Inclusive, com base nos manuais técnicos, há uma modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição. Logo, a reserva de contingência é uma dotação global (genérica) não passível de execução direta, mas sim, indireta.





O mesmo art. 5º da LRF também dá destaque à dívida pública, ao determinar que constem da LOA todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão⁶.

Ainda, tem-se que o refinanciamento da dívida pública (e não apenas a contração de dívida nova) constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional⁷. O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica⁸.



1: É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada⁹. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.

⁶ Art. 5º, § 1º, da LRF.

⁷ Art. 5º, § 2º, da LRF.

⁸ Art. 5º, § 3º, da LRF.

⁹ Art. 5º, § 4º, da LRF.

2: A lei orçamentária **não** consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão¹⁰.

Ainda, da mesma forma que a LDO, a LOA poderá conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação¹¹.

LOA ➤ Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

➤ O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

➤ A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.

➤ É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

➤ A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no **PPA** ou em lei que autorize a sua inclusão.

Investimento ultrapassa o exercício financeiro?

sim ➔ Para estar na LOA, antes é exigida prévia inclusão no PPA ou em lei que autorize a inclusão

não ➔ Para estar na LOA, não é exigido que esteja no PPA



Vamos falar agora do Banco Central do Brasil na LRF, mas apenas nos dispositivos relacionados à LOA.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos¹².

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento¹³. Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.

¹⁰ Art. 5º, § 5º, da LRF.

¹¹ Art. 62 da LRF.

¹² Art. 5º, § 6º, da LRF.

¹³ Art. 7º, caput e § 1º, da LRF.

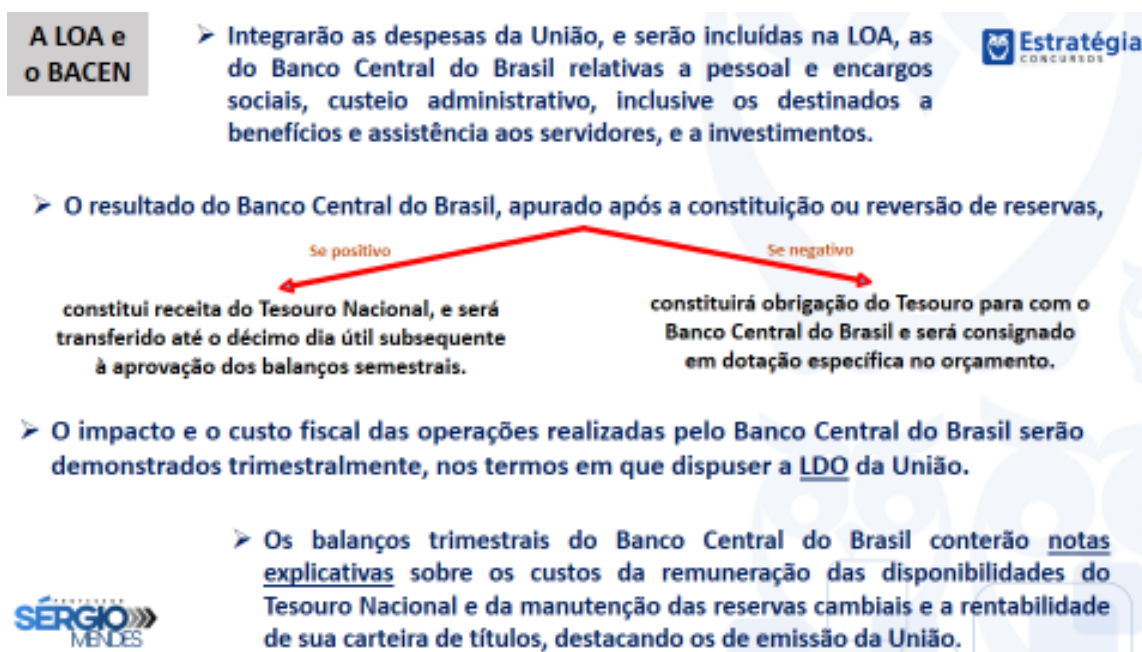




Resultado **positivo** do BACEN ➡ receita do Tesouro Nacional.

Resultado **negativo** do BACEN ➡ despesa do Tesouro Nacional (obrigação do Tesouro com o BACEN).

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União¹⁴.



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Considerada uma inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO orienta a elaboração da LOA e prevê a definição de metas e prioridades, mudanças na legislação de tributos, políticas de fomento das agências financeiras oficiais e formas de utilização da reserva de contingência.

¹⁴ Art. 7º, § 2º e 3º, da LRF.



Comentário: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: Certa

(FCC - Analista Administrativo - SANASA Campinas/SP - 2019) Entre os instrumentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à manutenção do equilíbrio fiscal insere-se a reserva de contingência, a qual é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais discriminados em anexo próprio que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Comentário: O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) O projeto de lei orçamentária deve demonstrar, em anexo próprio, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário: O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º (anexo de metas fiscais) (...) (art. 5º, I, da LRF).

Gabarito: Certa

(CESPE – Auxiliar Institucional – IPHAN – 2018) Isenções e anistias financeiras podem ser concedidas pela União, desde que seus efeitos sejam apresentados em demonstrativos que acompanhem o projeto de lei orçamentária submetido à apreciação legislativa.

Comentário: O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de



compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II, da LRF).

Gabarito: Certa

(FCC – Analista Judiciário - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inserem-se as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Comentário: A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

Gabarito: Certa

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Comentário: A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: Certa

(CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

Comentário: O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Logo, a LDO deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

Gabarito: Errada

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Banco Central do Brasil apresentar resultado negativo em determinado semestre, o Tesouro Nacional ficará responsável pela cobertura do prejuízo, utilizando para tanto dotação específica no orçamento.

Comentário: O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil



subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (art. 7º da LRF).

Gabarito: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou na Lei Orçamentária Anual.

Comentário: A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Errada

(FGV – Contador - Câmara do Recife/PE – 2014) O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado de forma compatível com as disposições do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a LRF, o PLOA deve apresentar critérios para consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro não contemplado no plano plurianual.

Comentário: LOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

Gabarito: Errada



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Do Planejamento: execução orçamentária e cumprimento de meta

Publicação da LOA

Até **trinta dias após** a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso¹.



Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**².

Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória à determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha chegado ao fim. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso.

Programação Financeira



Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá

→ a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

¹ Art. 8º, caput, da LRF.

² Art. 8º, parágrafo único, da LRF.



Existe alguma exceção? Sim. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.³



(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

Comentário: Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Gabarito: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.

Comentário: Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Gabarito: Errada

(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário: Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária; e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Gabarito: Certa

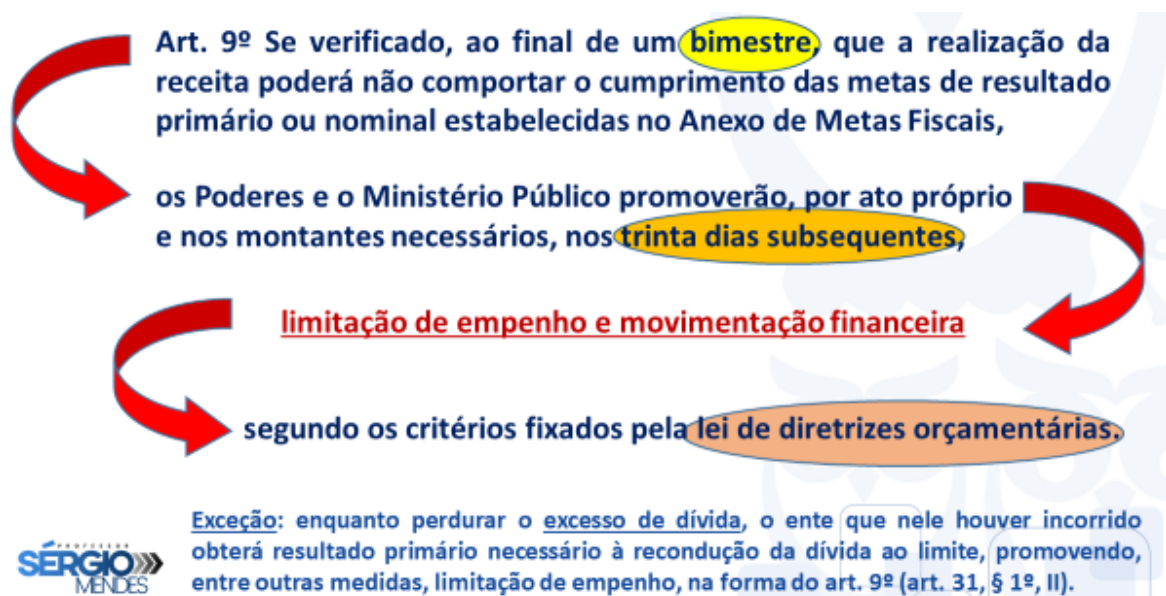
³ Art. 65, § 1º, II, da LRF.

Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

É previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias⁴. Note que tal verificação é bimestral, a fim de que, em vários momentos do ano, tenhamos a possibilidade de correções e monitoramento das metas.

A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite⁵.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica encargos elevados.



Em outras palavras, a limitação de empenho, usualmente utilizada como sinônimo de contingenciamento, consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso não se confirmem as receitas previstas, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção. As despesas são bloqueadas a critério do Governo, que as libera ou não dependendo da sua conveniência. Os contingenciamentos têm sido decretados com frequência e, como a liberação depende da conveniência da Administração, estimula a negociação política entre o Poder Executivo e os parlamentares que querem ver suas bases eleitorais atendidas na execução orçamentária e financeira.

⁴ Art. 9º, *caput*, da LRF.

⁵ Art. 31, § 1º, II, da LRF.



Outra possibilidade a ser pensada em caso de frustração de receita seria o endividamento público. O ente realizaria operações de crédito para cobrir a defasagem entre as receitas efetivamente arrecadadas e a previsão na LOA. No entanto, isso **não** é mais recomendado com a LRF, já que medidas desse tipo não contribuiriam para o cumprimento das metas fiscais. Restaria apenas a contenção de despesas por meio da limitação de empenho até que ocorra a melhora da arrecadação.

Analisando a LRF, não há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida. O gestor público só tem permissão legal para proceder à limitação de empenho quando a realização da receita (e não a execução da despesa) comprometer as metas fiscais, como o superávit primário. Outra observação é a de que, além do Poder Executivo, há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer limitação de empenho. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.

NOVIDADE!



A Lei Complementar 177/2021 acrescentou outras despesas que não podem sofrer limitação de empenho: as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.⁶

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.⁷



Limitação de empenho

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, **as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.

Cabe ressaltar que o § 3º do art. 9º foi considerado inconstitucional pelo STF:

~~§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~

⁶ Art. 9º, § 2º, da LRF.

⁷ Art. 9º, § 1º, da LRF.



JURISPRUDÊNCIA

De acordo com o STF, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por **ato próprio**.

Cabe ressaltar que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º⁸.

Ademais, uma mudança importante, por meio da LC 195/2022, passou a prever que não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito de cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual⁹.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

~~§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~



Permanece a obrigação de limitação de empenho, mas por ato próprio de cada Poder.

SÉRGIO MENDES

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (art. 65, II).

⁸ Art. 65, *caput*, II, da LRF.

⁹ Art 65- A, da LRF.



Cumprimento de Metas e Precatórios

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**, em audiência pública na comissão mista referida na Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais¹⁰.

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços¹¹.

A LRF traz apenas um dispositivo sobre os precatórios:

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

O art. 100 da CF/1988 é o que trata de precatórios. Os precatórios são pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, estaduais, Distrital e municipais em virtude de sentença judicial. Decorrem de situações em que a Administração não reconhece uma dívida na esfera administrativa e o credor ingressa com uma ação no Poder Judiciário. Em caso de vitória do credor, haverá um procedimento diferenciado para o pagamento, já que os bens públicos são impenhoráveis.

Para que seja observada a ordem cronológica para pagamentos de precatórios, exigida no art. 100 da CF/1988, a LRF determina que os beneficiários dos precatórios sejam identificados na execução orçamentária e financeira por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o **Poder Executivo** demonstrará e avaliará o **cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre** em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Comissão Mista de Orçamento

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o **Banco Central do Brasil** apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, **avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial**, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

SÉRGIO
MENDES

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Precatórios

¹⁰ Art. 9º, § 4º, da LRF.

¹¹ Art. 9º, § 5º, da LRF.





(CESPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ (PR) - 2022) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira se for verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

Comentário: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) No caso de frustração da receita orçamentária, os critérios e a forma de limitação de empenho devem ser instituídos pelo titular de cada poder ou órgão.

Comentário: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada



(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.

Comentário: Os critérios são fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.

Comentário: No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Comentário: Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, o referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

Comentário: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada

(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) Serão igualmente objeto de limitação, no limite e na proporção da receita não realizada, as despesas que constituam obrigações constitucionais

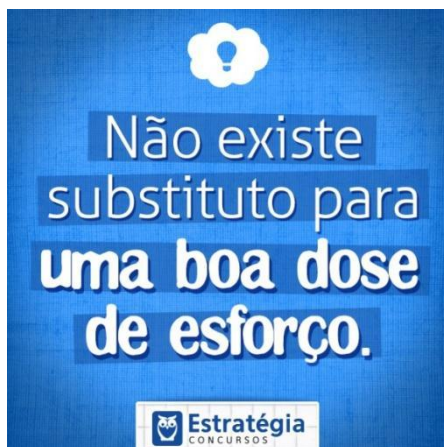


e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário: Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Errada

E aqui concluímos a nossa aula!



Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e/ou acesse ao fórum de dúvidas.

A vida me ensinou a nunca desistir, nem ganhar, nem perder, mas procurar evoluir.

(Chorão)

Dicas literárias:



O Que Realmente Importa? De Anderson Cavalcante

A missão é o combustível da alma! A missão nunca deixa apagar a chama do de seu espírito. Ela mantém a chama sempre acesa, sabe por quê? Porque ela é a própria chama!

Obedeça ao seu coração! Mas faça isso de verdade, sem meias palavras ou meias atitudes, porque obedecer parcialmente é desobedecer.

Forte abraço!



INTERVALO: Sugiro descansar alguns minutos antes de partir para as questões comentadas de concursos anteriores!



QUESTÕES COMENTADAS - CESPE

1. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue o seguinte item, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

O anexo de metas fiscais integrante do projeto de LDO deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

Comentários:

O anexo de metas fiscais (AMF) conterá (conforme o art. 4º da LRF):

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional	
evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	
avaliação da situação financeira e atuarial	RGPS
	RPPS
	fundos
	fundo de amparo ao trabalhador (FAT)
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	

Gabarito: Certo

2. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue o seguinte item, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

A reserva de contingência prevista no projeto de LOA deverá ser de, pelo menos, 2% da receita corrente líquida.

Comentários:



Conforme a LRF

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

No geral, embora a LDO de cada ente e a cada ano elenque os valores específicos para cada exercício, geralmente giram em torno de 0,2% da RCL do orçamento fiscal do ente. O percentual de 2% mencionado na questão tentou confundir o candidato com o percentual de aprovação de emendas parlamentares.

Gabarito: Errado

3. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

No que diz respeito à execução orçamentária e à possibilidade de se realizarem alterações no orçamento durante o exercício de execução, julgue o seguinte item.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação no ano do seu ingresso ou no ano seguinte, por meio de créditos adicionais, estando desvinculados a partir do segundo ano após seu ingresso.

Comentários:

Essa é uma questão que pode ser resolvida com a literalidade da LRF, vejamos:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”



Gabarito: Errado

4. (ISS Mossoró/AFTM/Cebraspe/2024)

Em relação ao anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e ao relatório de gestão fiscal, julgue o item que se segue.

Por constituírem uma ameaça ao equilíbrio das contas públicas, os precatórios judiciais devem integrar o anexo de riscos fiscais da LDO.

Comentários:

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, as obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, **não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais**.

Gabarito: Errado

5. CEBRASPE (CESPE)/CG DF/Finanças e Controle/2023

O modelo orçamentário brasileiro é composto basicamente de três instrumentos: plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA). A respeito desses instrumentos, julgue os itens seguintes.

I A LDO disporá sobre normas relativas ao controle legislativo e à avaliação da eficiência e da moralidade dos projetos de lei encaminhados ao Poder Executivo pelo Congresso Nacional.

II O projeto de LOA, elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as normas da Lei complementar n.º 101/2000, conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas.

III O PPA é um plano de longo prazo, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Todos os itens estão certos.

Comentário:



Analisando item a item, temos:

I **ERRADA**. Conforme a LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;"

II **CERTA**. Conforme a LRF:

"Art. 5 O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;"

III. **ERRADA**. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas, e o PPA é um instrumento desse planejamento que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável. O Plano Plurianual condiciona a elaboração de todos os demais planos no âmbito federal, que devem estar de acordo e harmonizar-se com ele, conforme dispõe o art. 165, § 4º, da CF: "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional". O PPA é o instrumento de planejamento de **MÉDIO** prazo do governo federal.

Gabarito: B

6. (CEBRASPE (CESPE)/Pref SP/2023) De acordo com a lei de responsabilidade fiscal, o projeto de lei orçamentária anual deverá

- a) dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.
- b) ser acompanhado de medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, mesmo que tal verba não esteja prevista no plano plurianual.
- d) conter reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base nas metas de resultado primário, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- e) conter o anexo de riscos fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com informações das providências a serem tomadas caso eles se concretizem.

Comentário:



Analisando item a item, temos:

a) Errada.

Atribuição da LDO, conforme Art. 4º.

b) Certa.

"Art. 5º

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;"

c) Errada.

Investimentos plurianuais devem estar previstos no PPA (art. 167, § 1º).

d) Errada.

"Art. 5º

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (...)"

e) Errada.

O anexo integra a LDO (art. 4º).

Gabarito: B

7. (CEBRASPE (CESPE) /TJ ES/Apoio Especializado/Contabilidade/2023) Relativamente às classificações orçamentárias e às diretrizes para elaboração da proposta orçamentária, julgue o item a seguir.

No plano plurianual são fixados os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Comentário:

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I/disporá também sobre:

a) *equilíbrio entre receitas e despesas;*



b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Gabarito: Errado

8. (CEBRASPE (CESPE)/SEPLAN RR/Planejamento e Orçamento/2023) Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item seguinte.

A avaliação de ativos contingentes é parte integrante do Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os passivos contingentes correspondem às demandas judiciais de grande impacto que se encontram pendentes de julgamento pelos tribunais superiores, como STJ e STF; dívidas em geral que se encontram em processo de reconhecimento; e operações de garantias e avais dados pelo Poder Público. Os outros riscos são comumente classificados em riscos orçamentários e riscos de dívida.

Gabarito: Errado

9. (CEBRASPE (CESPE) /SEPLAN RR/Planejamento e Orçamento/2023) Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item seguinte.

A compatibilidade entre a programação orçamentária e os objetivos e as metas apresentados no Anexo de Metas Fiscais deve ser demonstrada em anexo da lei orçamentária anual.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!

Conforme a LRF:



“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:



I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º

O documento citado acima é o Anexo de Metas Fiscais, da LDO.

Gabarito: Certo

10. (CEBRASPE (CESPE)/TCE SC/2022) Com base no disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), julgue o item subsequente.

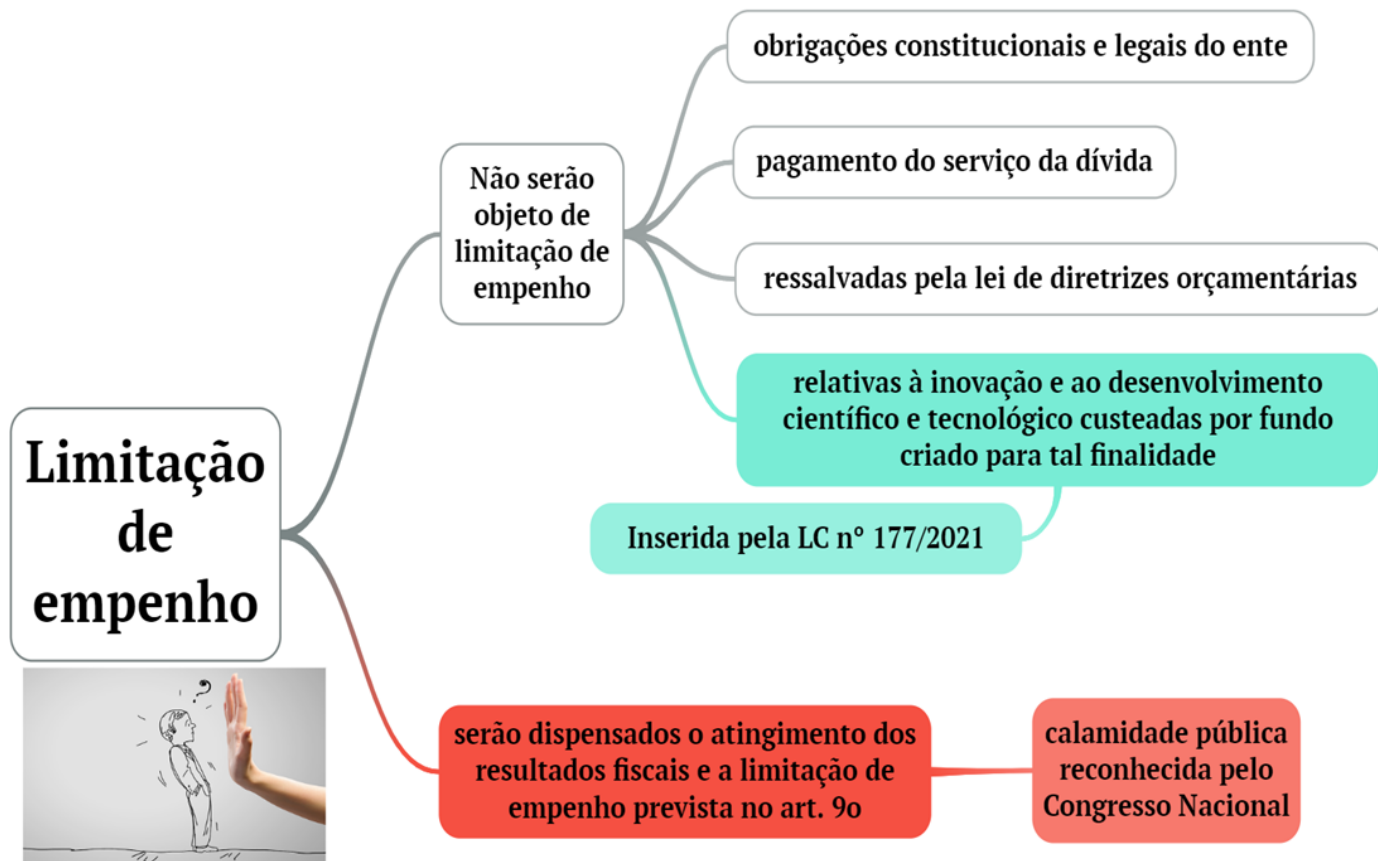
Ao constatar, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente público promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive das despesas que constituam obrigações constitucionais do ente.

Comentário:

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer a limitação de empenho (redação dada pela LC nº 177/2021):

*“**Não** serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”*





Gabarito: Errado

11. CEBRASPE - TCE RJ/Técnico/2022

Quanto aos documentos e dispositivos legais que integram o orçamento público, julgue o item a seguir.

A lei de diretrizes orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988, mas sua amplitude foi reduzida a partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo

Errado

Comentário:

Com a vigência da LRF (lei nº 101/2000), a LDO teve uma ampliação em suas funcionalidades. Atenção, pois tais funções são de alta incidência em prova.

LDO na Lei de responsabilidade fiscal:

É importante, para uma boa base, saber o funcionamento da LDO na LRF.



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Como você deve ter percebido, existem as funções da LDO divididas entre a CF/88 e a LRF. Cabe destacar que há questões que exigem que o candidato saiba exatamente o ordenamento jurídico de onde se extrai a função, então peço sua atenção no comando da questão caso venha nesse estilo.

Gabarito: Errado.

12. (CEBRASPE (CESPE)/TCE RJ/Técnico/2022) Com relação ao planejamento orçamentário segundo o modelo orçamentário brasileiro, julgue o próximo item.

A lei orçamentária anual deve consignar demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Comentário:

Conforme a LRF, o anexo de metas fiscais (AMF) conterá, ainda:

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional
evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos



avaliação da situação financeira e atuarial	RGPS
	RPPS
	fundos
	fundo de amparo ao trabalhador (FAT)
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	
Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)</u>	

A LOA contém as próprias medidas de compensação, vejamos:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.”

■ Gabarito: Errado

13. (CEBRASPE (CESPE) /TCE RJ/Técnico/2022) Com relação ao planejamento orçamentário segundo o modelo orçamentário brasileiro, julgue o próximo item.

A lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.

Comentário:

A LRF estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Apesar de serem estipuladas metas para três exercícios, apenas a meta para o ano seguinte é obrigatória, as demais são apenas metas indicativas.

Muito cuidado, pois houve alteração da LRF com a publicação da LC 200/23 que acrescentou mais um demonstrativo. Sendo assim, o anexo de metas fiscais (AMF) conterà, ainda:

- *Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.*



- *Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.*
- *Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.*
- *Avaliação da situação financeira e atuarial:*
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- *demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*
- *Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes (Alteração LC 200/2023).*

Se a questão falar somente em União, vocês precisam lembrar que, no caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:

- As metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública.
- O marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias.
- O efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).
- Os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- Os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar.
- A estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas.



Ademais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, essa nova regra trazida para a União.

Gabarito: Certo

14. (CEBRASPE (CESPE)/TCE RJ/Técnico/2022) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Caso a realização da receita ameace o cumprimento da meta de resultado primário ou nominal divulgada, poderão ser limitados o empenho e a movimentação financeira do ente público, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

É o previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que,

“se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite.

Gabarito: Certo

15. (CEBRASPE (CESPE) /TCE SC/Administração/2022) Em relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item que se segue.

A LDO, de acordo com a LRF, deverá dispor tanto sobre critérios e forma de limitação de empenho quanto sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Comentário:

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:



l/disporá também sobre:

a) *equilíbrio entre receitas e despesas;*

b) *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;*

e) *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

f) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.*

Gabarito: Certo

16. (CEBRASPE (CESPE) /TCE SC/Direito/2022) Julgue o item seguinte, sobre receita e despesa públicas e sua execução orçamentária e financeira.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica são utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação no exercício de ingresso e no seguinte, podendo ser considerados desvinculados no segundo exercício subsequente ao de sua arrecadação.

Comentário:

Questãozinha literal da LRF, vejamos:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Gabarito: Errado

17. (CEBRASPE (CESPE)/SEFAZ SE/2022) Quanto à lei orçamentária anual (LOA), ao plano plurianual (PPA) e à lei de diretrizes orçamentárias (LDO), julgue o próximo item.

O PPA deve conter o anexo de metas fiscais.

Comentário:

É importante detalhar o conteúdo dos três anexos que a Lei de Responsabilidade Fiscal imputou à LDO: anexo de metas fiscais, anexo de riscos fiscais e anexo específico. A LDO também surgiu



por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Gabarito: Errado

18. (CEBRASPE (CESPE) /SEE PE/Ciências Contábeis/2022) À luz da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações, julgue o item a seguir, acerca da dívida pública.

No projeto de lei orçamentária anual, devem constar todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, assim como as receitas que as atenderão. Além disso, o refinanciamento da dívida pública constará de forma separada na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

Comentário:

Conforme a LRF:
"Art 5º

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional."

Gabarito: Certo

19. (CEBRASPE (CESPE) /TCE RJ/Técnico/2022) Quanto aos documentos e dispositivos legais que integram o orçamento público, julgue o item a seguir.

A evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios deve ser apresentada no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

Segundo a LRF (art. 4º):



avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional	
evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	
avaliação da situação financeira e atuarial	RGPS
	RPPS
	fundos
	fundo de amparo ao trabalhador (FAT)
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	

Além disso, a LC 200/23 acrescentou também a LRF:

Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes.

Gabarito: Certo

20. (CEBRASPE (CESPE)/SEFAZ SE/2022) Com relação à dívida pública e ao endividamento público, ao financiamento do gasto público, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à transferência de recursos, julgue o item seguinte.

A receita corrente líquida corresponde ao somatório bruto das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, conforme determinações legais ou constitucionais, os valores transferidos aos entes federados.

Comentário:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral e para o estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório bruto das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios.

Gabarito: Certo



21. (CEBRASPE (CESPE) /TCE SC/Direito/2022) Tendo como referência as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgue o item a seguir.

As empresas estatais dependentes consistem em sociedades cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Comentário:

Não confunda: precisamos entender o conceito de empresa controlada.

Conforme a LRF (art. 2º), "empresa controlada é sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação."

Essas se dividem em DEPENDENTES e INDEPENDENTES.

Gabarito: Errado

22. (CEBRASPE (CESPE) /SEFAZ SE/2022) Acerca dos objetivos da administração financeira e orçamentária no setor público e das normas que a regem, julgue o item a seguir.

A prevenção de riscos fiscais que afetem o equilíbrio das contas públicas é um dos objetivos da administração financeira e orçamentária no setor público.

Comentário:

Conforme a LRF:

"Art 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

Podem também ser considerados objetivos da LRF, entre outros: estabelecer normas para as Finanças Públicas; fortalecer a função de planejamento; exigir controle do endividamento e das despesas públicas; fomentar o aumento da eficiência e da arrecadação; proteger o patrimônio público, fortalecer os Órgãos de Controle e fomentar o controle social.

Gabarito: Certo

23. (CEBRASPE (CESPE)/TCE RJ/Técnico/2022) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



O foco da LRF é o combate à má gestão dos recursos públicos e à corrupção.

Comentário:

O foco da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, não é explicitamente o combate à má gestão dos recursos públicos e à corrupção. Embora a LRF tenha um papel importante na promoção da responsabilidade fiscal e na melhoria da gestão pública, seu principal objetivo é o estabelecimento de regras e limites para garantir a estabilidade e o equilíbrio das finanças públicas, evitando déficits excessivos e o endividamento descontrolado por parte dos entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal). A LRF busca assegurar a transparência, a responsabilidade na gestão fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. Ela estabelece regras para o planejamento, a execução e o controle dos orçamentos públicos, bem como limites para despesas com pessoal, dívida pública e transferências a outros entes federativos. A Lei também impõe a publicação de relatórios e demonstrativos fiscais para garantir a prestação de contas à sociedade. Embora a LRF possa indiretamente contribuir para o combate à má gestão e à corrupção, seu principal enfoque está na disciplina fiscal e na promoção da sustentabilidade das finanças públicas.

Gabarito: Errado

24. (CEBRASPE (CESPE)/SECONT ES/Ciências Contábeis/2022) A respeito dos manuais de elaboração dos anexos de metas fiscais e riscos fiscais, julgue o item subsequente.

As metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser fixadas em valores correntes e constantes e abranger três exercícios fiscais.

Comentário:

A LRF estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Gabarito: Certo

25. (CEBRASPE (CESPE)/SEFAZ SE/2022) Quanto à lei orçamentária anual (LOA), ao plano plurianual (PPA) e à lei de diretrizes orçamentárias (LDO), julgue o próximo item.

A LDO conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio dos servidores públicos.

Comentário:

Questão literal da LRF:



“Art. 4º § 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023).

Se a questão falar somente em União, vocês precisam lembrar que, no caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:

- As metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública.
- O marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias.
- O efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).

Gabarito: Certo

26. (CEBRASPE (CESPE) /Pref Maringá/Direito/2022) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos



montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira se for verificado, ao final

- a) de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei orçamentária anual.
- b) de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais.
- d) de um bimestre, que a fixação de despesas poderá não comportar o cumprimento das metas do montante da dívida pública estabelecidas no anexo de metas fiscais.
- e) de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei orçamentária anual.

Comentário:

É o previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que,

“se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer a limitação de empenho (redação dada pela LC nº 177/2021):

“Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Logo, o gabarito é o item C.

Gabarito: C

27. (CEBRASPE (CESPE)/TCE SC/2022) Considerando os consórcios públicos, as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o



sistema de controle interno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os direitos políticos e o direito à saúde, julgue o item a seguir.

No anexo de metas fiscais, que deve integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas apenas para o exercício seguinte.

Comentário:

A LRF estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Gabarito: Errado

28. CEBRASPE - AFRE CE/SEFAZ-CE/2021

O modelo de planejamento e orçamento brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 e composto de três instrumentos: o plano plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A esse respeito, julgue o item que se segue.

Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no PPA.

Comentário:

Passivos contingentes estão previstos no anexo de riscos fiscais, por isso constam na LDO.

Gabarito: Errado

29. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Comentário:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Certa



30. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TJ/PA - 2020) A Lei Complementar n.º 101/2000 tem por objetivo estabelecer normas de finanças públicas.

Comentário:

Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição (art. 1º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa

31. (CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/DF - 2020) No conceito de receita corrente líquida dos estados, são deduzidos os valores das transferências que eles fizerem aos municípios por determinação constitucional.

Comentário:

No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são deduzidas do cálculo da RCL (art. 2º, IV, b, da LRF).

Gabarito: Certa

32. (CESPE/Técnico/Administração/MPU/2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal só trata de metas de resultados para as despesas públicas, uma vez que as receitas públicas estão fora do controle dos órgãos públicos.

Comentário:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Errada

33. (CESPE - Analista Administrativo - Administração - EBSEH - 2018) As regras de responsabilidade fiscal vigentes para estados e municípios são igualmente aplicáveis para as empresas estatais dependentes.

Comentário:



Nas referências (art. 1º, § 3º, da LRF):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Gabarito: Certa

34. (CESPE - Analista Judiciário - Administrativa - STM - 2018) O conceito legal de empresa estatal dependente inclui todas as empresas estatais controladas.

Comentário:

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como **empresa estatal dependente**: **empresa controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Logo, o conceito legal de empresa estatal **controlada** inclui todas as empresas estatais **dependentes** e não dependentes.

Gabarito: Errada

35. (CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.

Comentário:

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como **empresa estatal dependente**: **empresa controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Logo, o conceito legal de empresa estatal **controlada** inclui todas as empresas estatais **dependentes** e não dependentes.

Gabarito: Errada



36. (CESPE - Analista Judiciário - Administrativo - STJ - 2018) A receita corrente líquida é apurada somando-se as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso até o mês de apuração, excluídas as duplicidades.

Comentário:

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas **no mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Errada

37. (CESPE/Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP/2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.

Comentário:

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Gabarito: Errada

38. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa - TRE/PE - 2017) Receita corrente líquida é o montante bruto de receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, depois de efetuadas as deduções legalmente previstas.

Comentário:

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes**, com as deduções estabelecidas na LRF. Além disso, a receita corrente líquida corresponde ao montante **líquido**, e não bruto.

Gabarito: Errada

39. (CESPE - Analista Judiciário/Administrativa - TRE/TO/2017) As receitas de empresas estatais dependentes integram o rol de receitas do orçamento fiscal.

Comentário:

As empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Gabarito: Certa

40. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/TRT/8/2016) A receita corrente líquida é calculada a partir da inclusão e exclusão de vários itens de receita. Entre as exclusões, no caso dos estados, estão os recursos entregues aos municípios por determinação constitucional.

Comentário:

No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são deduzidas do cálculo da RCL (art. 2º, IV, b, da LRF).

Gabarito: Certa

41. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/TCE/SC/2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.

Comentário:

Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Gabarito: Certa

42. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/Direito - TCE/SC/2016) Integra a administração indireta municipal, como empresa controlada, a sociedade empresária de cuja maioria das ações o município seja titular, ainda que não tenha direito a voto.

Comentário:

Uma empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social **com direito a voto** pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Gabarito: Errada

43. (CESPE/Técnico de Nível Superior/ENAP - 2015) São empresas estatais dependentes, as controladas por qualquer ente da Federação que recebam recursos para investimentos que não decorram de aportes para aumento do capital social.



Comentário:

Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Gabarito: Certa

44. (CESPE/Administrador/MPOG - 2015) Os recursos transferidos pela União ao Distrito Federal, quando destinados à assistência financeira para a execução de serviços públicos das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros, não integram o conceito de receita corrente líquida, ainda que sejam utilizados para pagamento de pessoal.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, entre outros, os recursos transferidos pela União ao Distrito Federal, quando destinados à assistência financeira para a execução de serviços públicos das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros.

Gabarito: Certa

45. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) Os valores transferidos por determinação constitucional ou legal não devem ser deduzidos para o cálculo da receita corrente líquida.

Comentário:

Na União, devem ser deduzidos da RCL os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).

Gabarito: Errada

46. (CESPE/Administrador/Polícia Federal/2014) O montante de receita corrente líquida calculado em determinado período pode não incluir todas as receitas correntes previstas para o exercício financeiro que estiver em curso.

Comentário:

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluídas as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um



ano, não necessariamente coincidente com o ano civil. Somente se o mês de referência for dezembro é que haverá tal coincidência.

Gabarito: Certa

47. (CESPE/Analista Administrativo/ANTAQ/2014) A apuração do montante de receita corrente líquida arrecadada pode envolver mais de um exercício financeiro.

Comentário:

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluídas as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, não necessariamente coincidente com o ano civil, ou seja, a apuração do montante de RCL arrecadada pode envolver mais de um exercício financeiro.

Gabarito: Certa

48. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.

Comentário:

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Ou seja, a LRF aplica-se a todos os entes da federação.

Gabarito: Certa

49. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA/2014) A prevenção de riscos relacionados com os recursos públicos é tão importante para o conceito legal de responsabilidade na gestão fiscal quanto a correção de desvios ocorridos na execução do orçamento.

Comentário:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No que se refere à prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a LRF estabelece mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios. No que tange à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a partir de um bom planejamento, têm-se parâmetros que permitem comparações e a identificação de desvios.

Gabarito: Certa



50. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo/MDIC/2014) A concessão de garantias dadas pela União em operações de crédito realizadas por entes subnacionais da Federação integra os riscos a serem prevenidos pela gestão fiscal responsável.

Comentário:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Certa

51. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) Entende-se como empresa controlada a empresa estatal dependente que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal.

Comentário:

Segundo a LRF, uma empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação: União, cada Estado, Distrito Federal ou cada Município.

Gabarito: Errada

52. (CESPE/Auditor de Controle Externo/Direito - TCE/RO/2013) De acordo com a LRF, o conceito de receita corrente líquida não engloba venda de imóveis.

Comentário:

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Logo, se o termo é "Receita Corrente Líquida", as receitas de capital, como a venda de imóveis, sequer são mencionadas. O que a LRF prevê como dedução da RCL são algumas receitas também correntes que não entram no cálculo.

Gabarito: Certa



53. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) As receitas industriais e de serviços estão englobadas na soma das receitas correntes.

Comentário:

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Gabarito: Certa

54. (CESPE - Analista Administrativo/Contador - ANP/2013) A receita corrente líquida engloba todas as receitas correntes lançadas no mês de referência e nos onze meses anteriores.

Comentário:

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Gabarito: Errada

55. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) Na União, os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal devem ser deduzidos do cálculo da RCL.

Comentário:

Na União, devem ser deduzidos da RCL os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).

Gabarito: Certa

56. (CESPE - Analista Administrativo/Contador - ANP/2013) As empresas estatais independentes não compõem o campo de aplicação da LRF.

Comentário:

A empresa estatal não dependente (ou independente) não faz parte do campo de aplicação da LRF.



Gabarito: Certa

57. (CESPE/Analista Administrativo/Direito - ANTT/2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal engloba normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, matéria já regulamentada pela Lei n.º 4.320/1964.

Comentário:

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi de preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco a revogar. Os dispositivos da Lei 4320/1964 continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo **não** tratam de responsabilidade na gestão fiscal.

Gabarito: Errada

58. (CESPE/Analista Administrativo/Direito - ANTT/2013) São objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal a ação planejada na gestão fiscal e o estabelecimento de normas gerais sobre balanços contábeis.

Comentário:

Um dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal é a ação planejada e transparente na gestão fiscal. Entretanto, **não** cabe à LRF o estabelecimento de normas gerais sobre balanços contábeis.

Gabarito: Errada

59. (CESPE/Auditor de Controle Externo/Ciências Contábeis - TCE/RO/2013) No contexto da LRF, empresa controlada é aquela que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou despesas de custeio em geral.

Comentário:

Empresa controlada é a sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Já empresa **estatal dependente** é empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Gabarito: Errada



60. (CESPE/Auditor de Controle Externo/TCE/ES/2012) Considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.

Comentário:

Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Gabarito: Certa

61. (CESPE/TFCE/TCU/2012) A transparência, um dos postulados da LRF, assegura o acesso às informações acerca da execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Comentário:

A transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, de diversos relatórios e anexos e acerca da execução orçamentária e financeira de todos os entes.

Gabarito: Certa

62. (CESPE/TFCE/TCU/2012) O equilíbrio das contas públicas, preconizado na LRF, implica a obtenção de superávit primário nas contas governamentais, sendo, no entanto, vedada a contratação, por parte de estados, do Distrito Federal e de municípios, de operações de crédito para esse superávit, devido aos riscos envolvidos.

Comentário:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Não há vedação a operações de crédito. O que se exige é que haja a obediência a limites e condições previstas na LRF.



Gabarito: Errada

63. (CESPE - Auditor de Controle Externo/TCDF/2012) As disposições, as proibições, as condições e os limites constantes na LRF valem para o DF até que seja aprovada lei complementar de âmbito local que disponha sobre a ação planejada e transparente, voltada para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Comentário:

No art. 1º da LRF, é previsto:

(...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Não há previsão de uma lei no âmbito de qualquer ente que venha a sobrepor a LRF. A Lei de Responsabilidade é lei federal, porém com efeitos gerais ou nacionais, de tal sorte que inexistência de outra lei para dar aplicabilidade a seus dispositivos.

Gabarito: Errada

64. (CESPE/Técnico Legislativo/ALES/2011) As empresas estatais estão abrangidas pelas regras da LRF independentemente de sua composição acionária e sua finalidade.

Comentário:

A empresa estatal não dependente (ou independente) **não** faz parte do campo de aplicação da LRF.

Gabarito: Errada

65. (CESPE/Analista/Contabilidade - ECB/2011) Por ser empresa estatal dependente, a Empresa Brasil de Comunicação integra o orçamento fiscal e de seguridade social.



Comentário:

A empresa estatal considerada dependente participará do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, como é exemplo a EBC. Integram o orçamento de investimentos apenas as chamadas empresas estatais não dependentes.

O estudante não precisa decorar nenhuma lista de empresas; apenas deve saber a característica da empresa que prestará o concurso, se for o caso. Essa prova foi para a EBC, logo o candidato deveria saber que a EBC é uma estatal dependente.

Gabarito: Certa

66. (CESPE/Técnico Legislativo/ALES/2011) A receita corrente líquida deve ser apurada levando-se em conta apenas o exercício financeiro a que se refere a lei orçamentária vigente.

Comentário:

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas **no mês em referência e nos 11 anteriores**, excluídas as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Gabarito: Errada

67. (CESPE/Assistente - CNPq - 2011) Sob a óptica da LRF, para a apuração da receita corrente líquida, serão englobados os valores referentes a receitas tributárias e de contribuições, incluídas aquelas advindas da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**, entre outros, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9.º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

Gabarito: Errada

68. (CESPE - Técnico de Orçamento - MPU - 2010) Segundo a LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Comentário:



A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Gabarito: Certa

69. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRE/MT/2010) no cômputo da receita corrente líquida, não devem ser considerados os recursos obtidos por meio da exploração de atividades industriais.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Gabarito: Errada

70. (CESPE/Técnico Superior/IPAJM/2010) Receita corrente líquida corresponde ao total de receitas correntes deduzido das receitas de capital.

Comentário:

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Logo, se o termo é “Receita Corrente Líquida”, as despesas de capital sequer são mencionadas. Não há como deduzir algo que sequer está dentro do conceito. O que a LRF prevê como dedução da RCL são algumas receitas **também correntes** que não entram no cálculo.

Gabarito: Errada

71. (CESPE - Técnico de Orçamento - MPU - 2010) A receita corrente líquida deve sempre ser apurada no período referente a um ano, coincidente com o ano civil.

Comentário:

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas **no mês em referência e nos 11 anteriores**, excluídas as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Gabarito: Errada



72. (CESPE - Técnico de Orçamento - MPU - 2010) A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, para que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, os recursos da reserva de contingência são uma forma de prevenir os riscos de desequilíbrios nas contas públicas provocados por situações contingentes.

Comentário:

No que se refere à prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a LRF estabelece mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios. É exemplo a reserva de contingência, que tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, a perdas que, embora sejam previsíveis, são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas decorrentes de situações emergenciais. É uma forma de prevenir os riscos de desequilíbrios nas contas públicas provocados por situações contingentes.

Gabarito: Certa

73. (CESPE/Economista/Ministério da Saúde - 2010) Os limites impostos pela LRF atingem integralmente os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional em todos os níveis de governo, mas não são aplicáveis a empresas estatais.

Comentário:

As disposições da LRF obrigam a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**. Nas referências à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Assim, os limites da LRF **são aplicáveis a empresas estatais, desde que dependentes**.

Gabarito: Errada

74. (CESPE/Analista/Administração - EMBASA - 2010) Uma organização que se caracteriza como empresa controlada estará necessariamente sujeita a incidência da LRF.

Comentário:

Apenas as empresas estatais dependentes estão sujeitas à LRF. Pode haver estatal que seja controlada e não dependente. Logo, a empresa controlada **não estará necessariamente** sujeita à incidência da LRF.



Gabarito: Errada

75. (CESPE - Analista de Economia - MPU - 2010) Com relação à responsabilidade na gestão fiscal, julgue o item. Nesse tipo de responsabilidade, pressupõe-se a ação planejada e transparente com o objetivo de prevenir riscos e efetuar possíveis correções de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Comentário:

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Gabarito: Certa

76. (CESPE/Analista Administrativo - ANATEL/2009) Em atendimento ao disposto no texto constitucional, estabelecendo a necessidade de lei complementar em matéria orçamentária, editou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preencheu as lacunas da Lei nº 4.320/1964.

Comentário:

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi de preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la.

Gabarito: Errada

77. CEBRASPE - Ana (PGE RJ)/Contábil/2022

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei n.º 10.028/2000, julgue o item.

O anexo de metas fiscais deverá acompanhar a lei orçamentária anual, trazendo o demonstrativo da compatibilidade da programação do plano plurianual com as diretrizes, os objetivos e as metas do governo. Adicionalmente, a LRF recomenda que seja publicada a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários.

Comentário: O anexo de metas fiscais acompanha a LDO. Vejamos:

"LRF, Art. 4º § 1º Integrará o projeto de lei de **diretrizes** orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

Gabarito: Errado



78. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) A lei orçamentária anual pode prever investimento com duração superior a um exercício financeiro, se uma lei específica autorizar a inclusão do referido investimento no plano plurianual.

Comentário:

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

Gabarito: Certa

79. (CESPE/Analista Judiciário/Contábeis/TJ/PA - 2020) O orçamento anual deve conter o anexo de riscos fiscais, que, por sua vez, trata, dentre outros, dos riscos fiscais de dívida fundada e flutuante.

Comentário:

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF). Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Gabarito: Errada

80. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TJ/PA - 2020) Considerada uma inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO orienta a elaboração da LOA e prevê a definição de metas e prioridades, mudanças na legislação de tributos, políticas de fomento das agências financeiras oficiais e formas de utilização da reserva de contingência.

Comentário:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: Certa



81. (CESPE/Analista Judiciário/TJ/AM/2019) Além de conter a relação das metas e das prioridades da administração pública federal, a lei de diretrizes orçamentárias também deve avaliar o cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Comentário:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). O Anexo conterá, ainda, avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (art. 4º, § 2º, I, da LRF).

Gabarito: Certa

82. (CESPE/Analista Judiciário/TJ/AM/2019) A reserva de contingência consignada na lei orçamentária anual destina-se exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Comentário:

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: Certa

83. (CESPE/Procurador/Pref. de Campo Grande/MS/2019) A LRF, ao transformar a LDO em instrumento de planejamento trienal, incluiu o anexo de metas fiscais, no qual se estabelecem as metas anuais a serem implementadas no exercício financeiro a que se refere a LDO e nos dois exercícios seguintes.

Comentário:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).



Gabarito: Certa

84. (CESPE - Analista Administrativo - Administração - EBSEH - 2018) O projeto de lei orçamentária deve demonstrar, em anexo próprio, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

Na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º (anexo de metas fiscais);

(...)

Gabarito: Certa

85. (CESPE - Analista Judiciário - Administrativa - STM - 2018) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem ser apresentados no projeto da lei orçamentária anual.

Comentário:

A mensagem que encaminhar o projeto da União (PLDO) apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º, da LRF).

Gabarito: Errada

86. (CESPE/Auxiliar Institucional - Administração/IPHAN/2018) Isenções e anistias financeiras podem ser concedidas pela União, desde que seus efeitos sejam apresentados em demonstrativos que acompanhem o projeto de lei orçamentária submetido à apreciação legislativa.

Comentário:

Na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:



(...)

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição (renúncias fiscais, como isenções e anistias), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

(...)

Gabarito: Certa

87. (CESPE/Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP/2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

Comentário:

O anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais integram a LDO.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Errada

88. (CESPE/Auditor de Contas Públicas - TCE/PB/2018) O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre a avaliação do RGPS.

Comentário:

O anexo de metas fiscais da LDO conterá, ainda, entre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Gabarito: Certa

89. (CESPE/Analista de Gestão - Administração - TCE/PE - 2017) As metas e os riscos fiscais são gerados na etapa de planejamento do processo de elaboração do orçamento anual.

Comentário:



O anexo de metas fiscais e o de riscos fiscais integram a **lei de diretrizes orçamentárias**.

Gabarito: Errada

90. (CESPE/Analista de Gestão - Administração - TCE/PE - 2017) A lei de diretrizes orçamentárias deve prever medidas a serem tomadas nos casos de passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, caso se materializem.

Comentário:

No anexo de riscos fiscais da LDO, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Gabarito: Certa

91. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa - TRE/PE - 2017) Na lei de diretrizes orçamentárias, o anexo de metas fiscais deve conter avaliações atuariais.

Comentário:

O anexo de metas fiscais da LDO conterá, ainda, entre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Gabarito: Certa

92. (CESPE/Economista e Contador - DPU/2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

Comentário:

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Logo, a **LDO** deve dispor sobre a forma de utilização e o montante da reserva de contingência.

Gabarito: Errada



93. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRT/8/2016) Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no PPA.

Comentário:

Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no anexo de riscos fiscais da LDO.

Gabarito: Errada

94. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/Direito - TCE/SC/2016) No âmbito fiscal do setor público, o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas e as despesas, incluídas as operações de crédito ativas e passivas destinadas ao refinanciamento da dívida pública.

Comentário:

No âmbito fiscal do setor público, o resultado nominal corresponde à diferença entre as receitas e as despesas, incluídas as operações de crédito ativas e passivas destinadas ao refinanciamento da dívida pública, entre outras.

Gabarito: Errada

95. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRE/PI/2016) O anexo no qual consta a avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior acompanha a LOA.

Comentário:

O anexo de metas fiscais no qual consta a avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior acompanha a LDO.

Gabarito: Errada

96. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/Contabilidade/TCE/SC/2016) Cabe à lei de diretrizes orçamentárias definir limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Comentário:

Cabe ao anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias conter o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Não cabe à LDO definir condições, o que já foi feito pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Gabarito: Errada

97. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRT/8/2016) Os riscos fiscais — anexados à LDO — são classificados em riscos orçamentários e riscos da dívida; a restituição de tributos superior aos valores previstos é um exemplo de riscos da dívida.

Comentário:

Os riscos fiscais — anexados à LDO — são classificados em riscos orçamentários e riscos da dívida; a restituição de tributos superior aos valores previstos é um exemplo de risco orçamentário.

Gabarito: Errada

98. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/TCE/SC/2016) Caso um programa executado por entidade do setor privado seja financiado com recursos do orçamento público, a avaliação desse programa deverá obedecer às normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre, entre outros, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, *caput*, I, da LRF).

Gabarito: Certa

99. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRT/8/2016) A avaliação dos custos dos serviços públicos prestados é inviabilizada pela ausência de normas relativas ao controle de custos dos programas, seja na LOA, LDO ou PPA.

Comentário:

A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, "e", da LRF).

Gabarito: Errada

100. (CESPE/Economista e Contador - DPU/2016) Passivos contingentes são despesas que envolvem certo grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência. Nesse sentido, a LDO contém o anexo de riscos fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.



Comentário:

No **Anexo de Riscos Fiscais** da LDO, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento.

Gabarito: Certa

101. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Conforme a LRF, a avaliação de riscos fiscais deverá estar contida no PPA.

Comentário:

Conforme a LRF, a avaliação de riscos fiscais deverá estar contida na **LDO**.

Gabarito: Errada

102. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Em seu anexo de metas fiscais, a LDO deverá prever as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o período em que vigorar o PPA.

Comentário:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, **para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes** (art. 4º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Errada

103. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Caso se concretizem passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a LDO deverá apresentar um anexo de riscos fiscais, para informar as providências a serem tomadas.

Comentário:

No Anexo de Riscos Fiscais, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Certa



104. (CESPE/Administrador/MPOG - 2015) O plano plurianual deve ser integrado por um anexo de política fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e as metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando isso a compatibilidade deste com as premissas e os objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

Comentário:

O § 1º do art. 3º da LRF foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte: *"Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social"*.

Gabarito: Errada

105. (CESPE/Técnico Federal de Controle Externo/TCU - 2015) O projeto de lei orçamentária anual deve contemplar reserva de contingência destinada a honrar passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais não previstos pelo ente federativo. O montante dessa reserva deve ser definido com base na receita corrente líquida do referido ente.

Comentário:

Segundo o art. 5.º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO, conterá, entre outros, reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: Certa

106. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativo - TRE/GO/2015) Se um ente da Federação contar com regime próprio de previdência dos seus servidores públicos, a avaliação da situação financeira e atuarial desse regime deverá constar obrigatoriamente na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

O anexo de metas fiscais da LDO conterá, ainda, entre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Gabarito: Certa



107. (CESPE/Contador - MTE/2014) A LRF ampliou as funções da lei de diretrizes orçamentárias ao fixar que este dispositivo legal anual deverá tratar, entre outros assuntos, de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento.

Comentário:

A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

Gabarito: Certa

108. (CESPE/Analista Administrativo - ICMBio/2014) De acordo com a LRF, a LDO deve estabelecer as metas do resultado primário do setor público para o exercício, além de indicar a meta para os dois anos seguintes.

Comentário:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, 1º, da LRF).

Gabarito: Certa

109. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) Entre os assuntos tratados nos anexos de riscos fiscais da LDO, tem-se a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios.

Comentário:

O Anexo de **Metas** Fiscais da LDO conterà, entre outros, a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Gabarito: Errada

110. (CESPE/Analista Administrativo - ICMBio/2014) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) será acompanhada pelo anexo de riscos fiscais, que abrangem os riscos capazes de afetar as contas públicas e suas providências.

Comentário:



A lei de diretrizes orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Gabarito: Certa

111. (CESPE/Analista Administrativo/ANTAQ/2014) A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Comentário:

Segundo o art. 5.º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO, conterá, entre outros, reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: Certa

112. (CESPE/Analista Judiciário/Administração e Contábeis/TJ/CE/2014) O anexo de riscos fiscais deve conter a evolução do patrimônio líquido do governo nos últimos três exercícios financeiros.

Comentário:

O anexo de **metas** fiscais conterá evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Gabarito: Errada

113. (CESPE/Técnico da Administração Pública/TCDF/2014) Os riscos fiscais que devem ser avaliados considerando-se a lei de diretrizes orçamentárias incluem tanto as dívidas cuja existência dependa de fatos imprevisíveis quanto a possibilidade de haver desvios relativos ao que foi previsto para as receitas públicas e ao que foi efetivamente realizado.

Comentário:

No **Anexo de Riscos Fiscais**, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento.



Já os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários (receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de LOA não se confirmarem) e os riscos da dívida.

Gabarito: Certa

114. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo - CADE/2014) Se o Ministério da Fazenda utilizar operações de lançamento de títulos mobiliários para refinaranciar uma parte da dívida pública mobiliária federal, a parcela a ser refinanciada constará em separado na LOA.

Comentário:

O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional (art. 5, § 2º, da LRF).

Gabarito: Certa

115. (CESPE/Técnico da Administração Pública/TCDF/2014) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções macroeconômicos, devem ser demonstrados em anexo específico da lei de diretrizes orçamentárias, ao passo que as metas anuais relativas a receitas, despesas e resultados nominal e primário devem ser definidas no anexo de metas fiscais.

Comentário:

A mensagem que encaminhar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º, da LRF).

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, 1º, da LRF).

Gabarito: Certa

116. (CESPE/Agente Administrativo/MDIC/2014) De acordo com a lei orçamentária anual, os orçamentos das empresas estatais dependentes e independentes constam do orçamento de investimento.

Comentário:



De acordo com a lei orçamentária anual, os orçamentos das empresas estatais **independentes** constam do orçamento de investimento. Os orçamentos das empresas estatais **dependentes** constam do **orçamento fiscal e da seguridade social**.

Gabarito: Errada

117. (CESPE/Analista/Finanças e Controle - MPU/2013) Parte do montante das reservas de contingências anotadas na LOA pode ser usada para suportar despesas originárias de eventos fiscais supervenientes à aprovação do orçamento para o exercício de que trata a lei orçamentária.

Comentário:

Segundo o art. 5.º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO, conterá, entre outros, *reserva de contingência*, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: Certa

118. (CESPE/Analista Administrativo/Administrativa - ANTT/2013) A gestão da dívida pública é de importância fundamental para o equilíbrio macroeconômico de um país, podendo sofrer, ao longo de um exercício, fortes oscilações nos seus custos. Por essas razões, nem todas as despesas relativas à dívida pública precisam constar na lei orçamentária, que se limita à discriminação daquelas consideradas fixas.

Comentário:

Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, 1º, da LRF).

Gabarito: Errada

119. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) O eventual refinanciamento da dívida pública deve constar separadamente na LOA.

Comentário:

O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional (art. 5, § 2º, da LRF).

Gabarito: Certa



120. (CESPE/Analista Administrativo/Administrativa - ANTT/2013) Considere-se que, para garantir a atratividade econômica de certa rota de transporte terrestre interestadual, o governo federal pretenda conceder benefícios de natureza tributária ao vendedor do leilão de concessão da rota em questão. Nessa situação hipotética, não será necessário incluir no projeto de lei orçamentária o impacto regionalizado sobre as receitas e as despesas oriundo de tal benefício, mas, sim, a previsão global desse impacto.

Comentário:

Segundo o art. 5º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito: Errada

121. (CESPE/Analista Judiciário - Administrativa/STF/2013) No orçamento fiscal, parte do montante da despesa com a dívida pública representa propriamente pagamento da dívida e a outra parte, o refinanciamento, ou seja, a substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior.

Comentário:

O refinanciamento (e não apenas a contração de dívida nova) da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional (art. 5, § 2º, da LRF). O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior.

Gabarito: Certa

122. (CESPE/Técnico Judiciário/Administrativa/CNJ - 2013) Como a gerência da dívida pública é responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, apenas o ato de contratação de dívida nova é controlado pelo Poder Legislativo, devendo, por isso, ser incluído na LOA. Outras despesas relativas à dívida são isentas dessa obrigação.

Comentário:

O refinanciamento (e não apenas a contração de dívida nova) da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional (art. 5, § 2º, da LRF). O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior.

Gabarito: Errada



123. (CESPE/Analista Administrativo/Contábeis - ANTT/2013) A lei orçamentária, elaborada de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, registrará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Comentário:

A lei orçamentária **não** consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

Gabarito: Errada

124. (CESPE/Analista Judiciário/Judiciária/CNJ - 2013) Supondo que Maria seja responsável por conduzir a execução orçamentária de um tribunal federal e tendo em conta o disposto na Lei n.º 4.320/1964, na LRF e na CF, julgue o próximo item. Na execução de despesa e receita, Maria, como administradora pública, deverá observar os limites de gastos estabelecidos para cumprir as metas fiscais constantes da LOA.

Comentário:

Na execução de despesa e receita, Maria, como administradora pública, deverá observar os limites de gastos estabelecidos para cumprir as metas fiscais constantes da **LDO**.

Gabarito: Errada

125. (CESPE/Analista/Infraestrutura e Logística - BACEN/2013) Se determinado ente da Federação precisar estipular um limite para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, então a matéria deverá ser incluída no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

O anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Gabarito: Certa

126. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) A lei de diretrizes orçamentárias deve conter o anexo de riscos fiscais, em que se avaliam os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as



contas públicas, apresentando, ainda, as providências a serem tomadas, caso estes riscos se concretizem.

Comentário:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Gabarito: Certa

127. (CESPE/Administrador/Ministério da Integração - 2013) Se a União for condenada em ação judicial de indenização, mas a sentença correspondente ainda não tiver transitado em julgado no momento da elaboração do projeto de LDO, deverá o valor da ação ser incluído no anexo de riscos fiscais da referida lei.

Comentário:

No **Anexo de Riscos Fiscais**, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento.

Gabarito: Certa

128. (CESPE/Analista Administrativo/ANCINE/2013) Os precatórios judiciais, após seu reconhecimento e quantificação, passam a constituir os riscos fiscais, sendo incluídos no Anexo de Riscos Fiscais, que integra a estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comentário:

No **Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias**, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento. Assim, **os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal por se tratarem de passivos "efetivos", e não de passivos contingentes**, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



Gabarito: Errada

129. (CESPE - Analista Administrativo/Contador - ANP/2013) As metas de inflação para o exercício subsequente devem constar do anexo específico à mensagem de encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

A mensagem que encaminhar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º, da LRF).

Gabarito: Certa

130. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade - TRE/2012) O equilíbrio entre receitas e despesas é um dos assuntos que deve dispor a lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

A LRF aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Gabarito: Certa



131. (CESPE - Auditor de Controle Externo/TCDF/2012) As despesas do Banco Central do Brasil com pessoal, com encargos sociais e com custeio administrativo devem obrigatoriamente integrar as despesas da União e ser incluídas na LOA.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos (art. 5º, § 6º, da LRF).

Gabarito: Certa

132. (CESPE/Técnico Científico/Direito/Banco da Amazônia - 2012) No projeto de lei orçamentária anual, deve constar o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, da concessão de benefícios de natureza creditícia, entre outros.

Comentário:

Segundo o art. 5º, II, da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado, entre outros, do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito: Certa

133. (CESPE/Técnico/FNDE/2012) Compete à Lei Orçamentaria Anual (LOA) regulamentar o equilíbrio entre receitas e despesas

Comentário:

Compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Gabarito: Errada

134. (CESPE - Advogado da União/2012) A lei de diretrizes orçamentárias destina-se, entre outros objetivos, a orientar a elaboração da lei orçamentária anual, nada dispondo, todavia, a respeito do equilíbrio entre receitas e despesas.

Comentário:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com



trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

De acordo com o art. 4º da LRF, a lei de diretrizes orçamentárias atenderá ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e **disporá** também sobre, entre outros, equilíbrio entre receitas e despesas.

Gabarito: Errada

135. (CESPE/Auditor de Controle Externo/TCE/ES/2012) Entre as inúmeras funções atribuídas pela LRF às leis de diretrizes orçamentárias, destacam-se a fixação de exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas e a fixação das metas fiscais de receitas e despesas referentes ao exercício em curso e aos dois subsequentes.

Comentário:

A LRF aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

E, segundo o art. 4º, § 1º, da LRF, o anexo de metas fiscais integrará a LDO:

“§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

Gabarito: Certa



136. (CESPE - Auditor de Controle Externo/TCDF/2012) O relatório de gestão fiscal deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, para a receita e a despesa públicas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

Comentário:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, 1º, da LRF).

A questão está errada porque trocou "anexo de metas fiscais" por "relatório de gestão fiscal - RGF".

Gabarito: Errada

137. (CESPE/Auditor de Controle Externo/TCE/ES/2012) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter a demonstração da evolução do patrimônio líquido governamental nos últimos três exercícios, destacando-se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Comentário:

O Anexo de Metas Fiscais da LDO conterà, entre outros, a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Gabarito: Certa

138. (CESPE/Técnico Científico/Direito/Banco da Amazônia - 2012) O demonstrativo da estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado devem compor, entre outros elementos, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

O Anexo de Metas Fiscais, o qual integra a LDO, conterà, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Gabarito: Certa



139. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) Se a receita arrecadada for insuficiente para o cumprimento das metas fiscais, a consequente limitação de empenho deverá obedecer aos critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa

140. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) A avaliação do cumprimento dos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial deve ser feita exclusivamente por meio de convocação do ministro da Economia para audiência pública no Congresso Nacional.

Comentário:

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços (art. 9º, § 5º, da LRF).

Gabarito: Errada

141. (CESPE/Analista Judiciário/Contábeis/TJ/PA - 2020) Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa



142. (CESPE/Analista Judiciário/TJ/AM/2019) Se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário, ficará vedada a limitação de empenho de diferentes dotações orçamentárias em percentuais distintos.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF). Assim, os percentuais podem ser diferentes nas diversas dotações.

Gabarito: Errada

143. (CESPE/Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP/2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

Comentário:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Gabarito: Errada

144. (CESPE/Auditor de Contas Públicas - TCE/PB/2018) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.

Comentário:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, § único, da LRF).

Gabarito: Errada

145. (CESPE - Analista Administrativo - Administração - EBSEH - 2018) No caso de frustração da receita orçamentária, os critérios e a forma de limitação de empenho devem ser instituídos pelo titular de cada poder ou órgão.

Comentário:



Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, **segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias** (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada

146. (CESPE/Técnico/Administração/MPU/2018) Se alguma das casas do Poder Legislativo ultrapassar o limite máximo de execução de despesas fixado na programação financeira, o Poder Executivo ficará dispensado de apresentar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre seguinte na comissão mista de orçamentos.

Comentário:

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo **demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre**, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais (art. 9º, § 4º, da LRF).

Gabarito: Errada

147. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.

Comentário:

Os critérios são fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias** (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada

148. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.

Comentário:

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de **forma proporcional** às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Errada



149. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Comentário:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Certa

150. (CESPE/Auditor de Contas Públicas - TCE/PB/2018) A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, o referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

Comentário:

Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes**, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada

151. (CESPE/Analista de Gestão - Administração - TCE/PE - 2017) Nas situações em que houver frustração de receitas e ficar evidenciado o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas em instrumento de transparência da gestão fiscal, os empenhos e a movimentação financeira deverão ser limitados.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput* da LRF). Como a LDO é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, a questão está correta. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa



152. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/TRT/8/2016) Os recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida pública podem ser objeto de limitação de empenho.

Comentário:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Errada

153. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Quando a receita realizada no bimestre sinalizar que não se atingirão as metas fiscais, e o Poder Legislativo não cumprir tempestivamente a obrigação de limitar empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo poderá, substitutivamente, fazê-lo, conforme os critérios fixados pela LDO.

Comentário:

Segundo o STF, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por **ato próprio**.

Gabarito: Errada

154. (CESPE/Administrador/MPOG - 2015) A vinculação legal entre recurso e objeto é restrita ao exercício de ingresso do recurso, sendo desfeita no exercício subsequente.

Comentário:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, § único, da LRF).

Gabarito: Errada

155. (CESPE/Auditor Federal de Controle Externo/TCU - 2015) É vedado à lei de diretrizes orçamentárias prever a indisponibilidade de determinadas dotações orçamentárias para a limitação de despesas, diante da hipótese de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.



Comentário:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Errada

156. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) As despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida não serão objeto de limitação, ainda que não seja conferida a meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais.

Comentário:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Certa

157. (CESPE –Analista Técnico-Administrativo - CADE/2014) Caso determinado órgão do Poder Judiciário não tenha promovido a limitação de empenho de suas dotações orçamentárias no prazo e nas condições estipuladas pela legislação, o Poder Executivo poderá limitar os valores financeiros segundo seus próprios critérios.

Comentário:

Segundo o STF, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por **ato próprio**.

Gabarito: Errada

158. (CESPE/Analista Judiciário/Administração e Contábeis/TJ/CE/2014) Se houver necessidade de limitação de empenho, os poderes e órgãos deverão obedecer aos critérios estabelecidos na LDO.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas



Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa

159. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo/Ministério da Integração - 2013) O Poder Executivo deve aprovar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolsos antes da aprovação da lei orçamentária, conforme previsto na LRF.

Comentário:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Errada

160. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) O cronograma de execução do desembolso deve ser estabelecido após a publicação da LOA, sendo apresentado em termos mensais.

Comentário:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa

161. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/CNJ - 2013) Considere que, ao final do segundo bimestre de exercício da LOA, constate-se que as receitas efetivamente arrecadadas foram inferiores às projetadas na LOA e que não será atingida a meta de resultado primário definida na LDO. Nessa situação, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o Ministério Público, deverão, cada um, em ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitar os empenhos e as movimentações financeiras nos montantes necessários para a obtenção do reequilíbrio orçamentário, conforme estabelecido na LDO.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes



necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa

162. (CESPE/Analista/Finanças e Controle - MPU/2013) É permitido ao Ministério Público, sem prejuízo dos critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, promover, por ato próprio, limitação de empenho nos trinta dias subsequentes ao bimestre em que a realização da receita demonstre que poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Certa



QUESTÕES COMENTADAS - VUNESP

1. VUNESP /CAMPREV/2023

O anexo, com demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, deverá estar contido no projeto de lei:

- a) Diretrizes Básicas do Gasto Público.
- b) Diretrizes Orçamentárias.
- c) Plano Plurianual.
- d) Orçamentária Anual.
- e) Responsabilidade Fiscal.

Gabarito: D

Comentários:

Conforme a LRF

"Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;"

O documento que trata o § 1º do art. 4º é o Anexo de metas fiscais, que integra a LDO. Assim, o gabarito é o item D.

2. VUNESP /CAMPREV/2023

Um ente estadual apresentou os seguintes dados:

Receita Tributária: R\$ 900.000,00

Receita de Contribuições: R\$ 450.000,00

Receitas patrimoniais: R\$ 345.000,00

Receitas industriais: R\$ 23.000,00

Receitas agropecuárias: R\$ 0,00

Receitas de serviços: R\$ 1.500,00

Transferências correntes da União: R\$ 567.000,00

Transferências aos Municípios: R\$ 823.000,00



A receita corrente líquida desse estado é, em R\$:

- a) 256.000,00
- b) 823.000,00
- c) 1.463.500,00
- d) 1.718.500,00
- e) 2.285.500,00

Gabarito: C

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Assim, devemos calcular da seguinte forma:

Receita Tributária	R\$ 900.000,00	Corrente - Incluída
Receita de Contribuições	R\$ 450.000,00	Corrente - Incluída
Receitas patrimoniais	R\$ 345.000,00	Corrente - Incluída
Receitas industriais	R\$ 23.000,00	Corrente - Incluída
Receitas agropecuárias	R\$ 0,00	Corrente - Incluída
Receitas de serviços	R\$ 1.500,00	Corrente - Incluída
Transferências correntes da União	R\$ 567.000,00	Corrente - Incluída
Transferências aos Município	R\$ 823.000,00	Dedução
<u>Total</u>	R\$ 1.463.500,00	

Logo, o gabarito é o item C.



3. VUNESP /Pref GRU/2023

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL) de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exceto

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

Gabarito: A

Comentários:

ATENÇÃO, DECORE!



A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPE, ICMS, IPI-EXP.,	



regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Logo, o gabarito é o item A.

4. VUNESP/Pref GRU/2023

Na União, por meio do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzido dos valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal e outras contribuições previstas na Constituição e em leis, pode-se obter:

- a) Receita corrente bruta.
- b) Receita corrente líquida.
- c) *Superavit* financeiro.
- d) *Superavit* patrimonial.
- e) *Superavit* primário.

Gabarito: B

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios.

5. VUNESP /Pref Jaguariúna/2023

Um dos conceitos mais utilizados na gestão financeira e orçamentária pública, presente na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) é o de Receita Corrente Líquida (RCL). Para efeito de apuração dos limites legais das despesas orçamentárias municipais, considera-se receita corrente líquida

- a) a receita corrente total, menos as transferências constitucionais, a contribuição de servidores para o custeio de sistema de previdência e assistência e as compensações referentes à Lei Hauly.



b) a receita corrente total, menos contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social, além das compensações relativas à Lei Hauly.

c) a receita corrente total, menos os valores pagos e recebidos em função da Lei Complementar nº 87 (Lei Kandir) e os valores pagos e recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

d) a receita corrente total, menos transferências constitucionais.

e) a receita corrente bruta, menos transferências a fundações de apoio à pesquisa.

Gabarito: B

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há	



	que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	
--	---	--

Logo, o gabarito é o item B.

6. VUNESP /TCM SP/Ciências Jurídicas/2023

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, é correto afirmar que

- a) integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- b) a mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia, securitária e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação semestral e para o exercício em curso e do subsequente.
- c) para efeito da lei orçamentária anual o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo quinto dia útil subsequente à aprovação dos balanços trimestrais.
- d) para efeito da lei orçamentária anual o impacto da receita e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados semestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.
- e) integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, vedadas despesas de investimentos.

Gabarito: A

Comentários:

DESPENCA NA PROVA!

Questão literal da LRF. Vejamos:



a) Certa.

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes."



b) Errado.

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

Veja que compõe a mensagem que encaminhar o PLDO.

c) Errada.

"Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais."

d) Errada.

"Art. 7º

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União."

e) Errada.

"Art. 5º

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos."

7. VUNESP/TCM SP/Ciências Contábeis/2023

Conforme LC nº 101/00, art. 4º, os critérios e a forma de limitação de empenho a ser efetivada estão dispostos

- a) no Plano Plurianual.
- b) no projeto de prestação de contas públicas.
- c) no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.
- d) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) no demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos.

Gabarito: D

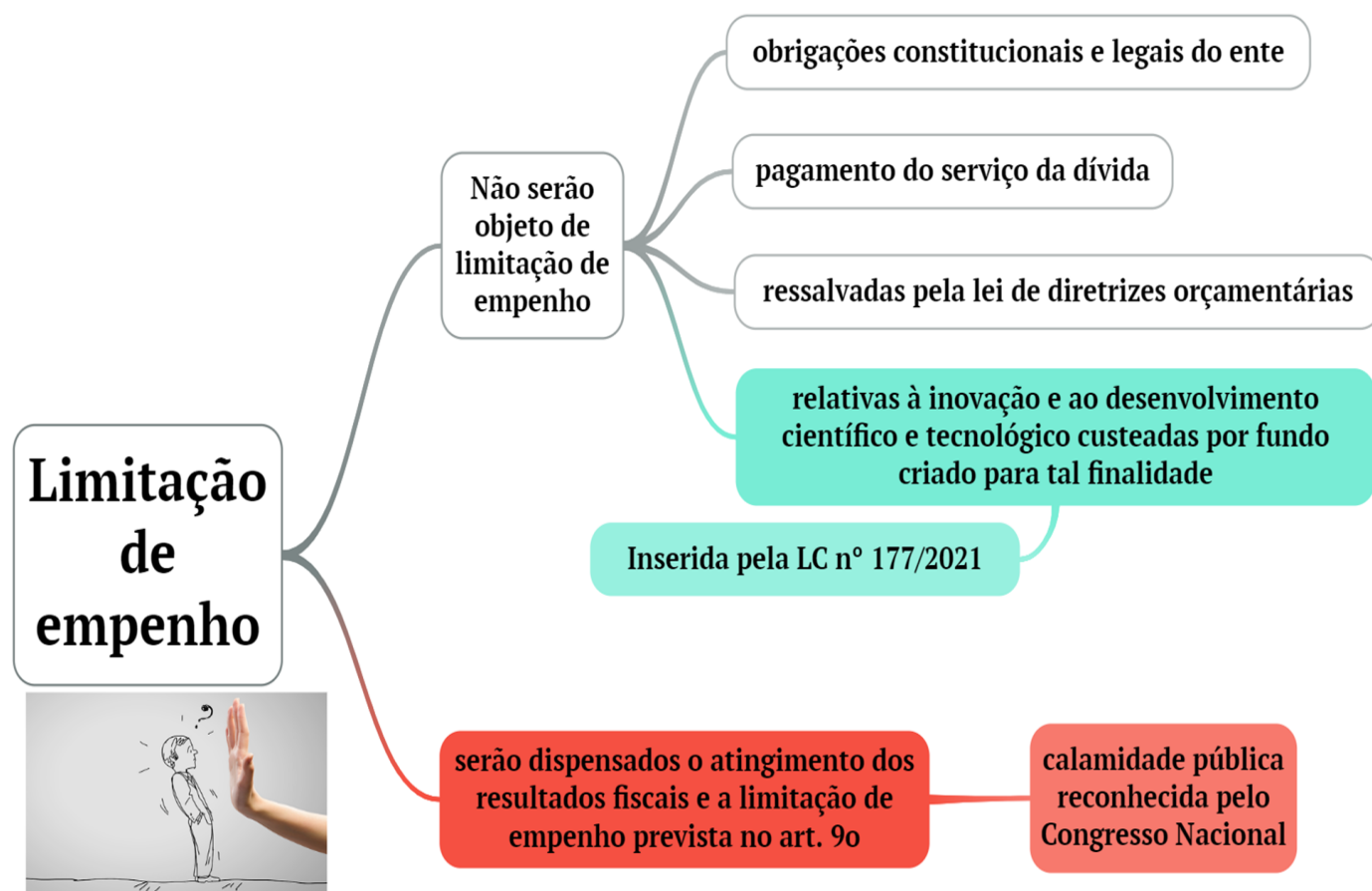
Comentários:

É o previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e



nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

ATENÇÃO, DECORE!



Logo, o gabarito é o item D.

8. VUNESP/TCM SP/Administração/2023

A execução do orçamento, enquanto programação financeira e cronograma mensal de desembolso, expressos na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00, poderá ser limitada quando

- a) ameaçar o cumprimento de metas.
- b) julgar necessário o mandatário.
- c) estiver previsto em orçamento.



- d) determinar o tribunal de contas.
- e) houver previsão de renúncia fiscal.

Gabarito: A

Comentários:

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados. A limitação da execução orçamentária visa assegurar que os gastos estejam em consonância com as receitas e que não comprometam a sustentabilidade fiscal do ente público.

9. VUNESP /Pref Piracicaba/Fazendário/2022

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê alguns mecanismos para adequação das despesas orçamentárias à realidade da arrecadação e de recolhimento das receitas públicas, durante a fase de execução do orçamento. Alguns desses dispositivos, porém, foram objeto de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

A respeito deste tema, é correto afirmar, com base na legislação e na jurisprudência nacionais, que

- a) se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais, poderá ser realizada a desvinculação de recursos de fundos especiais.
- b) não serão objeto de limitação de empenho as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.
- c) no caso de os Poderes Legislativo e Judiciário não promoverem a limitação de empenho em 15 (quinze) dias, é o Poder Executivo autorizado a realizar tal limitação em seus lugares.
- d) podem ser objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- e) o acúmulo de restos a pagar e das chamadas "despesas de exercícios anteriores" é mecanismo válido de gestão das disponibilidades financeiras.

Gabarito: B

Comentários:

Conforme a LRF

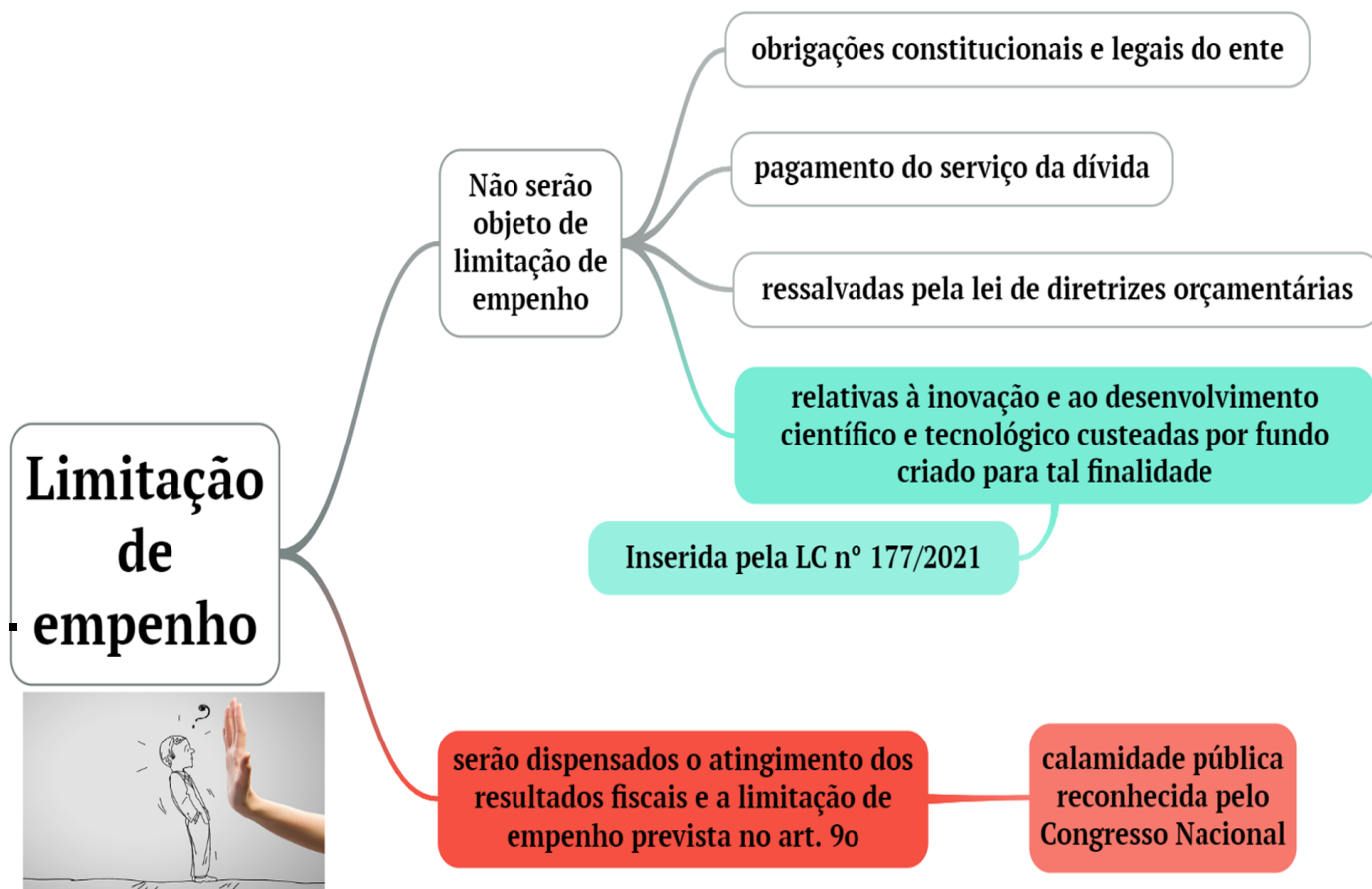
"Art. 9º

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o



Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



10. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública, até o final dos meses de

- a) março, junho, setembro e dezembro.
- b) maio, setembro e fevereiro.
- c) abril, agosto e dezembro.
- d) março, julho e novembro.
- e) julho e dezembro.



Gabarito: B

Comentários:

Conforme a LRF

"Art. 9º

*§ 4º Até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."*

Logo, o gabarito é o item B.

11. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

Relativamente à execução orçamentária, o Poder Executivo tem até _____ dias, após a publicação dos orçamentos, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do texto.

- a) 60 (sessenta)
- b) 40 (quarenta)
- c) 45 (quarenta e cinco)
- d) 30 (trinta)
- e) 90 (noventa)

Gabarito: D

Comentários:

Conforme a LRF

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso."

12. VUNESP/Pref Jundiaí/Contabilidade/2022

Assinale a alternativa que contém informações disponíveis no Anexo de Metas Fiscais.

- a) As despesas e receitas orçamentárias do exercício.
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior e avaliação do valor das empresas públicas dependentes.



- c) Demonstrativo da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- d) Metas de resultado atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos e da assistência social e a memória e a metodologia de cálculo das metas anuais.
- e) Metas fiscais dos três exercícios anteriores e avaliação do patrimônio líquido dos fundos e natureza atuarial.

Gabarito: C

Comentários:

DESPENCA NA PROVA!



A LRF estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Apesar de serem estipuladas metas para três exercícios, apenas a meta para o ano seguinte é obrigatória – as demais são apenas metas indicativas. O anexo de metas fiscais (AMF) conterá ainda:

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional	
evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	
avaliação da situação financeira e atuarial	RGPS
	RPPS
	fundos
	fundo de amparo ao trabalhador (FAT)
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	

Logo, o gabarito é o item C.

13. VUNESP /PRUDENCO/2022

Quanto às disposições legais aplicáveis à Lei Orçamentária Anual, é correto que:

- a) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária somente poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias em caso de refinanciamento.
- b) integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, exceto os destinados a benefícios e assistência aos servidores.



c) deve ser prevista reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base nas receitas de capital, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada aos passivos assistenciais e fiscais previstos na lei orçamentária anual.

d) o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente.

e) o resultado positivo do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente ao término do exercício fiscal.

Gabarito: D

Comentários:

ATENÇÃO, DECORE!



a) Errada.

Conforme a LRF

"Art. 5º

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica."

b) Errada.

Conforme a LRF

"Art. 5º

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos."

c) Errada.

Conforme a LRF

"Art. 5º

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

d) Certo.

Conforme a LRF

Art. 7º

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.



e) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

14. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Direito/2022

Sobre a Lei Orçamentária Anual, assinale a alternativa correta à luz das disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

- a) Todas as despesas relativas à dívida mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual, exceto no que se refere a dívidas públicas.
- b) O refinanciamento da dívida pública integrará as despesas com dívida pública na lei orçamentária e nas de crédito adicional, sem necessidade de estar destacada.
- c) Não serão incluídas nas despesas da União as do Banco Central do Brasil relativas a investimentos.
- d) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada, considerando sua finalidade de manter o valor real dos montantes devidos, poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica.
- e) A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Gabarito: E

Comentários:

a) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 5º § 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

b) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 5º § 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

c) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 5º § 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

d) **Errada.**

Conforme a LRF



Art. 5º § 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

e) Certa.

Conforme a LRF

Art. 5º § 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

15. VUNESP/PRUDENCO/2022

Quanto à execução orçamentária, assinale a alternativa correta.

a) Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação no mesmo exercício em que ocorrer o ingresso.

b) Até sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

c) Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

d) Se verificado, ao final de um trimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

e) No prazo de vinte dias após o encerramento de cada trimestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Gabarito: C

Comentários:

a) Errada.

Conforme a LRF

Art. 8º

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

b) Errada.



Conforme a LRF

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

c) Certa.

Conforme a LRF

Art. 9º § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

d) Errada.

Conforme a LRF

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

e) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 9º § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

16. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Contabilidade/2022

De acordo com a lei de responsabilidade fiscal, e pela lei de diretrizes orçamentárias, poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira, na medida em que se verifique ao final de que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais

A lacuna do texto deve ser preenchida por

- a) um bimestre.
- b) um trimestre.
- c) um quadrimestre.
- d) um semestre.
- e) um ano.

Gabarito: A

Comentários:

Conforme a LRF

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os



Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

17. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Direito/2022

Sobre a Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas, é correto afirmar que

- a) os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, devendo ser aplicados no mesmo exercício em que ocorrer o ingresso.
- b) não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, exceto aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- c) até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Legislativo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.
- d) no prazo de cento e vinte dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial.
- e) a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada nas disposições constitucionais sobre precatórios.

Gabarito: E

Comentários:

DESPENCA NA PROVA!



a) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 8º

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

b) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao



desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

c) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 9º § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

d) **Errada.**

Conforme a LRF

Art. 9º § 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

e) **Certa.**

Conforme a LRF

"Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição."

18. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Contabilidade/2022

No caso da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Com base nisso, assinale a alternativa que apresenta o prazo para tal estabelecimento, que ocorre após a publicação dos orçamentos:

- a) 15 dias.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 60 dias.
- e) 90 dias.

Gabarito: B

Comentários:

Conforme a LRF



Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

19. VUNESP /Pref Jundiaí/Contabilidade/2022

"No _____, são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem." Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do texto, quanto ao processo orçamentário no Brasil.

- a) Anexo de Metas Fiscais, da lei de diretrizes orçamentárias
- b) Anexo de Riscos Fiscais, da lei orçamentária anual
- c) Anexo de Metas Fiscais, da lei orçamentária anual
- d) Anexo de Avaliação da Situação Atuarial, da lei de diretrizes orçamentárias
- e) Anexo de Riscos Fiscais, da lei de diretrizes orçamentárias

Gabarito: E

Comentários:

Segundo a LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os passivos contingentes correspondem às demandas judiciais de grande impacto que se encontram pendentes de julgamento pelos tribunais superiores como STJ e STF.

20. VUNESP /PRUDENCO/2022

A Lei que fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas é a Lei

- a) de Diretrizes Orçamentárias.
- b) de Responsabilidade Tributária.
- c) do Orçamento Anual.
- d) de Responsabilidade Administrativa.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

Gabarito: E

Comentários:

A LRF estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas,



resultados nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

21.VUNESP /PRUDENCO/Compras/2022

Agir de maneira planejada e transparente, a fim de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas é um dos pressupostos da

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Lei de Improbidade Administrativa.
- e) Lei de Finanças Públicas.

Gabarito: B

Comentários:

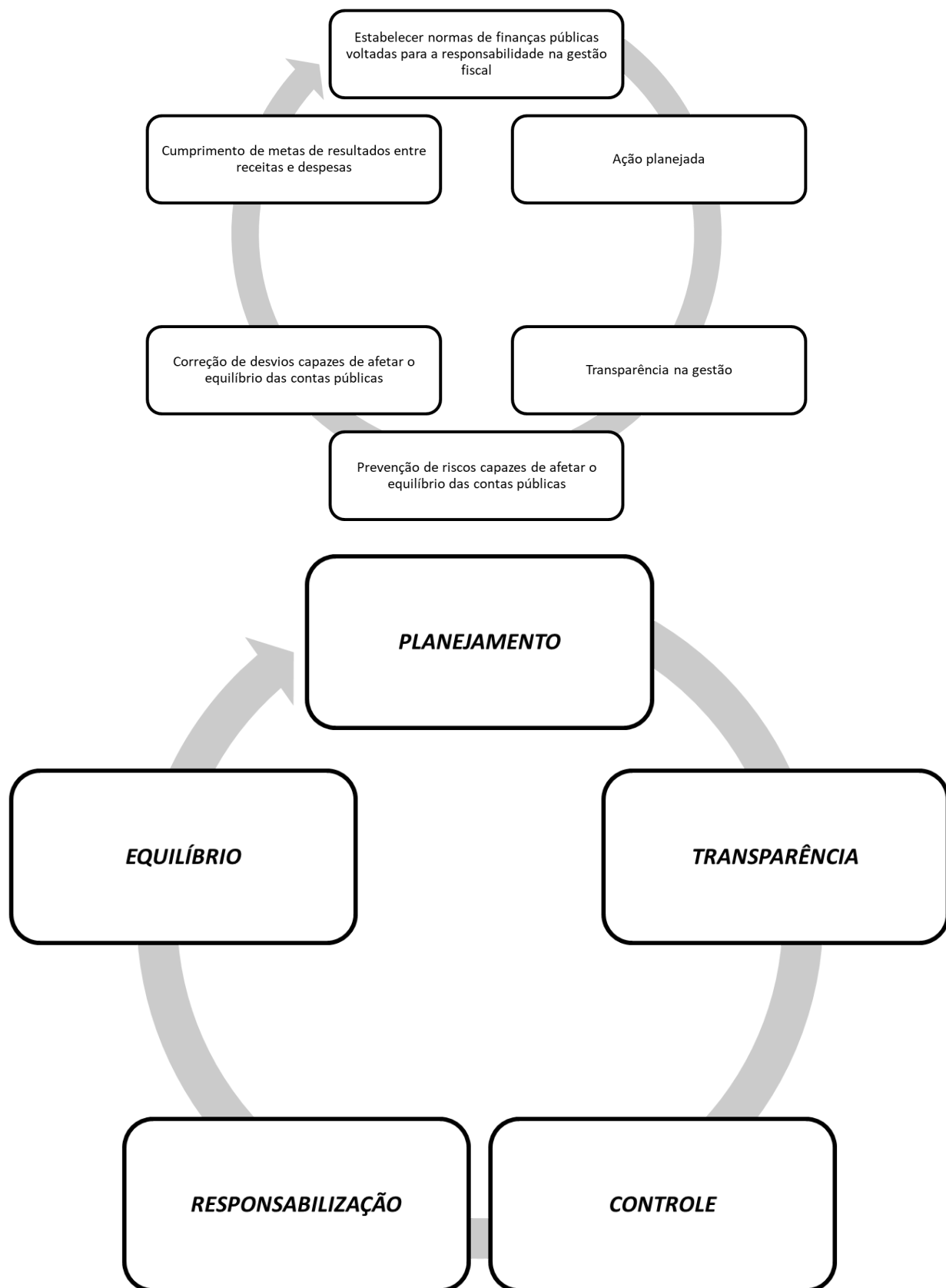
Conforme a LRF

Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



O que consta no Art. 1º são chamados de objetivos e princípios da LRF.





22. VUNESP /Docas PB/2022

A empresa estatal ABC S/A, sociedade de economia mista, recebeu no exercício de 2020 recursos financeiros do ente público controlador, via aumento de capital, para custeio de despesas de pessoal em decorrência da redução abrupta de suas receitas causada pela pandemia de coronavírus. No exercício de 2021, após recuperação das receitas, a empresa voltou a apresentar resultados positivos, revertendo os prejuízos acumulados no ano anterior e passando novamente a distribuir lucros aos seus sócios. A respeito da situação hipotética, é correto afirmar, com base na Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

- a) as consequências jurídicas do recebimento pela empresa de recursos do ente controlador independem de tais recursos serem destinados ao custeio de despesas de pessoal ou à realização de investimentos.
- b) a lei de responsabilidade fiscal expressamente exclui do seu âmbito de aplicação as empresas estatais estruturadas na forma de sociedade de economia mista, não havendo qualquer repercussão para a empresa, do ponto de vista da LRF, o recebimento de tais recursos do ente controlador.
- c) embora seja considerada empresa estatal dependente a empresa controlada por ente público que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, a reversão da situação financeira da empresa no ano de 2021 afasta dela a categorização.
- d) a lei de responsabilidade fiscal confere às empresas estatais dependentes do Tesouro tratamento idêntico ao conferido às autarquias, exigindo, entre outras medidas, que seja adotado o regime estatutário de contratação de pessoal, em contraposição ao regime celetista.
- e) as consequências jurídicas do recebimento pela empresa de recursos do ente controlador para pagamento de despesas de pessoal dependem de se tais recursos foram enviados à empresa por meio de aumento de capital ou por meio de subvenção econômica.

Gabarito: C

Comentários:

ESTA É DIFÍCIL!



Primeiramente, precisamos entender o conceito de empresa controlada. Conforme a LRF (art. 2º), empresa controlada é sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação. Essas dividem-se em DEPENDENTES e INDEPENDENTES.

“Empresa estatal dependente é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.”

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

*“Empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, **excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.”*



Veja que o que diferencia a LRF da referida Resolução é que os recursos devem ter sido recebidos pela empresa no exercício anterior para que a consideremos como estatal dependente, e deve ter, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Assim, se deixou de receber recursos do Tesouro, deixou de ser dependente. Logo, o gabarito é o item C.

23. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

Os Tribunais de Contas estão abrangidos em que esfera de poder, para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal?

- a) Poder Judiciário.
- b) Poder Executivo.
- c) Ministério Público.
- d) Em sua própria esfera.
- e) Poder Legislativo.

Gabarito: E

Comentários:

Conforme a LRF

“Art. 1º

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.”

Logo, o gabarito é o item E.

24. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

Relativamente à receita corrente líquida, no âmbito dos municípios, é (são) deduzida(s)

- a) as parcelas entregues ao município pelo Estado, apenas.



- b) as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- c) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada na C. F..
- d) as contribuições sociais da entidade incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, mesmo sem vínculo empregatício.
- e) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, exclusivamente.

Gabarito: C

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:

ATENÇÃO, DECORE!



EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos;
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
as receitas provenientes da compensação financeira entre o	os valores do FUNDEB (já estão inclusos no FPE, ICMS, IPI-EXP.,	



regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Logo, o gabarito é o item C.

25. VUNESP/DAE Bauru/2022

Considera-se empresa estatal dependente, para fins da aplicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

- a) a empresa pública que seja subsidiária integral de outra empresa pública ou de sociedade de economia mista cujo capital majoritário seja detido pela União.
- b) a empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos a qualquer título para pagamento de despesas de custeio ou de investimento.
- c) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para custeio de suas atividades pré-operacionais, na forma de integralização em dinheiro do capital inicial subscrito pelo ente controlador.
- d) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Gabarito: D

Comentários:

Mais uma vez esse mesmo tipo de questão. A VUNESP ama! Conforme a LRF (art. 2º), empresa controlada é sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação. Essas dividem-se em DEPENDENTES e INDEPENDENTES.

- ☐ Empresa estatal dependente é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:
- ☐ Empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no



exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

26. VUNESP / ALESP / "Sem Área" / 2022

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL) de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exceto

- a) as receitas patrimoniais.
- b) a receita obtida com a venda de produtos industriais.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) os valores pagos e recebidos da receita agropecuária.

Gabarito: B

Comentários:

Outro assunto recorrente na banca VUNESP é a RCL. A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos;
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)



demais segurados da previdência social		
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Logo, o gabarito é o item B.

27. VUNESP /EsFCEX/Administração/2021

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao regular a receita orçamentária, constituiu o conceito de Receita Corrente Líquida, que consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se nos municípios

- a) as transferências a Municípios por determinação Legal.
- b) a arrecadação do PIS.
- c) as transferências a Municípios por determinação Constitucional.
- d) a arrecadação do PASEP.
- e) o FUNDEF.

Gabarito: E

Comentários:

Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime



PIS/PASEP		próprio dos servidores públicos; <u>os valores do FUNDEB</u> (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

DICA DA CORUJA



“O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.”

Atenção: questão deveria ter sido anulada pois o FUNDEF vigorou até 2006, tendo sido substituído pelo FUNDEB, conforme site do governo federal. Apesar disso, a banca manteve o gabarito! Gabarito: E

28. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Ciências Contábeis/2021

Sobre a Seção II da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com a Constituição Federal, determina-se que a Lei das Diretrizes Orçamentárias também disporá sobre

- equilíbrio entre receitas correntes e despesas correntes.
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- equilíbrio entre receitas de capital e despesas de capital.
- medidas de contenção e compensação orçamentária.
- condições e exigências sobre a emissão de papel moeda com anuência do Banco Central.



Gabarito: B

Comentários:

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- ☐ *equilíbrio entre receitas e despesas;*
- ☐ *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;*
- ☐ *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- ☐ *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".*

Assim, o gabarito é o item B.

29. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Ciências Contábeis/2021

De acordo com a Lei Orçamentária Anual, disposta no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar que todas as despesas relativas à

- a) lei dos orçamentos deverão ser aprovadas em trinta dias.
- b) lei orçamentária poderão ser supridas de crédito adicional sem justificativa.
- c) dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- d) lei orçamentária poderão ser supridas de crédito adicional sem justificativa, mas apenas com autorização do Poder Legislativo.
- e) lei dos orçamentos deverão ser aprovadas ao final do bimestre, observado o anexo de metas fiscais.

Gabarito: C

Comentários:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Assim, o gabarito é o item C.



30. VUNESP - Cont (CODEN)/CODEN/2021

Conforme o art. 4º da LC 101/00, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará _____, em audiência pública na comissão referida em Lei ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

- a) a gestão pública financeira trimestral sob sua responsabilidade
- b) o estabelecimento de novos limites e metas fiscais e sociais
- c) os limites de resultado primário estabelecido, para determinação de ações corretivas no orçamento
- d) o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre
- e) as políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações

Gabarito: D

Comentários:

A Vunesp cobra de maneira recorrente os artigos 5º, 7º e 9º da LRF. Tenha atenção total à literalidade.

Art. 9º

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Assim, o gabarito é o item D.

31. VUNESP - Proc M (V Paulista)/Pref V Paulista/2021

O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é de estar contido na Lei

- a) Geral do Orçamento.
- b) do Plano Plurianual.
- c) Diretrizes Orçamentárias.
- d) do Orçamento Anual.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

Gabarito: C

Comentários:



A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os passivos contingentes correspondem às demandas judiciais de grande impacto que se encontram pendentes de julgamento pelos tribunais superiores como STJ e STF.

32. VUNESP - Cont (Pref Vz. Pta.)/Pref V Paulista/2021

A reserva de contingência, estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias e cujo objetivo é atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, será definida com base

- a) na receita corrente líquida.
- b) no histórico de ocorrências contingenciais.
- c) nos créditos adicionais requisitados.
- d) na receita orçamentária bruta.
- e) nas variações patrimoniais aumentativas líquidas.

Gabarito: A

Comentários:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

33. VUNESP /Pref RP/2021

A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o preconizado pela Constituição e disporá também sobre

- a) equilíbrio entre ativos e passivos.
- b) normas relativas ao controle de receitas e à avaliação dos custos atribuídos aos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- c) os benefícios e as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) a distribuição de renda para entidades de demais esferas públicas.
- e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabarito: E



Comentários:

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- ☐ *equilíbrio entre receitas e despesas;*
- ☐ *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;*
- ☐ *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- ☐ *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.*

34. VUNESP/Pref Jaguariúna/2021

Segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes e o ministério público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes,

- a) redução do empenho na mesma proporção percentual do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais.
- b) limitação de 60% do empenho e 40% da movimentação financeira.
- c) limitação do pagamento da dívida primária.
- d) proibição de empenho e diminuição da movimentação financeira.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

Gabarito: E

Comentários:

No caso de déficit na arrecadação, o art. 9º da LRF estabelece que:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Assim, o gabarito é o item E.

35. VUNESP/Pref Jaguariúna/2021



Entende-se, por Receita Líquida Corrente, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, além de outras deduções estabelecidas em lei

- a) na União, os valores das parcelas entregues aos estados e municípios que não excedem aos limites constitucionais.
- b) na União, até o limite das despesas correntes.
- c) nos estados, até o limite das despesas de capital.
- d) nos estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional.
- e) na União e nos estados, as parcelas das transferências correntes até o limite constitucional.

Gabarito: D

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	



públicos		
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Logo, o gabarito é o item D.

36. VUNESP /VALIPREV/2020

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre

- a) as medidas de desempenho, com a finalidade de medir as realizações e os esforços dispendidos nos programas.
- b) a regionalização, por região administrativa, obrigatória.
- c) as contas do ativo e do passivo que são classificadas como financeiras ou permanentes.
- d) os objetivos e propósitos perseguidos pelo ente público e para cuja consecução são utilizados recursos orçamentários.
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Gabarito: E

Comentários:

ATENÇÃO, DECORE!



Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- ☐ *equilíbrio entre receitas e despesas;*
- ☐ *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;*
- ☐ *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- ☐ *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".*

37. VUNESP/AVAREPREV/2020



Nos termos do que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Município deverá limitar o empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Todavia, o referido diploma legal estabelece, expressamente, nessa situação, que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de

- a) serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) vencimentos dos servidores públicos, aposentadorias e pensões e de serviços de saúde e assistência social.
- c) fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos e aquelas previstas no orçamento.
- d) despesas com pessoal ocupantes de cargos de provimento efetivo, de custeio em geral e de capital e aquelas previstas no plano plurianual.
- e) despesas obrigatórias de caráter continuado e a dos serviços da dívida.

Gabarito: A

Comentários:

DESPENCA NA PROVA!



É o previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

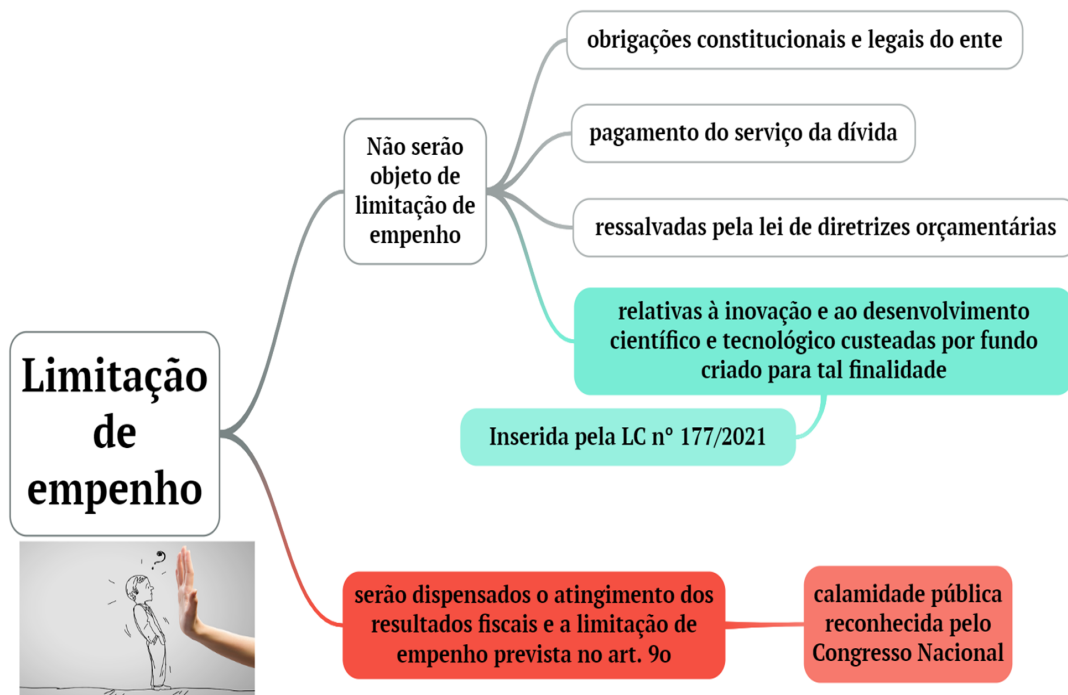
Conforme a LRF

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)"

ATENÇÃO, DECORE!





Logo, o gabarito é o item D.

38. VUNESP /EBSERH HC-UFU/Administração/2020

Para fins de cômputo da Receita Corrente Líquida (RCL), o prazo abrangerá

- a) o ano fiscal.
- b) doze meses.
- c) onze meses.
- d) o exercício financeiro.
- e) o quadrimestre.

Gabarito: B

Comentários:

O cálculo da receita corrente líquida é apurado somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Assim, o gabarito é o item B (12 meses).

39. VUNESP/Pref Morro Agudo/2020

Sobre a responsabilidade na gestão fiscal, assinale a alternativa correta conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Pressupõe compromisso firmado, pelo chefe do Poder Executivo, no momento da confecção do Plano Plurianual.



- b) Pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- c) Pressupõe análise da evolução do patrimônio líquido público, destacando a origem e a aplicação dos recursos.
- d) Está relacionada ao refinanciamento das dívidas pública, mobiliárias e contratual.
- e) Conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do chefe do Poder Executivo.

Gabarito: B

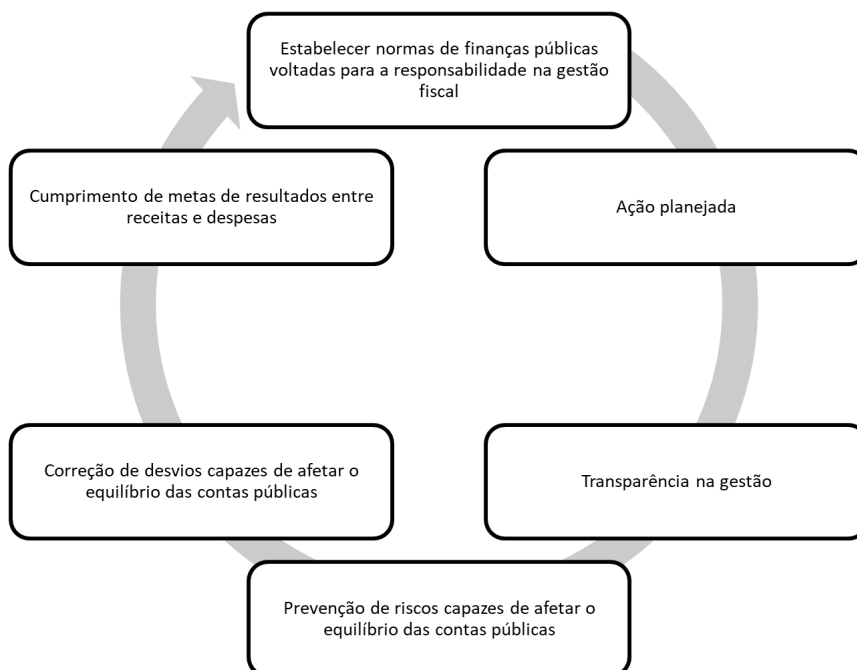
Comentários:

Conforme a LRF

Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



O que consta no Art. 1º são chamados de objetivos e princípios da LRF.



Logo, o gabarito é o item B.

40. VUNESP /FUMEC/2020



A Lei Complementar Federal no 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tem, como premissa, a ação planejada e transparente na gestão fiscal, ou seja, busca-se corrigir possíveis desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a LRF pressupõe o seguinte:

- a) cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, assim como a obediência a limites e condições na obtenção de receitas e geração de despesas.
- b) equilíbrio nas contas públicas e, se possível, superávit primário nas receitas de tal forma a ampliar a capacidade de investimento governamental.
- c) planejamento e controle permanentes de tal forma a que os resultados alcançados estejam de acordo com os investimentos realizados, ainda que gerem algum déficit orçamentário.
- d) gestão responsável e transparente, com o cumprimento, na medida do possível, das metas e objetivos governamentais, respeitando-se as particularidades regionais.
- e) a cada despesa deve ter uma receita, ou seja, aceitam-se gastos públicos acima do previsto desde que tal erro seja corrigido o mais breve possível.

Gabarito: A

Comentários:

Conforme a LRF

Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

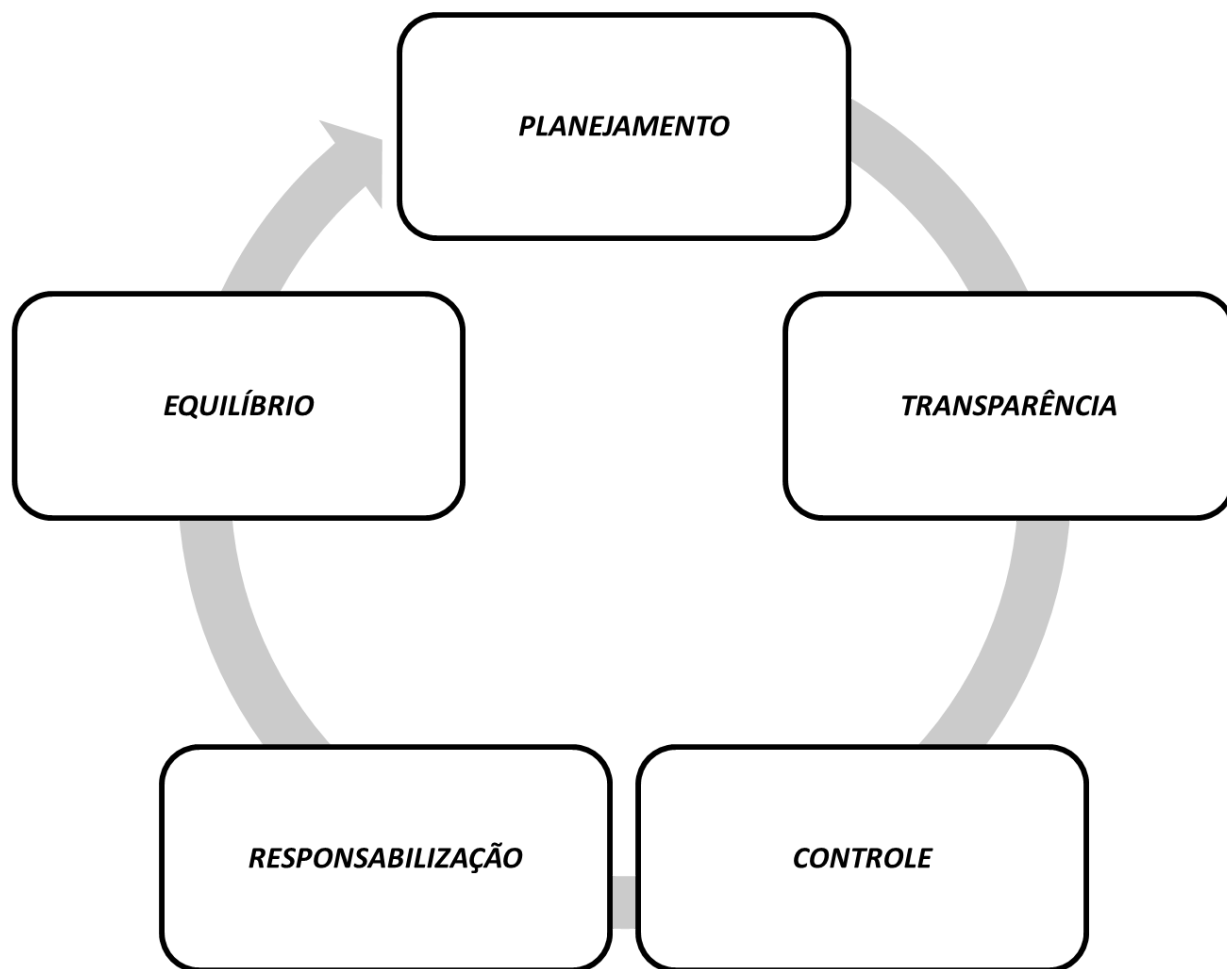
DICA DA CORUJA



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece diretrizes para a gestão das finanças públicas, visando o equilíbrio fiscal e o controle dos gastos públicos. Entre os seus princípios, está a necessidade de cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, buscando o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. Além disso, a LRF estabelece limites e condições para a obtenção de receitas e geração de despesas pelos entes federativos, como a definição de limites de endividamento, a proibição de realização de despesas sem a devida previsão orçamentária, entre outras restrições, com o objetivo de promover uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

Veja abaixo os princípios basilares da LRF





Logo, o gabarito é o item A.

41.VUNESP /CM Mogi-Mirim/2020

A empresa controlada, que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, é considerada, segundo a LC 101/00, empresa.

- a) de capital misto.
- b) estatal dependente.
- c) subsidiada.
- d) controlada indiretamente.
- e) estatal independente.

Gabarito: B

Comentários:



Primeiramente, precisamos entender o conceito de empresa controlada. Conforme a LRF (art. 2º), empresa controlada é sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação. Essas dividem-se em DEPENDENTES e INDEPENDENTES.

“Empresa estatal dependente é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.”

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

*“Empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, **excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.”*

Veja que o que diferencia a LRF da referida Resolução é que os recursos devem ter sido recebidos pela empresa no exercício anterior para que a consideremos como estatal dependente, e deve ter, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Assim, se deixou de receber recursos do Tesouro, deixou de ser dependente. Logo, o gabarito é o item B.

42. VUNESP /CM Boituva/Contabilidade e Finanças/2020

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL), de acordo com a Lei Complementar no 101/2000 (LRF), exceto

- a) os valores pagos e recebidos da receita agropecuária.
- b) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- c) as receitas patrimoniais.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

Gabarito: D

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:



EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Logo, o gabarito é o item D.

43. VUNESP /EBSERH HC-UFU/Administração/2020

O controle sobre as finanças públicas, expresso em Metas e conforme a legislação, será objeto de audiências públicas a cada

- a) mês.
- b) bimestre.
- c) trimestre.
- d) quadrimestre.
- e) semestre.

Gabarito: D



Comentários:

Conforme a LRF

"Art. 9º

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

DICA DA CORUJA



Vale mencionar que hoje o Governo publica o Relatório bimestral de avaliação das receitas e despesas primárias, elaborado pelo Poder Executivo, com intuito de acompanhar o cumprimento da meta fiscal estabelecida para o exercício. É através deste relatório que o Poder Executivo estabelece o contingenciamento das despesas do orçamento geral da União quando a receita reestimada não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas. Essa publicação é editada em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. O documento é produzido em conjunto pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Receita Federal do Brasil.

Logo, o gabarito é o item D.

44.VUNESP/EsFCEX/Ciências Contábeis/2020

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá compreender os seguintes conteúdos:

- a) critérios para limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas.
- b) anexo de metas fiscais, critérios para limitação de empenho e estabelecimento de diretrizes e metas de longo prazo – estratégicas.
- c) anexo de metas de resultado primário e nominal, orçamento de investimentos e evolução do patrimônio líquido.
- d) orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos.
- e) despesas de capital, critérios para limitação de empenho e critérios para inscrição em restos a pagar.

Gabarito: A

Comentários:

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:



- ☐ equilíbrio entre receitas e despesas;
- ☐ critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;
- ☐ normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- ☐ demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Ainda, são atribuições da LDO, consoante a LRF, espalhadas pela Lei:

ATENÇÃO, DECORE!



conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação
estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária
estabelecer condições para a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas
dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo banco central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente
dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo poder executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos
estabelecer para os poderes e o ministério público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais
ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho
dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita
dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa
dispor sobre a inclusão de novos projetos na loa ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público
excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF



45. VUNESP/UNIFAI/2019

Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como receita corrente líquida:

- A) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos as determinações relativas à União, Estado e Municípios na forma mesma lei.
- B) somatório de todas as receitas do período deduzidas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual.
- C) somatório de todas as receitas arrecadadas deduzida a reserva de contingência cuja forma de utilização e montante serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias
- D) da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.
- E) resultado líquido do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o anexo 1 da Lei nº 4.320/64.

Gabarito: A

Comentários: Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

46. VUNESP/Pref. de Campinas/2019

A Lei nº 101/2000 traz o conceito de Receita Líquida. Considerando-se determinado Estado da Federação que tenha apresentado Receitas Correntes Líquidas no valor de R\$ 6.900.000,00 e as obrigações constantes da tabela a seguir, esse Estado teria como Receita Corrente Líquida:

Obrigações	Valor
Transferências constitucionais para os municípios	R\$ 1.017.164,00
Contribuições a um Fundo de Previdência dos Funcionários	R\$ 125.910,00
Compensação Financeira (§ 9º – art. 201, CF)	R\$ 2.517,00
Perdas para o Fundef (Saldo Negativo)	R\$ 211.936,00
	R\$ 1.357.527,00

- A) o valor de R\$ 1.357.529,00 e este valor será utilizado como base de cálculo para indicadores financeiros de interesse.
- B) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.
- C) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.
- D) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.



E) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.

Gabarito: D

Comentários: A questão diz que a Receita Corrente Líquida é de R\$ 6.900.000,00. Mas se assim fosse, não haveria resposta. Na verdade, entenda que esse valor corresponde ao somatório de todas as recentes correntes. Agora poderemos começar a questão.

Um conceito importante da LRF é o de Receita Corrente Líquida (RCL), utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos (Art. 2º, IV e § 2º, da LRF):

⇒ Na União: (...)

⇒ Nos estados: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

⇒ Na União, nos estados e nos municípios: a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

⇒ No DF, no Amapá e em Roraima: (...).

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (FundeB).

Soma	
Total da soma	6.900.000,00
Deduções	
Transferências aos municípios	1.017.164,00
Contribuições dos Servidores p/ Plano de Previdência	125.910,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	2.517,00
Perdas para o FUNDEF (saldo negativo)	211.936,00
Total das deduções	1.357.527,00
RCL = Soma - Deduções	
6.900.000,00 - 1.357.527,00 = 5.542.473,00	

Logo, esse Estado teria como Receita Corrente Líquida o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.

47. VUNESP/Pref. de Sertãozinho/2018

Faz(em) parte do cálculo da Receita Corrente Líquida



- a) a redução dos restos a pagar não processados.
- b) o acréscimo dos precatórios.
- c) os gastos com despesas correntes.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a reserva de contingência.

Gabarito: D

Comentários: Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

48. VUNESP /Pref. de Registro/2018

Em conformidade com o art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, bem como as deduções estabelecidas nessa lei, é entendido por:

- a) Receita de Capital.
- b) Receita Corrente Líquida.
- c) Receita Operacional.
- d) Categoria Econômica das Receitas.
- e) Receita Líquida de Capital.

Gabarito: B

Comentários: Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

49. VUNESP/Pref. de São Bernardo do Campo/2018

A receita corrente líquida (RCL) procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, já que a receita de capital tem natureza eventual. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi excluído do cálculo da RCL

- a) as receitas patrimoniais.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei Complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

Gabarito: D

Comentários: São deduzidos no cálculo da RCL, na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição - compensação entre sistemas previdenciários (art. 2º, IV, c, da LRF).



50. VUNESP/Câmara de Campo Limpo Paulista/2018

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é considerada “empresa estatal dependente”:

- a) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- b) o serviço dependente, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- c) o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- d) a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criado por lei para a exploração de atividade econômica, integrante das chamadas “entidades paraestatais”, dependente de repasse de recursos do orçamento fiscal do ente controlador para a manutenção das suas atividades.
- e) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, ainda que provenientes de aumento de participação acionária.

Gabarito: A

Comentários: Considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

51. VUNESP/Câmara de São José dos Campos/2018

Considere os dados a seguir, referentes ao último exercício financeiro de um estado da Federação.

Receitas Arrecadadas: (em milhares de reais)

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Alienação de bens imóveis 100

No último exercício financeiro, o estado fez transferências previstas constitucionalmente aos municípios no valor de 350 mil reais e verificou que a contribuição arrecadada dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social foi de 500 mil reais.



Considerando que não houve outras transações, com base nos dados, a Receita Corrente Líquida do estado no último exercício financeiro totalizou, em milhares de reais,

- a) 20 680.
- b) 20 330.
- c) 20 230.
- d) 19 830.
- e) 19 730.

Gabarito: E

Comentários: Receitas Correntes arrecadadas:

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Total = 20 580

Deduções:

Transferências aos municípios 350

Contribuição arrecadada dos servidores para a Previdência 500

Total = 850

$RCL = 20\ 580 - 850 = 19\ 730$

52. VUNESP/Câmara Municipal de Dois Córregos/2018

Considere as seguintes informações para responder à questão.

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00



Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:

– Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

– Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2016 foi, em R\$,

- 36.350.000,00.
- 31.570.000,00.
- 29.070.000,00.
- 28.890.000,00.
- 26.500.000,00.

Gabarito: C

Comentários: Receita Correntes Arrecadadas (realizadas):

Contribuições de Melhoria 650000

Contribuições Econômicas 180000

Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública 340000

Contribuições Sociais 400000

Impostos 19000000

Taxas 7500000

Transferências de Convênios (Receitas Correntes) 1000000

Total = 29.070.000

Deduções:

A questão informa que não há.

RCL = 29.070.000

53. VUNESP/UNIFESP/2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é considerada empresa estatal dependente a sociedade

- cujo capital pertença inteiramente a um ente da federação.
- que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.
- de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.



- d) de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.
- e) cuja maioria do capital votante pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Gabarito: B

Comentários: De acordo com o art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária

54. VUNESP/Câmara da Estância de Guaratinguetá/2016

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em _____.
Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, o texto.

- a) patrimônio da entidade ... dívidas ativas
- b) resultado público ... dívidas fundadas
- c) equilíbrio das contas públicas ... restos a pagar
- d) fluxo financeiro público ... créditos suplementares
- e) superávit ou déficit do exercício ... resultado corrente

Gabarito: C

Comentários: De acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

55. VUNESP/Câmara de Marília/ 2016

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a apuração da receita corrente líquida dar-se-á

- a) somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- b) somando-se as receitas líquidas das devoluções, no mês corrente, bem como as previstas nos próximos 11 meses, excluídas as não orçamentárias.
- c) pelo somatório das receitas tributárias arrecadadas no mês em referência, somando-se as dos meses anteriores desde o início do ano, bem como as orçadas até o final do exercício.



- d) pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, bem como as transferências de capital, do ano corrente.
- e) pelo cálculo dos valores recebidos e dos valores pagos em decorrência da arrecadação tributária e de capital em decorrência da lei do orçamento.

Gabarito:A

Comentários: Segundo o art. 3º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

56. VUNESP/Câmara de Registro/2016

Numa Entidade Municipal, os valores decorrentes do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes, deduzidas da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, representará

- a) Resultado patrimonial.
- b) Receita permanente líquida.
- c) Resultado orçamentário e extraorçamentário.
- d) Receita corrente líquida.
- e) Resultado líquido das variações patrimoniais.

Gabarito:D

Comentários: De acordo com o art. 1º, § 3º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

57. VUNESP /Câmara de Pirassununga/2016

O art. 2º da LRF, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, nos Estados e nos Municípios, os contratos de operação de crédito.
- b) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.



- c) os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, dos entes da federação.
- d) a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição.
- e) os limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

Gabarito: B

Comentários: De acordo com o art. 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

58. VUNESP/Conselho Regional de Odontologia/ 2015

Fica estabelecido, de acordo com a legislação pertinente, que a obrigação pela aplicação das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal é da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse sentido, é correto afirmar que estão incluídos nas referências:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, somente.
- b) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, as empresas públicas e as autarquias.
- c) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, incluindo ainda os tribunais de contas.
- d) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, somente.
- e) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos de investimento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, as fundações sem fins lucrativos e as empresas estatais dependentes.

Gabarito: C

Comentários: As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

59. VUNESP/Conselho Regional de Odontologia/2015



A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe _____, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e _____. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em restos a pagar
- b) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio entre receitas e despesas, orçadas e extraordinárias das contas públicas ... inscrição em contas a pagar
- c) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio das despesas públicas ... inscrição em valores a empenhar
- d) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em valores a empenhar
- e) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das receitas públicas ... inscrição em restos a pagar

Gabarito: A

Comentários: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

60. VUNESP/Conselho Regional de Odontologia/2015

Receita corrente líquida é o

- a) somatório das receitas de capital, decorrentes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) somatório das receitas tributárias, decorrentes de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes.
- d) resultante das receitas, provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.



e) resultado do orçamento corrente referente ao somatório dos totais das receitas e despesas correntes, registrado na demonstração do balanço financeiro.

Gabarito: B

Comentários: Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

61. VUNESP/Pref. de São Jose dos Campos/2014

As disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000 obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) Na União está compreendida a obrigação do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas.
- b) Na União está compreendida a obrigação do Poder Judiciário, salvo o Ministério Público.
- c) Nas obrigações dos Estados não se entendem consideradas as do Distrito Federal.
- d) Os Tribunais de Contas dos Municípios, quando houver, não estão incluídos nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.
- e) As Empresas Estatais e as Fundações da administração direta não estão incluídas nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.

Gabarito: A

Comentários: a) Correta. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

b) Errada. Nas referências à União estão compreendidos o Poder Judiciário e o Ministério Público.

c) Errada. A estados entende-se considerado o Distrito Federal.

d) Errada. A Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

e) Errada. As respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes estão incluídas nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.

62. VUNESP/Câmara de Itapeva/2014

É considerada empresa estatal dependente, pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a sociedade



- a) de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.
- b) cujo capital pertença inteiramente a um ente da Federação.
- c) de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.
- d) cuja maioria do capital votante pertença, diretamente, a ente da Federação.
- e) que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.

Gabarito: E

Comentários:Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

63. VUNESP/Desenvolve SP/2014

Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende se como empresa estatal dependente:

- a) empresa controladora que repasse do ente controlado recursos financeiros para pagamento de despesas operacionais ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- b) empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- c) sociedade cuja participação acionária com direito a voto seja detentora de investimentos relevantes em sociedade por ações de capital fechado.
- d) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- e) sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença, indiretamente, a empresa controladora da Federação.

Gabarito:B

Comentários:Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

64. VUNESP/FESC/2012

De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nas referências, estão compreendidos:

- a) Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.



- b) Poder Executivo, limitando-se à Presidência da República.
- c) Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.
- d) Poder Executivo, Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.
- e) Controladoria Geral da União.

Gabarito:D

Comentários:As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

65. VUNESP/Câmara Municipal de Mauá/2012

De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como empresa controlada:

- a) empresa cujos dirigentes são nomeados por poder executivo, seja ele federal, estadual ou municipal.
- b) sociedade cujo capital social com direito a voto pertença, no todo ou em parte, a ente da Federação.
- c) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- d) empresa que receba de ente da federação recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital.
- e) empresa que preste serviço público definido como essencial, independente de seu controle acionário ser estatal ou privado.

Gabarito:C

Comentários:Empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

66. VUNESP/CREMESP/2011

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), estabelece que as suas disposições deverão ser obedecidas pela:

- a) União, apenas.
- b) União e pelos Estados, apenas.
- c) União, Estados e Municípios, apenas.
- d) União, Estados e Distrito Federal, apenas.
- e) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Gabarito:E



Comentários: As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

67. VUNESP/SAEE/Prefeitura de São Carlos/2009

Para os efeitos da Lei Complementar 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entende-se como:

- I. ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;
- II. empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao setor privado;
- III. empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;
- IV. receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes;
- V. receita não corrente: somatório das receitas não correntes, de taxas, de empresas privadas, agropecuárias, estatais de capital aberto, incluindo, como contrapartida as despesas não correntes.

Estão corretos apenas os itens:

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) III, IV e V.
- e) I, IV e V.

Questão que mistura vários tópicos de nosso curso:

I) Correto. Ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município (art. 2º, I, da LRF).

II) Errada. Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da federação (art. 2º, II, da LRF).

III) Correto. Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

IV) Correto. Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (art. 2º, IV, da LRF).

V) Errada. Receita não corrente: conceito não definido na LRF.

Gabarito: C



Comentários: Logo, estão corretos apenas os itens I, III e IV.

68. VUNESP/SAAE/2006

A Lei Complementar n.º 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal, implementa mecanismos para a gestão fiscal responsável, abrangendo:

- a) União, Estados, Municípios.
- b) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) Empresas Estatais.
- d) Empresas de Economia Mista.
- e) União, Estados, Municípios e Empresas Estatais.

Gabarito: B

Comentários: As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

69. VUNESP/Prefeitura de Sorocaba/2006

Por determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados (as) ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas referências, estão compreendidos:

- a) os Poderes Executivo e Legislativo.
- b) o Poder Executivo, excluindo-se o Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.
- c) o Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- d) os Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União.
- e) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Gabarito: E

Comentários: As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

70. VUNESP/UNIFAI/2019



A lei de responsabilidade fiscal em seu art. 4º, determina que a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias), além de atender a Constituição Federal também disporá sobre:

- A) critérios de ampliação de empenho.
- B) equilíbrio entre receitas e despesas.
- C) normas relativas ao controle de empenho.
- D) acompanhamento dos resultados dos programas patrocinados com recursos públicos.
- E) normas relativas ao controle do excesso de arrecadação.

Gabarito: B

Comentários: Na LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (alternativa "B");
- b) critérios e forma de limitação de empenho (alternativa "A"), a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; (...)
- e) normas relativas ao controle de custos (alternativas "C" e "E") e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (alternativa "D");
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

71. VUNESP/Pref. de Campinas/2019

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- A) conterá normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- B) será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- C) tem como um de seus objetivos estabelecer programas com o objetivo específico de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
- D) disporá sobre as despesas de capital de todos os exercícios subsequentes até o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.
- E) executará a elaboração do Orçamento da Seguridade Social para o ano seguinte, a ser inserida na Lei Orçamentária Anual.

Gabarito: A

Comentários: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

72. VUNESP/Pref. de Francisco Morato/2019



O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá estar contido na Lei

- A) do Orçamento Anual.
- B) de Diretrizes Orçamentárias.
- C) do Plano Plurianual.
- D) Geral do Orçamento.
- E) de Responsabilidade Fiscal.

Gabarito: B

Comentários: A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

73. VUNESP/VALIPREP/ 2019

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre as medidas de desempenho, com a finalidade de medir as realizações e os esforços dispendidos nos programas.

- B) a regionalização, por região administrativa, obrigatória.
- C) as contas do ativo e do passivo que são classificadas como financeiras ou permanentes.
- D) os objetivos e propósitos perseguidos pelo ente público e para cuja consecução são utilizados recursos orçamentários.
- E) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Gabarito: E

Comentários: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

74. VUNESP /Pref. de Campinas/2019

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

- A) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho caso a dívida consolidada do respectivo ente público ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- B) conterá Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem.
- C) será acompanhada por documento onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



D) discriminará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

E) disporá sobre critérios para a execução equitativa do orçamento, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório.

Gabarito:D

Comentários:A) Errada. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho (art. 9º, *caput*, da LRF).

B) Errada. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

C) Errada. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

D) Correta. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º, da LRF).

E) Errada. Essa é da CF/1988. Lei complementar disporá sobre critérios para a execução equitativa do orçamento, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988).

75. VUNESP/TJ SP/2019

A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o preconizado pela Constituição Federal de 88, quando esta menciona, em seu art. 165, que leis de iniciativa do poder executivo estabelecerão os planos orçamentários. Neste caso, é correto afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá, além do equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitações de empenho, sobre

A) avaliação do cumprimento das metas relativas às projeções futuras, de forma a certificar-se do atingimento do objetivo de *superavit*.

B) princípios relativos ao controle de arrecadação de receitas e à avaliação dos custos variáveis relacionados aos programas de operação de crédito orçamentário.

C) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

D) demais condições e exigências para captação de recursos a entidades públicas e privadas.

E) a normatização das operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e no passivo financeiros.

Gabarito:C



Comentários: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

76. VUNESP/Pref. de São Bernardo do Campo/2018

Dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos é matéria que, dentre outras, compete à Lei

- a) Geral do Orçamento.
- b) do Plano Plurianual.
- c) de Diretrizes Orçamentárias.
- d) do Orçamento Anual.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

Gabarito:C

Comentários: Na LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

77. VUNESP/Pref. de São José dos Campos/2018

Em conformidade com o art. 4º da LC 101/00, a lei de diretrizes orçamentárias atende a Constituição Federal e ainda dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Adicionalmente, também dispõe sobre

- a) elaboração e cumprimento do empenho.
- b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- c) determinação do cumprimento de metas para o ano seguinte.
- d) elaboração da lei orçamentária anual.
- e) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante é definida com base na receita corrente líquida.

Gabarito:B

Comentários: Na LRF:



"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

78. VUNESP/Pref. de Nova Odessa/2018

O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federado

a) deverá conter o Anexo de Metas Fiscais para o período, onde serão fixadas, entre outras, as metas para o resultado nominal e o resultado primário.

b) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho no caso de a dívida consolidada do ente federado superar os limites fixados ao final de um quadrimestre.

c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos nela previstos.

d) será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

e) poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, desde que financiada com créditos extraordinários criados pelo Poder Executivo.

Gabarito:D

Comentários:Na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

79. VUNESP/Câmara de Itaquaquecetuba/2018



O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, é correto afirmar que

- a) o refinanciamento da dívida pública não constará da lei orçamentária.
- b) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias apenas nos casos em que a amortização seja superior a 60 meses.
- c) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração inferior a um exercício financeiro.
- d) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- e) serão incluídas na lei orçamentária as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, exceto aqueles destinados a benefícios e assistência aos servidores.

Gabarito:D

Comentários:a) Errada. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional (art. 5º, § 2º).

b) Errada. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º).

c) Errada. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º).

d) Correta. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º).

e) Errada. Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos (art. 5º, § 6º).

80. VUNESP/PAULIPREV/Pref. de Paulínia/2018

No que tange ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conterá, ainda,

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano vindouro.
- b) demonstrativo das metas mensais, incluindo as respectivas metodologias de cálculo, comparando-as com os meses imediatamente anteriores ao demonstrado.
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) avaliação da situação econômica e pericial.



e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da despesa e da margem de expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito:C

Comentários:O Anexo de Metas Fiscais conterà (art. 4º, § 2º):

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

81. VUNESP /Câmara Municipal de Dois Córregos/2018

Considere a seguinte tabela com a meta de um governo municipal (em R\$ milhares):

	2016	2017	2018
I. Receita fiscal	192.000	205.70	220.500
II. Despesa fiscal	190.000	204.000	218.400
III. Resultado primário (I-II)	2.000	1.700	2.100

De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a meta de resultado primário deve constar no

- a) Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Projeto de Plano Plurianual.
- d) Relatório de Gestão Fiscal.
- e) Plano Diretor Municipal.

Gabarito:B

Comentários: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).



82. VUNESP/Câmara de Cotia/2017

O Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá constar

- A) da avaliação de riscos operacionais da entidade.
- B) da Lei do Orçamento Anual.
- C) da execução fiscal e do cumprimento de metas.
- D) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- E) do relatório orçamentário.

Gabarito:D

Comentários:De acordo com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

83. VUNESP/Câmara Municipal de Sumaré/2017

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a) conterá as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) indicará as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) indicará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- d) conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.
- e) apontará as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Gabarito:A

Comentários:a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

b) e d) Erradas. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (art. 5º, *caput*, da LRF):

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira,



tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º).

e) Errada. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

84. VUNESP/APOFP/CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO/2017

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos passivos contingentes trabalhistas capazes de afetar as contas públicas, informando sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é apresentada no Anexo de

- a) Riscos Fiscais contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Riscos Fiscais contido na Lei Orçamentária Anual.
- c) Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual.

Gabarito:A

Comentários:A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

85. VUNESP/Câmara de Pirassununga SP/2016

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a) fazer a previsão da receita e a fixação da despesa do exercício.
- b) estabelecer as diretrizes estratégicas da administração pública.
- c) formular planos setoriais de desenvolvimento econômico e social.
- d) estabelecer metas fiscais anuais de superávit primário, em valores corrente e constante.
- e) consignar dotação orçamentária nas unidades de despesa do ente da federação.

Gabarito:D

Comentários:Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).



86. VUNESP/Conselho Regional de Odontologia SP/2015

As metas, as diretrizes, os limites e os objetivos do orçamento público e da responsabilidade fiscal, estarão traduzidos

- a) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- b) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.
- c) pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Orçamento Anual, somente.
- d) pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária Anual, somente.
- e) pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Gabarito: B

Comentários: O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são as leis ordinárias que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais.

87. VUNESP/Câmara de Itapeva/2014

O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante

- a) da Lei Orçamentária anual.
- b) do projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- c) de documento específico para tal fim elaborado pelo Poder Executivo.
- d) do Plano Plurianual de Investimentos.
- e) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Gabarito: B

Comentários: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

88. VUNESP/SEFAZ SP/2013

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado de forma compatível com

- a) os objetivos da política orçamentária.
- b) a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- c) o Plano Plurianual, somente.
- d) o plano e as metas do governo.
- e) a avaliação da situação financeira atual.

Gabarito: B



Comentários: Segundo o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

89. VUNESP/SEFAZ SP/2013

Será integrado ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. De acordo com o texto, classifique os itens a seguir como verdadeiros (V) ou falsos (F).

- () Avaliação de desempenho do cumprimento das metas relativas a anos anteriores.
- () Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- () Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
- () Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- () Avaliação da situação financeira e atuarial.

A classificação correta obtida, de cima para baixo, é:

- a) F, V, F, V, V.
- b) V, V, F, V, V.
- c) V, F, F, V, F.
- d) F, V, V, V, V.
- e) V, F, F, V, V.

Gabarito:D

Comentários: O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º):

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

Assim, a única alternativa errada é a primeira, pois a avaliação do cumprimento das metas é relativa apenas ao ano anterior.

A sequência é F, V, V, V, V.



90. VUNESP/FESC/2012

Na Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4.º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá à Constituição Federal e disporá, também, sobre:

- a) receitas orçamentárias.
- b) despesas orçamentárias.
- c) diretrizes orçamentárias.
- d) equilíbrio entre receitas e despesas.
- e) metas anuais.

Gabarito:D

Comentários: Na LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- (...)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".*

91. VUNESP /Prefeitura de São José dos Campos/2012

Atendendo-se ao disposto na Constituição Federal, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas de financiamento com recursos dos orçamentos, entre outros assuntos, é matéria que compete à lei:

- a) do Plano Plurianual.
- b) de Diretrizes Orçamentárias.
- c) do Orçamento Anual.
- d) do Orçamento Fiscal.
- e) de Investimentos.

Gabarito:B

Comentários:A questão pede a resposta com base na CF/1988, porém a determinação é da LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- (...)*



- e) *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
f) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.*

92. VUNESP/Prefeitura de São Carlos/2012

Considere o trecho a seguir.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os _____ e outros riscos capazes de _____, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) passivos contingentes ... afetar as contas públicas
- b) passivos contingentes ... afetar as metas públicas
- c) riscos patrimoniais ... afetar as contas públicas
- d) exercícios financeiros ... afetar os passivos contingentes
- e) fundos estatais ... afetar os passivos contingentes

Gabarito: A

Comentários: A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

93. VUNESP/FPMSC/Prefeitura de São Carlos/2012 - Adaptada

Segundo a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/00, o instrumento de planejamento tático do governo federal, o qual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, disporá sobre as alterações na legislação tributária, estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecerá metas fiscais e fixará critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e avaliação de riscos fiscais, cujo tempo de vigência é de 18 meses, corresponde à Lei:

- a) de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- b) do Plano Plurianual – PPA.
- c) do Orçamento Anual – LOA.
- d) de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- e) do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC.

Gabarito: D

Comentários: Segundo o § 2º do art. 165 da CF/1988:

§ 2º *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância*



com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Na LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

(...)

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Temos também integrando a LDO o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parte da doutrina afirma que a vigência da LDO é de um ano. Todavia, a LDO extrapola o exercício financeiro, uma vez que ela é aprovada até o encerramento da primeira sessão legislativa e orienta a elaboração da LOA no segundo semestre, bem como estabelece regras orçamentárias a serem executadas ao longo do exercício financeiro subsequente (isso dá aproximadamente 18 meses).

94. VUNESP/Prefeitura de São Carlos/2011

A Lei de Responsabilidade Fiscal criou conteúdos adicionais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos quais destacam-se:

- a) metas e prioridades para o exercício seguinte.
- b) orientação para elaboração do orçamento-programa.
- c) política de aplicação das agências de fomento.
- d) alterações na legislação tributária.
- e) condições e exigências para as subvenções a entidades públicas e privadas.

Gabarito: E

Comentários: Segundo o § 2º do art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Na LRF:



"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

A questão pede um conteúdo criado pela LRF para a LDO, o que se encontra apenas na alternativa "E". Repare que as demais alternativas trazem afirmativas semelhantes aos conteúdos criados pela CF/1988 para a LDO.

95. VUNESP /TJ SP/2008

Segundo o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal/1988 e o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, os anexos de metas e riscos fiscais devem integrar o projeto de lei de:

- a) planos plurianuais.
- b) orçamentos anuais.
- c) diretrizes orçamentárias.
- d) orçamentos da seguridade social.
- e) investimentos das empresas estatais.

Gabarito: C

Comentários: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Temos também integrando a LDO o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Logo, os anexos de metas e riscos fiscais devem integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

96. VUNESP/Prefeitura de Sorocaba/2006

Conforme o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, em atendimento à Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá também sobre:

- a) receitas e despesas orçamentárias.
- b) despesas orçamentárias.



- c) equilíbrio entre receitas e despesas.
- d) diretrizes orçamentárias.
- e) receitas orçamentárias.

Gabarito: C

Comentários: Na LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

97. VUNESP /UNIFAI/2019

Consoante ao preconizado em Lei Complementar no 101/2000, o estabelecimento da programação financeira, bem como do cronograma de execução mensal de desembolso, pelo Poder Executivo, por ocasião da execução orçamentária e do cumprimento de metas, será de até _____ após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na referida LC.

Assinale a alternativa que preencha o texto corretamente.

- A) 45 dias
- B) 30 dias
- C) 60 dias
- D) 1 semestre
- E) 1 ano

Gabarito: B

Comentários: Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

98. VUNESP/TJ SP/2019

A respeito do processo de planejamento orçamentário, assinale a alternativa correta.

- A) Até cento e oitenta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso orçamentário.



- B) Cabe ao legislativo editar, de forma independente, leis quanto ao plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, com a aprovação do poder executivo, mediante estudos pelas secretarias de planejamento.
- C) O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, faz parte integrante do anexo à lei de diretrizes orçamentárias.
- D) O projeto do direito orçamentário anual será elaborado de forma compatível com o plano econômico, fiscal e contábil, bem como com a lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária e com as normativas da secretaria do planejamento.
- E) A lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária dispensará o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, uma vez que esse anexo será parte integrante da prestação de contas da transparência.

Gabarito: C

Comentários: A) Errada. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).

B) Errada. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988).

C) Correta. O Anexo de Metas Fiscais da lei de Diretrizes Orçamentárias conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (art. 4º, § 2º, II, da LRF).

D) Errada. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (art. 5º, *caput*, da LRF).

E) Errada. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

99. VUNESP/UNIFAI/2019

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 8º, nos termos estabelecidos pela lei das diretrizes orçamentárias e observado as determinações contidas na mesma lei complementar, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

A) mesmo sem a publicação dos orçamentos.



- B) até 30 dias antes da publicação dos orçamentos.
- C) durante o período de elaboração dos orçamentos.
- D) até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- E) noventa dias após a publicação dos orçamentos.

Gabarito: D

Comentários: Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

100. VUNESP/Pref. de Sertãozinho/2018

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ocorrer, de acordo com a LRF, a

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) fixação de dotação.
- d) liquidação do empenho.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

Gabarito: E

Comentários: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

101. VUNESP/Câmara Municipal de Dois Córregos/2018

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso devem ser estabelecidos pelo Poder Executivo até

- a) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- b) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- d) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.

Gabarito: B



Comentários: Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

102. VUNESP/Pref. de Sertãozinho/2018

Por meio dos critérios estabelecidos na LDO, há limitação de empenho quando as receitas previstas não se concretizarem. No entanto, ocorrem exceções, de acordo com o § 2º do art. 9º da LRF:

- a) despesas com serviços da dívida.
- b) despesas com passagens aéreas.
- c) despesas com obras e reformas.
- d) despesas com combustíveis e lubrificantes.
- e) despesas de exercícios anteriores.

Gabarito: A

Comentários: Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

103. VUNESP/ARSESP/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias irá dispor, entre outros elementos, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho por ato próprio dos Poderes e do Ministério Público, a ser efetivada quando verificada, ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Para aplicação dessa disposição, considera-se o resultado nominal com a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas,

- a) não considerando o pagamento de principal da dívida
- b) incluindo o pagamento de parcelas do principal dos juros da dívida e as receitas financeiras obtidas.
- c) não considerando o pagamento dos juros da dívida.
- d) não considerando as receitas financeiras obtidas.
- e) não considerando o pagamento da principal da dívida as receitas obtidas

Gabarito: B

Comentários: O resultado primário considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o resultado nominal é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os



efeitos da inflação e da variação cambial.

104. VUNESP /Pref. de São Bernardo do Campo/2018

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento

- a) do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) dos vencimentos e aposentadorias dos servidores públicos.
- c) de fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos.
- d) de contratos de obras, bens e serviços adquiridos por meio de licitação.
- e) de despesas obrigatórias de caráter continuado e as previstas na lei orçamentária.

Gabarito: A

Comentários: Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

105. VUNESP/Pref. de São Bernardo do Campo/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) anulação de restos a pagar.
- d) contingenciamento de despesa de capital.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

Gabarito: E

Comentários: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

106. VUNESP/Câmara de Registro/2016

A limitação de empenho e movimentação financeira, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, é mecanismo utilizado



- A) quando se verifica que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário.
- B) quando da observância às condições de inadimplência fiscal.
- C) por ocasião das transferências de restos a pagar de exercícios anteriores.
- D) por ocasião de pagamentos em liquidação não cobertos por empenhos.
- E) em decorrência de déficits financeiros.

Gabarito: A

Comentários: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

107. VUNESP/Auditor - Desenvolve SP/2014

Fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão

- a) por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- c) por ato próprio e nos montantes necessários, nos noventa dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
- d) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos não vinculados a finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- e) requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal à instituição, ordem de efetiva arrecadação primária de ordem tributária para o atingimento das metas estabelecidas.

Gabarito: A

Comentários: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).



108. VUNESP/ FESC/2012

Conforme a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 10.º, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de:

- a) sistemas integrados.
- b) sistema de contabilidade e administração financeira.
- c) medidas judiciais.
- d) medidas constitucionais.
- e) controles internos.

Gabarito:B

Comentários:De acordo com o art. 10 da LRF, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

109. VUNESP /IAMSPE/2012

A Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução orçamentária e do cumprimento das metas, determina que até trinta dias da publicação dos orçamentos:

- a) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira
- b) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- c) o Poder Judiciário estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- d) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- e) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.

Gabarito:D

Comentários:Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).



LISTA DE QUESTÕES

1. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue o seguinte item, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

O anexo de metas fiscais integrante do projeto de LDO deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

2. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue o seguinte item, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

A reserva de contingência prevista no projeto de LOA deverá ser de, pelo menos, 2% da receita corrente líquida.

3. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

No que diz respeito à execução orçamentária e à possibilidade de se realizarem alterações no orçamento durante o exercício de execução, julgue o seguinte item.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação no ano do seu ingresso ou no ano seguinte, por meio de créditos adicionais, estando desvinculados a partir do segundo ano após seu ingresso.

4. (ISS Mossoró/AFTM/Cebraspe/2024)

Em relação ao anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e ao relatório de gestão fiscal, julgue o item que se segue.

Por constituírem uma ameaça ao equilíbrio das contas públicas, os precatórios judiciais devem integrar o anexo de riscos fiscais da LDO.

5. CEBRASPE (CESPE)/CG DF/Finanças e Controle/2023

O modelo orçamentário brasileiro é composto basicamente de três instrumentos: plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA). A respeito desses instrumentos, julgue os itens seguintes.

I A LDO disporá sobre normas relativas ao controle legislativo e à avaliação da eficiência e da moralidade dos projetos de lei encaminhados ao Poder Executivo pelo Congresso Nacional.

II O projeto de LOA, elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as normas da Lei complementar n.º 101/2000, conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas.



III O PPA é um plano de longo prazo, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Todos os itens estão certos.

6. (CEBRASPE (CESPE)/Pref SP/2023) De acordo com a lei de responsabilidade fiscal, o projeto de lei orçamentária anual deverá

- a) dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.
- b) ser acompanhado de medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, mesmo que tal verba não esteja prevista no plano plurianual.
- d) conter reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base nas metas de resultado primário, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- e) conter o anexo de riscos fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com informações das providências a serem tomadas caso eles se concretizem.

7. (CEBRASPE (CESPE) /TJ ES/Apoio Especializado/Contabilidade/2023) Relativamente às classificações orçamentárias e às diretrizes para elaboração da proposta orçamentária, julgue o item a seguir.

No plano plurianual são fixados os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

8. (CEBRASPE (CESPE)/SEPLAN RR/Planejamento e Orçamento/2023) Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item seguinte.

A avaliação de ativos contingentes é parte integrante do Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

9. (CEBRASPE (CESPE) /SEPLAN RR/Planejamento e Orçamento/2023) Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item seguinte.

A compatibilidade entre a programação orçamentária e os objetivos e as metas apresentados no Anexo de Metas Fiscais deve ser demonstrada em anexo da lei orçamentária anual.

10. (CEBRASPE (CESPE)/TCE SC/2022)



Com base no disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), julgue o item subsequente.

Ao constatar, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente público promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive das despesas que constituam obrigações constitucionais do ente.

11. CEBRASPE - TCE RJ/Técnico/2022

Quanto aos documentos e dispositivos legais que integram o orçamento público, julgue o item a seguir.

A lei de diretrizes orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988, mas sua amplitude foi reduzida a partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. (CEBRASPE (CESPE)/TCE RJ/Técnico/2022) Com relação ao planejamento orçamentário segundo o modelo orçamentário brasileiro, julgue o próximo item.

A lei orçamentária anual deve consignar demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

13. (CEBRASPE (CESPE) /TCE RJ/Técnico/2022) Com relação ao planejamento orçamentário segundo o modelo orçamentário brasileiro, julgue o próximo item.

A lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.

14. (CEBRASPE (CESPE)/TCE RJ/Técnico/2022) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Caso a realização da receita ameace o cumprimento da meta de resultado primário ou nominal divulgada, poderão ser limitados o empenho e a movimentação financeira do ente público, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias.

15. (CEBRASPE (CESPE) /TCE SC/Administração/2022) Em relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item que se segue.

A LDO, de acordo com a LRF, deverá dispor tanto sobre critérios e forma de limitação de empenho quanto sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

16. (CEBRASPE (CESPE) /TCE SC/Direito/2022) Julgue o item seguinte, sobre receita e despesa públicas e sua execução orçamentária e financeira.



Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica são utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação no exercício de ingresso e no seguinte, podendo ser considerados desvinculados no segundo exercício subsequente ao de sua arrecadação.

17. (CEBRASPE (CESPE)/SEFAZ SE/2022) Quanto à lei orçamentária anual (LOA), ao plano plurianual (PPA) e à lei de diretrizes orçamentárias (LDO), julgue o próximo item.

O PPA deve conter o anexo de metas fiscais.

18. (CEBRASPE (CESPE) /SEE PE/Ciências Contábeis/2022) À luz da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações, julgue o item a seguir, acerca da dívida pública.

No projeto de lei orçamentária anual, devem constar todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, assim como as receitas que as atenderão. Além disso, o refinanciamento da dívida pública constará de forma separada na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

19. (CEBRASPE (CESPE) /TCE RJ/Técnico/2022) Quanto aos documentos e dispositivos legais que integram o orçamento público, julgue o item a seguir.

A evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios deve ser apresentada no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

20. (CEBRASPE (CESPE)/SEFAZ SE/2022) Com relação à dívida pública e ao endividamento público, ao financiamento do gasto público, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à transferência de recursos, julgue o item seguinte.

A receita corrente líquida corresponde ao somatório bruto das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, conforme determinações legais ou constitucionais, os valores transferidos aos entes federados.

21. (CEBRASPE (CESPE) /TCE SC/Direito/2022) Tendo como referência as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgue o item a seguir.

As empresas estatais dependentes consistem em sociedades cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

22. (CEBRASPE (CESPE) /SEFAZ SE/2022) Acerca dos objetivos da administração financeira e orçamentária no setor público e das normas que a regem, julgue o item a seguir.

A prevenção de riscos fiscais que afetem o equilíbrio das contas públicas é um dos objetivos da administração financeira e orçamentária no setor público.

23. (CEBRASPE (CESPE)/TCE RJ/Técnico/2022) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O foco da LRF é o combate à má gestão dos recursos públicos e à corrupção.



24. (CEBRASPE (CESPE)/SECONT ES/Ciências Contábeis/2022) A respeito dos manuais de elaboração dos anexos de metas fiscais e riscos fiscais, julgue o item subsequente.

As metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser fixadas em valores correntes e constantes e abranger três exercícios fiscais.

25. (CEBRASPE (CESPE)/SEFAZ SE/2022) Quanto à lei orçamentária anual (LOA), ao plano plurianual (PPA) e à lei de diretrizes orçamentárias (LDO), julgue o próximo item.

A LDO conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio dos servidores públicos.

26. (CEBRASPE (CESPE) /Pref Maringá/Direito/2022) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira se for verificado, ao final

a) de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei orçamentária anual.

b) de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

c) de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais.

d) de um bimestre, que a fixação de despesas poderá não comportar o cumprimento das metas do montante da dívida pública estabelecidas no anexo de metas fiscais.

e) de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei orçamentária anual.

27. (CEBRASPE (CESPE)/TCE SC/2022) Considerando os consórcios públicos, as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o sistema de controle interno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os direitos políticos e o direito à saúde, julgue o item a seguir.

No anexo de metas fiscais, que deve integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas apenas para o exercício seguinte.

28. CEBRASPE - AFRE CE/SEFAZ-CE/2021

O modelo de planejamento e orçamento brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 e composto de três instrumentos: o plano plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A esse respeito, julgue o item que se segue.

Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no PPA.



29. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
30. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TJ/PA - 2020) A Lei Complementar n.º 101/2000 tem por objetivo estabelecer normas de finanças públicas.
31. (CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/DF - 2020) No conceito de receita corrente líquida dos estados, são deduzidos os valores das transferências que eles fizeram aos municípios por determinação constitucional.
32. (CESPE/Técnico/Administração/MPU/2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal só trata de metas de resultados para as despesas públicas, uma vez que as receitas públicas estão fora do controle dos órgãos públicos.
33. (CESPE - Analista Administrativo - Administração - EBSEH - 2018) As regras de responsabilidade fiscal vigentes para estados e municípios são igualmente aplicáveis para as empresas estatais dependentes.
34. (CESPE - Analista Judiciário - Administrativa - STM - 2018) O conceito legal de empresa estatal dependente inclui todas as empresas estatais controladas.
35. (CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.
36. (CESPE - Analista Judiciário - Administrativo - STJ - 2018) A receita corrente líquida é apurada somando-se as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso até o mês de apuração, excluídas as duplicidades.
37. (CESPE/Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP/2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.
38. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa - TRE/PE - 2017) Receita corrente líquida é o montante bruto de receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, depois de efetuadas as deduções legalmente previstas.
39. (CESPE - Analista Judiciário/Administrativa - TRE/TO/2017) As receitas de empresas estatais dependentes integram o rol de receitas do orçamento fiscal.
40. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/TRT/8/2016) A receita corrente líquida é calculada a partir da inclusão e exclusão de vários itens de receita. Entre as exclusões, no caso dos estados, estão os recursos entregues aos municípios por determinação constitucional.
41. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/TCE/SC/2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.



42. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/Direito - TCE/SC/2016) Integra a administração indireta municipal, como empresa controlada, a sociedade empresária de cuja maioria das ações o município seja titular, ainda que não tenha direito a voto.
43. (CESPE/Técnico de Nível Superior/ENAP - 2015) São empresas estatais dependentes, as controladas por qualquer ente da Federação que recebam recursos para investimentos que não decorram de aportes para aumento do capital social.
44. (CESPE/Administrador/MPOG - 2015) Os recursos transferidos pela União ao Distrito Federal, quando destinados à assistência financeira para a execução de serviços públicos das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros, não integram o conceito de receita corrente líquida, ainda que sejam utilizados para pagamento de pessoal.
45. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) Os valores transferidos por determinação constitucional ou legal não devem ser deduzidos para o cálculo da receita corrente líquida.
46. (CESPE/Administrador/Polícia Federal/2014) O montante de receita corrente líquida calculado em determinado período pode não incluir todas as receitas correntes previstas para o exercício financeiro que estiver em curso.
47. (CESPE/Analista Administrativo/ANTAQ/2014) A apuração do montante de receita corrente líquida arrecadada pode envolver mais de um exercício financeiro.
48. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.
49. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA/2014) A prevenção de riscos relacionados com os recursos públicos é tão importante para o conceito legal de responsabilidade na gestão fiscal quanto a correção de desvios ocorridos na execução do orçamento.
50. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo/MDIC/2014) A concessão de garantias dadas pela União em operações de crédito realizadas por entes subnacionais da Federação integra os riscos a serem prevenidos pela gestão fiscal responsável.
51. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) Entende-se como empresa controlada a empresa estatal dependente que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal.
52. (CESPE/Auditor de Controle Externo/Direito - TCE/RO/2013) De acordo com a LRF, o conceito de receita corrente líquida não engloba venda de imóveis.
53. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) As receitas industriais e de serviços estão englobadas na soma das receitas correntes.



54. (CESPE - Analista Administrativo/Contador - ANP/2013) A receita corrente líquida engloba todas as receitas correntes lançadas no mês de referência e nos onze meses anteriores.
55. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) Na União, os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal devem ser deduzidos do cálculo da RCL.
56. (CESPE - Analista Administrativo/Contador - ANP/2013) As empresas estatais independentes não compõem o campo de aplicação da LRF.
57. (CESPE/Analista Administrativo/Direito - ANTT/2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal engloba normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, matéria já regulamentada pela Lei n.º 4.320/1964.
58. (CESPE/Analista Administrativo/Direito - ANTT/2013) São objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal a ação planejada na gestão fiscal e o estabelecimento de normas gerais sobre balanços contábeis.
59. (CESPE/Auditor de Controle Externo/Ciências Contábeis - TCE/RO/2013) No contexto da LRF, empresa controlada é aquela que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou despesas de custeio em geral.
60. (CESPE/Auditor de Controle Externo/TCE/ES/2012) Considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.
61. (CESPE/TFCE/TCU/2012) A transparência, um dos postulados da LRF, assegura o acesso às informações acerca da execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
62. (CESPE/TFCE/TCU/2012) O equilíbrio das contas públicas, preconizado na LRF, implica a obtenção de superávit primário nas contas governamentais, sendo, no entanto, vedada a contratação, por parte de estados, do Distrito Federal e de municípios, de operações de crédito para esse superávit, devido aos riscos envolvidos.
63. (CESPE - Auditor de Controle Externo/TCDF/2012) As disposições, as proibições, as condições e os limites constantes na LRF valem para o DF até que seja aprovada lei complementar de âmbito local que disponha sobre a ação planejada e transparente, voltada para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
64. (CESPE/Técnico Legislativo/ALES/2011) As empresas estatais estão abrangidas pelas regras da LRF independentemente de sua composição acionária e sua finalidade.
65. (CESPE/Analista/Contabilidade - ECB/2011) Por ser empresa estatal dependente, a Empresa Brasil de Comunicação integra o orçamento fiscal e de seguridade social.



66. (CESPE/Técnico Legislativo/ALES/2011) A receita corrente líquida deve ser apurada levando-se em conta apenas o exercício financeiro a que se refere a lei orçamentária vigente.
67. (CESPE/Assistente - CNPq - 2011) Sob a óptica da LRF, para a apuração da receita corrente líquida, serão englobados os valores referentes a receitas tributárias e de contribuições, incluídas aquelas advindas da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.
68. (CESPE - Técnico de Orçamento - MPU - 2010) Segundo a LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.
69. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRE/MT/2010) no cômputo da receita corrente líquida, não devem ser considerados os recursos obtidos por meio da exploração de atividades industriais.
70. (CESPE/Técnico Superior/IPAJM/2010) Receita corrente líquida corresponde ao total de receitas correntes deduzido das receitas de capital.
71. (CESPE - Técnico de Orçamento - MPU - 2010) A receita corrente líquida deve sempre ser apurada no período referente a um ano, coincidente com o ano civil.
72. (CESPE - Técnico de Orçamento - MPU - 2010) A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, para que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, os recursos da reserva de contingência são uma forma de prevenir os riscos de desequilíbrios nas contas públicas provocados por situações contingentes.
73. (CESPE/Economista/Ministério da Saúde - 2010) Os limites impostos pela LRF atingem integralmente os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional em todos os níveis de governo, mas não são aplicáveis a empresas estatais.
74. (CESPE/Analista/Administração - EMBASA - 2010) Uma organização que se caracteriza como empresa controlada estará necessariamente sujeita a incidência da LRF.
75. (CESPE - Analista de Economia - MPU - 2010) Com relação à responsabilidade na gestão fiscal, julgue o item. Nesse tipo de responsabilidade, pressupõe-se a ação planejada e transparente com o objetivo de prevenir riscos e efetuar possíveis correções de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.
76. (CESPE/Analista Administrativo - ANATEL/2009) Em atendimento ao disposto no texto constitucional, estabelecendo a necessidade de lei complementar em matéria orçamentária, editou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preencheu as lacunas da Lei nº 4.320/1964.
77. CEBRASPE - Ana (PGE RJ)/Contábil/2022

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei n.º 10.028/2000, julgue o item.



O anexo de metas fiscais deverá acompanhar a lei orçamentária anual, trazendo o demonstrativo da compatibilidade da programação do plano plurianual com as diretrizes, os objetivos e as metas do governo. Adicionalmente, a LRF recomenda que seja publicada a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários.

78. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) A lei orçamentária anual pode prever investimento com duração superior a um exercício financeiro, se uma lei específica autorizar a inclusão do referido investimento no plano plurianual.

79. (CESPE/Analista Judiciário/Contábeis/TJ/PA - 2020) O orçamento anual deve conter o anexo de riscos fiscais, que, por sua vez, trata, dentre outros, dos riscos fiscais de dívida fundada e flutuante.

80. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TJ/PA - 2020) Considerada uma inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO orienta a elaboração da LOA e prevê a definição de metas e prioridades, mudanças na legislação de tributos, políticas de fomento das agências financeiras oficiais e formas de utilização da reserva de contingência.

81. (CESPE/Analista Judiciário/TJ/AM/2019) Além de conter a relação das metas e das prioridades da administração pública federal, a lei de diretrizes orçamentárias também deve avaliar o cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

82. (CESPE/Analista Judiciário/TJ/AM/2019) A reserva de contingência consignada na lei orçamentária anual destina-se exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

83. (CESPE/Procurador/Pref. de Campo Grande/MS/2019) A LRF, ao transformar a LDO em instrumento de planejamento trienal, incluiu o anexo de metas fiscais, no qual se estabelecem as metas anuais a serem implementadas no exercício financeiro a que se refere a LDO e nos dois exercícios seguintes.

84. (CESPE - Analista Administrativo - Administração - EBSERH - 2018) O projeto de lei orçamentária deve demonstrar, em anexo próprio, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

85. (CESPE - Analista Judiciário - Administrativa - STM - 2018) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem ser apresentados no projeto da lei orçamentária anual.

86. (CESPE/Auxiliar Institucional - Administração/IPHAN/2018) Isenções e anistias financeiras podem ser concedidas pela União, desde que seus efeitos sejam apresentados em demonstrativos que acompanhem o projeto de lei orçamentária submetido à apreciação legislativa.

87. (CESPE/Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP/2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.



88. (CESPE/Auditor de Contas Públicas - TCE/PB/2018) O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre a avaliação do RGPS.
89. (CESPE/Analista de Gestão - Administração - TCE/PE - 2017) As metas e os riscos fiscais são gerados na etapa de planejamento do processo de elaboração do orçamento anual.
90. (CESPE/Analista de Gestão - Administração - TCE/PE - 2017) A lei de diretrizes orçamentárias deve prever medidas a serem tomadas nos casos de passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, caso se materializem.
91. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa - TRE/PE - 2017) Na lei de diretrizes orçamentárias, o anexo de metas fiscais deve conter avaliações atuariais.
92. (CESPE/Economista e Contador - DPU/2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.
93. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRT/8/2016) Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no PPA.
94. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/Direito - TCE/SC/2016) No âmbito fiscal do setor público, o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas e as despesas, incluídas as operações de crédito ativas e passivas destinadas ao refinanciamento da dívida pública.
95. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRE/PI/2016) O anexo no qual consta a avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior acompanha a LOA.
96. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/Contabilidade/TCE/SC/2016) Cabe à lei de diretrizes orçamentárias definir limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
97. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRT/8/2016) Os riscos fiscais — anexados à LDO — são classificados em riscos orçamentários e riscos da dívida; a restituição de tributos superior aos valores previstos é um exemplo de riscos da dívida.
98. (CESPE/Auditor Fiscal de Controle Externo/TCE/SC/2016) Caso um programa executado por entidade do setor privado seja financiado com recursos do orçamento público, a avaliação desse programa deverá obedecer às normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.
99. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRT/8/2016) A avaliação dos custos dos serviços públicos prestados é inviabilizada pela ausência de normas relativas ao controle de custos dos programas, seja na LOA, LDO ou PPA.



100. (CESPE/Economista e Contador - DPU/2016) Passivos contingentes são despesas que envolvem certo grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência. Nesse sentido, a LDO contém o anexo de riscos fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.
101. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Conforme a LRF, a avaliação de riscos fiscais deverá estar contida no PPA.
102. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Em seu anexo de metas fiscais, a LDO deverá prever as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o período em que vigorar o PPA.
103. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Caso se concretizem passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a LDO deverá apresentar um anexo de riscos fiscais, para informar as providências a serem tomadas.
104. (CESPE/Administrador/MPOG - 2015) O plano plurianual deve ser integrado por um anexo de política fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e as metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando isso a compatibilidade deste com as premissas e os objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.
105. (CESPE/Técnico Federal de Controle Externo/TCU - 2015) O projeto de lei orçamentária anual deve contemplar reserva de contingência destinada a honrar passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais não previstos pelo ente federativo. O montante dessa reserva deve ser definido com base na receita corrente líquida do referido ente.
106. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativo - TRE/GO/2015) Se um ente da Federação contar com regime próprio de previdência dos seus servidores públicos, a avaliação da situação financeira e atuarial desse regime deverá constar obrigatoriamente na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.
107. (CESPE/Contador - MTE/2014) A LRF ampliou as funções da lei de diretrizes orçamentárias ao fixar que este dispositivo legal anual deverá tratar, entre outros assuntos, de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento.
108. (CESPE/Analista Administrativo - ICMBio/2014) De acordo com a LRF, a LDO deve estabelecer as metas do resultado primário do setor público para o exercício, além de indicar a meta para os dois anos seguintes.
109. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) Entre os assuntos tratados nos anexos de riscos fiscais da LDO, tem-se a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios.
110. (CESPE/Analista Administrativo - ICMBio/2014) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) será acompanhada pelo anexo de riscos fiscais, que abrangem os riscos capazes de afetar as contas públicas e suas providências.



111. (CESPE/Analista Administrativo/ANTAQ/2014) A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
112. (CESPE/Analista Judiciário/Administração e Contábeis/TJ/CE/2014) O anexo de riscos fiscais deve conter a evolução do patrimônio líquido do governo nos últimos três exercícios financeiros.
113. (CESPE/Técnico da Administração Pública/TCDF/2014) Os riscos fiscais que devem ser avaliados considerando-se a lei de diretrizes orçamentárias incluem tanto as dívidas cuja existência dependa de fatos imprevisíveis quanto a possibilidade de haver desvios relativos ao que foi previsto para as receitas públicas e ao que foi efetivamente realizado.
114. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo - CADE/2014) Se o Ministério da Fazenda utilizar operações de lançamento de títulos mobiliários para refinarar uma parte da dívida pública mobiliária federal, a parcela a ser refinanciada constará em separado na LOA.
115. (CESPE/Técnico da Administração Pública/TCDF/2014) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções macroeconômicos, devem ser demonstrados em anexo específico da lei de diretrizes orçamentárias, ao passo que as metas anuais relativas a receitas, despesas e resultados nominal e primário devem ser definidas no anexo de metas fiscais.
116. (CESPE/Agente Administrativo/MDIC/2014) De acordo com a lei orçamentária anual, os orçamentos das empresas estatais dependentes e independentes constam do orçamento de investimento.
117. (CESPE/Analista/Finanças e Controle - MPU/2013) Parte do montante das reservas de contingências anotadas na LOA pode ser usada para suportar despesas originárias de eventos fiscais supervenientes à aprovação do orçamento para o exercício de que trata a lei orçamentária.
118. (CESPE/Analista Administrativo/Administrativa - ANTT/2013) A gestão da dívida pública é de importância fundamental para o equilíbrio macroeconômico de um país, podendo sofrer, ao longo de um exercício, fortes oscilações nos seus custos. Por essas razões, nem todas as despesas relativas à dívida pública precisam constar na lei orçamentária, que se limita à discriminação daquelas consideradas fixas.
119. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) O eventual refinanciamento da dívida pública deve constar separadamente na LOA.
120. (CESPE/Analista Administrativo/Administrativa - ANTT/2013) Considere-se que, para garantir a atratividade econômica de certa rota de transporte terrestre interestadual, o governo federal pretenda conceder benefícios de natureza tributária ao vendedor do leilão de concessão da rota em questão. Nessa situação hipotética, não será necessário incluir no projeto de lei orçamentária o impacto regionalizado sobre as receitas e as despesas oriundo de tal benefício, mas, sim, a previsão global desse impacto.



121. (CESPE/Analista Judiciário - Administrativa/STF/2013) No orçamento fiscal, parte do montante da despesa com a dívida pública representa propriamente pagamento da dívida e a outra parte, o refinanciamento, ou seja, a substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior.

122. (CESPE/Técnico Judiciário/Administrativa/CNJ - 2013) Como a gerência da dívida pública é responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, apenas o ato de contratação de dívida nova é controlado pelo Poder Legislativo, devendo, por isso, ser incluído na LOA. Outras despesas relativas à dívida são isentas dessa obrigação.

123. (CESPE/Analista Administrativo/Contábeis - ANTT/2013) A lei orçamentária, elaborada de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, registrará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

124. (CESPE/Analista Judiciário/Judiciária/CNJ - 2013) Supondo que Maria seja responsável por conduzir a execução orçamentária de um tribunal federal e tendo em conta o disposto na Lei n.º 4.320/1964, na LRF e na CF, julgue o próximo item. Na execução de despesa e receita, Maria, como administradora pública, deverá observar os limites de gastos estabelecidos para cumprir as metas fiscais constantes da LOA.

125. (CESPE/Analista/Infraestrutura e Logística - BACEN/2013) Se determinado ente da Federação precisar estipular um limite para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, então a matéria deverá ser incluída no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

126. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) A lei de diretrizes orçamentárias deve conter o anexo de riscos fiscais, em que se avaliam os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, apresentando, ainda, as providências a serem tomadas, caso estes riscos se concretizem.

127. (CESPE/Administrador/Ministério da Integração - 2013) Se a União for condenada em ação judicial de indenização, mas a sentença correspondente ainda não tiver transitado em julgado no momento da elaboração do projeto de LDO, deverá o valor da ação ser incluído no anexo de riscos fiscais da referida lei.

128. (CESPE/Analista Administrativo/ANCINE/2013) Os precatórios judiciais, após seu reconhecimento e quantificação, passam a constituir os riscos fiscais, sendo incluídos no Anexo de Riscos Fiscais, que integra a estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

129. (CESPE - Analista Administrativo/Contador - ANP/2013) As metas de inflação para o exercício subsequente devem constar do anexo específico à mensagem de encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



130. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade - TRE/2012) O equilíbrio entre receitas e despesas é um dos assuntos que deve dispor a lei de diretrizes orçamentárias.
131. (CESPE - Auditor de Controle Externo/TCDF/2012) As despesas do Banco Central do Brasil com pessoal, com encargos sociais e com custeio administrativo devem obrigatoriamente integrar as despesas da União e ser incluídas na LOA.
132. (CESPE/Técnico Científico/Direito/Banco da Amazônia - 2012) No projeto de lei orçamentária anual, deve constar o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, da concessão de benefícios de natureza creditícia, entre outros.
133. (CESPE/Técnico/FNDE/2012) Compete à Lei Orçamentaria Anual (LOA) regulamentar o equilíbrio entre receitas e despesas
134. (CESPE - Advogado da União/2012) A lei de diretrizes orçamentárias destina-se, entre outros objetivos, a orientar a elaboração da lei orçamentária anual, nada dispondo, todavia, a respeito do equilíbrio entre receitas e despesas.
135. (CESPE/Auditor de Controle Externo/TCE/ES/2012) Entre as inúmeras funções atribuídas pela LRF às leis de diretrizes orçamentárias, destacam-se a fixação de exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas e a fixação das metas fiscais de receitas e despesas referentes ao exercício em curso e aos dois subsequentes.
136. (CESPE - Auditor de Controle Externo/TCDF/2012) O relatório de gestão fiscal deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, para a receita e a despesa públicas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.
137. (CESPE/Auditor de Controle Externo/TCE/ES/2012) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter a demonstração da evolução do patrimônio líquido governamental nos últimos três exercícios, destacando-se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
138. (CESPE/Técnico Científico/Direito/Banco da Amazônia - 2012) O demonstrativo da estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado devem compor, entre outros elementos, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
139. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) Se a receita arrecadada for insuficiente para o cumprimento das metas fiscais, a consequente limitação de empenho deverá obedecer aos critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
140. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE/RJ - 2021) A avaliação do cumprimento dos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial deve ser feita exclusivamente por meio de convocação do ministro da Economia para audiência pública no Congresso Nacional.
141. (CESPE/Analista Judiciário/Contábeis/TJ/PA - 2020) Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária



em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

142. (CESPE/Analista Judiciário/TJ/AM/2019) Se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário, ficará vedada a limitação de empenho de diferentes dotações orçamentárias em percentuais distintos.

143. (CESPE/Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP/2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

144. (CESPE/Auditor de Contas Públicas - TCE/PB/2018) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.

145. (CESPE - Analista Administrativo - Administração - EBSEH - 2018) No caso de frustração da receita orçamentária, os critérios e a forma de limitação de empenho devem ser instituídos pelo titular de cada poder ou órgão.

146. (CESPE/Técnico/Administração/MPU/2018) Se alguma das casas do Poder Legislativo ultrapassar o limite máximo de execução de despesas fixado na programação financeira, o Poder Executivo ficará dispensado de apresentar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre seguinte na comissão mista de orçamentos.

147. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.

148. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.

149. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

150. (CESPE/Auditor de Contas Públicas - TCE/PB/2018) A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, o referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

151. (CESPE/Analista de Gestão - Administração - TCE/PE - 2017) Nas situações em que houver frustração de receitas e ficar evidenciado o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas em instrumento de transparência da gestão fiscal, os empenhos e a movimentação financeira deverão ser limitados.

152. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/TRT/8/2016) Os recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida pública podem ser objeto de limitação de empenho.

153. (CESPE/Auditor - Conselheiro Substituto/TCE/PR/2016) Quando a receita realizada no bimestre sinalizar que não se atingirão as metas fiscais, e o Poder Legislativo não cumprir



tempestivamente a obrigação de limitar empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo poderá, substitutivamente, fazê-lo, conforme os critérios fixados pela LDO.

154. (CESPE/Administrador/MPOG - 2015) A vinculação legal entre recurso e objeto é restrita ao exercício de ingresso do recurso, sendo desfeita no exercício subsequente.

155. (CESPE/Auditor Federal de Controle Externo/TCU - 2015) É vedado à lei de diretrizes orçamentárias prever a indisponibilidade de determinadas dotações orçamentárias para a limitação de despesas, diante da hipótese de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

156. (CESPE/Consultor de Orçamentos/Câmara dos Deputados/2014) As despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida não serão objeto de limitação, ainda que não seja conferida a meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais.

157. (CESPE –Analista Técnico-Administrativo - CADE/2014) Caso determinado órgão do Poder Judiciário não tenha promovido a limitação de empenho de suas dotações orçamentárias no prazo e nas condições estipuladas pela legislação, o Poder Executivo poderá limitar os valores financeiros segundo seus próprios critérios.

158. (CESPE/Analista Judiciário/Administração e Contábeis/TJ/CE/2014) Se houver necessidade de limitação de empenho, os poderes e órgãos deverão obedecer aos critérios estabelecidos na LDO.

159. (CESPE/Analista Técnico-Administrativo/Ministério da Integração - 2013) O Poder Executivo deve aprovar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolsos antes da aprovação da lei orçamentária, conforme previsto na LRF.

160. (CESPE - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial/Gestão Financeira - INPI/2013) O cronograma de execução do desembolso deve ser estabelecido após a publicação da LOA, sendo apresentado em termos mensais.

161. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/CNJ - 2013) Considere que, ao final do segundo bimestre de exercício da LOA, constate-se que as receitas efetivamente arrecadadas foram inferiores às projetadas na LOA e que não será atingida a meta de resultado primário definida na LDO. Nessa situação, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o Ministério Público, deverão, cada um, em ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitar os empenhos e as movimentações financeiras nos montantes necessários para a obtenção do reequilíbrio orçamentário, conforme estabelecido na LDO.

162. (CESPE/Analista/Finanças e Controle - MPU/2013) É permitido ao Ministério Público, sem prejuízo dos critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, promover, por ato próprio, limitação de empenho nos trinta dias subsequentes ao bimestre em que a realização da receita demonstre que poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no anexo de metas fiscais.



GABARITO

1. C	44. C	87. E
2. E	45. E	88. C
3. E	46. C	89. E
4. E	47. C	90. C
5. B	48. C	91. C
6. B	49. C	92. E
7. E	50. C	93. E
8. E	51. E	94. E
9. C	52. C	95. E
10. E	53. C	96. E
11. E	54. E	97. E
12. E	55. C	98. C
13. C	56. C	99. E
14. C	57. E	100. C
15. C	58. E	101. E
16. E	59. E	102. E
17. E	60. C	103. C
18. C	61. C	104. E
19. C	62. E	105. C
20. C	63. E	106. C
21. E	64. E	107. C
22. C	65. C	108. C
23. E	66. E	109. E
24. C	67. E	110. C
25. C	68. C	111. C
26. C	69. E	112. E
27. E	70. E	113. C
28. E	71. E	114. C
29. C	72. C	115. C
30. C	73. E	116. E
31. C	74. E	117. C
32. E	75. C	118. E
33. C	76. E	119. C
34. E	77. E	120. E
35. E	78. C	121. C
36. E	79. E	122. E
37. E	80. C	123. E
38. E	81. C	124. E
39. C	82. C	125. C
40. C	83. C	126. C
41. C	84. C	127. C
42. E	85. E	128. E
43. C	86. C	129. C



130. C
131. C
132. C
133. E
134. E
135. C
136. E
137. C
138. C
139. C
140. E

141. C
142. E
143. E
144. E
145. E
146. E
147. E
148. E
149. C
150. E
151. C

152. E
153. E
154. E
155. E
156. C
157. E
158. C
159. E
160. C
161. C
162. C



LISTA DE QUESTÕES

1. VUNESP /CAMPREV/2023

O anexo, com demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, deverá estar contido no projeto de lei:

- a) Diretrizes Básicas do Gasto Público.
- b) Diretrizes Orçamentárias.
- c) Plano Plurianual.
- d) Orçamentária Anual.
- e) Responsabilidade Fiscal.

2. VUNESP /CAMPREV/2023

Um ente estadual apresentou os seguintes dados:

Receita Tributária: R\$ 900.000,00

Receita de Contribuições: R\$ 450.000,00

Receitas patrimoniais: R\$ 345.000,00

Receitas industriais: R\$ 23.000,00

Receitas agropecuárias: R\$ 0,00

Receitas de serviços: R\$ 1.500,00

Transferências correntes da União: R\$ 567.000,00

Transferências aos Municípios: R\$ 823.000,00

A receita corrente líquida desse estado é, em R\$:

- a) 256.000,00
- b) 823.000,00
- c) 1.463.500,00
- d) 1.718.500,00
- e) 2.285.500,00



3. VUNESP /Pref GRU/2023

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL) de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exceto

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

4. VUNESP/Pref GRU/2023

Na União, por meio do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzido dos valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal e outras contribuições previstas na Constituição e em leis, pode-se obter:

- a) Receita corrente bruta.
- b) Receita corrente líquida.
- c) *Superavit* financeiro.
- d) *Superavit* patrimonial.
- e) *Superavit* primário.

5. VUNESP /Pref Jaguariúna/2023

Um dos conceitos mais utilizados na gestão financeira e orçamentária pública, presente na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) é o de Receita Corrente Líquida (RCL). Para efeito de apuração dos limites legais das despesas orçamentárias municipais, considera-se receita corrente líquida

- a) a receita corrente total, menos as transferências constitucionais, a contribuição de servidores para o custeio de sistema de previdência e assistência e as compensações referentes à Lei Haully.
- b) a receita corrente total, menos contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social, além das compensações relativas à Lei Haully.
- c) a receita corrente total, menos os valores pagos e recebidos em função da Lei Complementar nº 87 (Lei Kandir) e os valores pagos e recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.



- d) a receita corrente total, menos transferências constitucionais.
- e) a receita corrente bruta, menos transferências a fundações de apoio à pesquisa.

6. VUNESP /TCM SP/Ciências Jurídicas/2023

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, é correto afirmar que

- a) integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- b) a mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia, securitária e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação semestral e para o exercício em curso e do subsequente.
- c) para efeito da lei orçamentária anual o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo quinto dia útil subsequente à aprovação dos balanços trimestrais.
- d) para efeito da lei orçamentária anual o impacto da receita e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados semestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.
- e) integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, vedadas despesas de investimentos.

7. VUNESP/TCM SP/Ciências Contábeis/2023

Conforme LC nº 101/00, art. 4º, os critérios e a forma de limitação de empenho a ser efetivada estão dispostos

- a) no Plano Plurianual.
- b) no projeto de prestação de contas públicas.
- c) no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.
- d) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) no demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos.

8. VUNESP/TCM SP/Administração/2023



A execução do orçamento, enquanto programação financeira e cronograma mensal de desembolso, expressos na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00, poderá ser limitada quando

- a) ameaçar o cumprimento de metas.
- b) julgar necessário o mandatário.
- c) estiver previsto em orçamento.
- d) determinar o tribunal de contas.
- e) houver previsão de renúncia fiscal.

9. VUNESP /Pref Piracicaba/Fazendário/2022

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê alguns mecanismos para adequação das despesas orçamentárias à realidade da arrecadação e de recolhimento das receitas públicas, durante a fase de execução do orçamento. Alguns desses dispositivos, porém, foram objeto de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

A respeito deste tema, é correto afirmar, com base na legislação e na jurisprudência nacionais, que

- a) se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais, poderá ser realizada a desvinculação de recursos de fundos especiais.
- b) não serão objeto de limitação de empenho as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.
- c) no caso de os Poderes Legislativo e Judiciário não promoverem a limitação de empenho em 15 (quinze) dias, é o Poder Executivo autorizado a realizar tal limitação em seus lugares.
- d) podem ser objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- e) o acúmulo de restos a pagar e das chamadas “despesas de exercícios anteriores” é mecanismo válido de gestão das disponibilidades financeiras.

10. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública, até o final dos meses de

- a) março, junho, setembro e dezembro.



- b) maio, setembro e fevereiro.
- c) abril, agosto e dezembro.
- d) março, julho e novembro.
- e) julho e dezembro.

11. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

Relativamente à execução orçamentária, o Poder Executivo tem até _____ dias, após a publicação dos orçamentos, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do texto.

- a) 60 (sessenta)
- b) 40 (quarenta)
- c) 45 (quarenta e cinco)
- d) 30 (trinta)
- e) 90 (noventa)

12. VUNESP/Pref Jundiaí/Contabilidade/2022

Assinale a alternativa que contém informações disponíveis no Anexo de Metas Fiscais.

- a) As despesas e receitas orçamentárias do exercício.
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior e avaliação do valor das empresas públicas dependentes.
- c) Demonstrativo da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- d) Metas de resultado atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos e da assistência social e a memória e a metodologia de cálculo das metas anuais.
- e) Metas fiscais dos três exercícios anteriores e avaliação do patrimônio líquido dos fundos e natureza atuarial.

13. VUNESP /PRUDENCO/2022

Quanto às disposições legais aplicáveis à Lei Orçamentária Anual, é correto que:



- a) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária somente poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias em caso de refinanciamento.
- b) integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, exceto os destinados a benefícios e assistência aos servidores.
- c) deve ser prevista reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base nas receitas de capital, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada aos passivos assistenciais e fiscais previstos na lei orçamentária anual.
- d) o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente.
- e) o resultado positivo do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente ao término do exercício fiscal.

14. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Direito/2022

Sobre a Lei Orçamentária Anual, assinale a alternativa correta à luz das disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

- a) Todas as despesas relativas à dívida mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual, exceto no que se refere a dívidas públicas.
- b) O refinanciamento da dívida pública integrará as despesas com dívida pública na lei orçamentária e nas de crédito adicional, sem necessidade de estar destacada.
- c) Não serão incluídas nas despesas da União as do Banco Central do Brasil relativas a investimentos.
- d) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada, considerando sua finalidade de manter o valor real dos montantes devidos, poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica.
- e) A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

15. VUNESP/PRUDENCO/2022

Quanto à execução orçamentária, assinale a alternativa correta.



- a) Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação no mesmo exercício em que ocorrer o ingresso.
- b) Até sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- c) Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- d) Se verificado, ao final de um trimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- e) No prazo de vinte dias após o encerramento de cada trimestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

16. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Contabilidade/2022

De acordo com a lei de responsabilidade fiscal, e pela lei de diretrizes orçamentárias, poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira, na medida em que se verifique ao final de _____ que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais

A lacuna do texto deve ser preenchida por

- a) um bimestre.
- b) um trimestre.
- c) um quadrimestre.
- d) um semestre.
- e) um ano.

17. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Direito/2022



Sobre a Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas, é correto afirmar que

- a) os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, devendo ser aplicados no mesmo exercício em que ocorrer o ingresso.
- b) não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, exceto aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- c) até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Legislativo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.
- d) no prazo de cento e vinte dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial.
- e) a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada nas disposições constitucionais sobre precatórios.

18. VUNESP /Pref Guaratinguetá/Contabilidade/2022

No caso da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Com base nisso, assinale a alternativa que apresenta o prazo para tal estabelecimento, que ocorre após a publicação dos orçamentos:

- a) 15 dias.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 60 dias.
- e) 90 dias.

19. VUNESP /Pref Jundiaí/Contabilidade/2022

"No _____, são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem." Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do texto, quanto ao processo orçamentário no Brasil.

- a) Anexo de Metas Fiscais, da lei de diretrizes orçamentárias



- b) Anexo de Riscos Fiscais, da lei orçamentária anual
- c) Anexo de Metas Fiscais, da lei orçamentária anual
- d) Anexo de Avaliação da Situação Atuarial, da lei de diretrizes orçamentárias
- e) Anexo de Riscos Fiscais, da lei de diretrizes orçamentárias

20. VUNESP /PRUDENCO/2022

A Lei que fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas é a Lei

- a) de Diretrizes Orçamentárias.
- b) de Responsabilidade Tributária.
- c) do Orçamento Anual.
- d) de Responsabilidade Administrativa.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

21. VUNESP /PRUDENCO/Compras/2022

Agir de maneira planejada e transparente, a fim de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas é um dos pressupostos da

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Lei de Improbidade Administrativa.
- e) Lei de Finanças Públicas.

22. VUNESP /Docas PB/2022

A empresa estatal ABC S/A, sociedade de economia mista, recebeu no exercício de 2020 recursos financeiros do ente público controlador, via aumento de capital, para custeio de despesas de pessoal em decorrência da redução abrupta de suas receitas causada pela pandemia de coronavírus. No exercício de 2021, após recuperação das receitas, a empresa



voltou a apresentar resultados positivos, revertendo os prejuízos acumulados no ano anterior e passando novamente a distribuir lucros aos seus sócios. A respeito da situação hipotética, é correto afirmar, com base na Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

- a) as consequências jurídicas do recebimento pela empresa de recursos do ente controlador independem de tais recursos serem destinados ao custeio de despesas de pessoal ou à realização de investimentos.
- b) a lei de responsabilidade fiscal expressamente exclui do seu âmbito de aplicação as empresas estatais estruturadas na forma de sociedade de economia mista, não havendo qualquer repercussão para a empresa, do ponto de vista da LRF, o recebimento de tais recursos do ente controlador.
- c) embora seja considerada empresa estatal dependente a empresa controlada por ente público que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, a reversão da situação financeira da empresa no ano de 2021 afasta dela a categorização.
- d) a lei de responsabilidade fiscal confere às empresas estatais dependentes do Tesouro tratamento idêntico ao conferido às autarquias, exigindo, entre outras medidas, que seja adotado o regime estatutário de contratação de pessoal, em contraposição ao regime celetista.
- e) as consequências jurídicas do recebimento pela empresa de recursos do ente controlador para pagamento de despesas de pessoal dependem de se tais recursos foram enviados à empresa por meio de aumento de capital ou por meio de subvenção econômica.

23. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

Os Tribunais de Contas estão abrangidos em que esfera de poder, para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal?

- a) Poder Judiciário.
- b) Poder Executivo.
- c) Ministério Público.
- d) Em sua própria esfera.
- e) Poder Legislativo.

24. VUNESP /CM Campo Limpo Pta/2022

Relativamente à receita corrente líquida, no âmbito dos municípios, é (são) deduzida(s)

- a) as parcelas entregues ao município pelo Estado, apenas.



- b) as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- c) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada na C. F..
- d) as contribuições sociais da entidade incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, mesmo sem vínculo empregatício.
- e) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, exclusivamente.

25.VUNESP/DAE Bauru/2022

Considera-se empresa estatal dependente, para fins da aplicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

- a) a empresa pública que seja subsidiária integral de outra empresa pública ou de sociedade de economia mista cujo capital majoritário seja detido pela União.
- b) a empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos a qualquer título para pagamento de despesas de custeio ou de investimento.
- c) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para custeio de suas atividades pré-operacionais, na forma de integralização em dinheiro do capital inicial subscrito pelo ente controlador.
- d) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

26.VUNESP /ALESP/"Sem Área"/2022

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL) de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exceto

- a) as receitas patrimoniais.
- b) a receita obtida com a venda de produtos industriais.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) os valores pagos e recebidos da receita agropecuária.

27.VUNESP /EsFCEx/Administração/2021



A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao regular a receita orçamentária, constituiu o conceito de Receita Corrente Líquida, que consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se nos municípios

- a) as transferências a Municípios por determinação Legal.
- b) a arrecadação do PIS.
- c) as transferências a Municípios por determinação Constitucional.
- d) a arrecadação do PASEP.
- e) o FUNDEF.

28. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Ciências Contábeis/2021

Sobre a Seção II da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com a Constituição Federal, determina-se que a Lei das Diretrizes Orçamentárias também disporá sobre

- a) equilíbrio entre receitas correntes e despesas correntes.
- b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- c) equilíbrio entre receitas de capital e despesas de capital.
- d) medidas de contenção e compensação orçamentária.
- e) condições e exigências sobre a emissão de papel moeda com anuência do Banco Central.

29. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Ciências Contábeis/2021

De acordo com a Lei Orçamentária Anual, disposta no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar que todas as despesas relativas à

- a) lei dos orçamentos deverão ser aprovadas em trinta dias.
- b) lei orçamentária poderão ser supridas de crédito adicional sem justificativa.
- c) dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- d) lei orçamentária poderão ser supridas de crédito adicional sem justificativa, mas apenas com autorização do Poder Legislativo.



e) lei dos orçamentos deverão ser aprovadas ao final do bimestre, observado o anexo de metas fiscais.

30. VUNESP - Cont (CODEN)/CODEN/2021

Conforme o art. 4º da LC 101/00, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará _____, em audiência pública na comissão referida em Lei ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

- a) a gestão pública financeira trimestral sob sua responsabilidade
- b) o estabelecimento de novos limites e metas fiscais e sociais
- c) os limites de resultado primário estabelecido, para determinação de ações corretivas no orçamento
- d) o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre
- e) as políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações

31. VUNESP - Proc M (V Paulista)/Pref V Paulista/2021

O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é de estar contido na Lei

- a) Geral do Orçamento.
- b) do Plano Plurianual.
- c) Diretrizes Orçamentárias.
- d) do Orçamento Anual.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

32. VUNESP - Cont (Pref Vz. Pta.)/Pref V Paulista/2021

A reserva de contingência, estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias e cujo objetivo é atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, será definida com base

- a) na receita corrente líquida.
- b) no histórico de ocorrências contingenciais.



- c) nos créditos adicionais requisitados.
- d) na receita orçamentária bruta.
- e) nas variações patrimoniais aumentativas líquidas.

33. VUNESP /Pref RP/2021

A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o preconizado pela Constituição e disporá também sobre

- a) equilíbrio entre ativos e passivos.
- b) normas relativas ao controle de receitas e à avaliação dos custos atribuídos aos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- c) os benefícios e as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) a distribuição de renda para entidades de demais esferas públicas.
- e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

34. VUNESP/Pref Jaguariúna/2021

Segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes e o ministério público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes,

- a) redução do empenho na mesma proporção percentual do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais.
- b) limitação de 60% do empenho e 40% da movimentação financeira.
- c) limitação do pagamento da dívida primária.
- d) proibição de empenho e diminuição da movimentação financeira.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

35. VUNESP/Pref Jaguariúna/2021

Entende-se, por Receita Líquida Corrente, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, além de outras deduções estabelecidas em lei



- a) na União, os valores das parcelas entregues aos estados e municípios que não excedem aos limites constitucionais.
- b) na União, até o limite das despesas correntes.
- c) nos estados, até o limite das despesas de capital.
- d) nos estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional.
- e) na União e nos estados, as parcelas das transferências correntes até o limite constitucional.

36. VUNESP /VALIPREV/2020

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre

- a) as medidas de desempenho, com a finalidade de medir as realizações e os esforços dispendidos nos programas.
- b) a regionalização, por região administrativa, obrigatória.
- c) as contas do ativo e do passivo que são classificadas como financeiras ou permanentes.
- d) os objetivos e propósitos perseguidos pelo ente público e para cuja consecução são utilizados recursos orçamentários.
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

37. VUNESP/AVAREPREV/2020

Nos termos do que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Município deverá limitar o empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Todavia, o referido diploma legal estabelece, expressamente, nessa situação, que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de

- a) serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) vencimentos dos servidores públicos, aposentadorias e pensões e de serviços de saúde e assistência social.
- c) fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos e aquelas previstas no orçamento.



- d) despesas com pessoal ocupantes de cargos de provimento efetivo, de custeio em geral e de capital e aquelas previstas no plano plurianual.
- e) despesas obrigatórias de caráter continuado e a dos serviços da dívida.

38. VUNESP /EBSERH HC-UFU/Administração/2020

Para fins de cômputo da Receita Corrente Líquida (RCL), o prazo abrangerá

- a) o ano fiscal.
- b) doze meses.
- c) onze meses.
- d) o exercício financeiro.
- e) o quadrimestre.

39. VUNESP/Pref Morro Agudo/2020

Sobre a responsabilidade na gestão fiscal, assinale a alternativa correta conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Pressupõe compromisso firmado, pelo chefe do Poder Executivo, no momento da confecção do Plano Plurianual.
- b) Pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- c) Pressupõe análise da evolução do patrimônio líquido público, destacando a origem e a aplicação dos recursos.
- d) Está relacionada ao refinanciamento das dívidas pública, mobiliárias e contratual.
- e) Conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do chefe do Poder Executivo.

40. VUNESP /FUMEC/2020

A Lei Complementar Federal no 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tem, como premissa, a ação planejada e transparente na gestão fiscal, ou seja, busca-se corrigir possíveis desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a LRF pressupõe o seguinte:

- a) cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, assim como a obediência a limites e condições na obtenção de receitas e geração de despesas.



- b) equilíbrio nas contas públicas e, se possível, superávit primário nas receitas de tal forma a ampliar a capacidade de investimento governamental.
- c) planejamento e controle permanentes de tal forma a que os resultados alcançados estejam de acordo com os investimentos realizados, ainda que gerem algum déficit orçamentário.
- d) gestão responsável e transparente, com o cumprimento, na medida do possível, das metas e objetivos governamentais, respeitando-se as particularidades regionais.
- e) a cada despesa deve ter uma receita, ou seja, aceitam-se gastos públicos acima do previsto desde que tal erro seja corrigido o mais breve possível.

41. VUNESP /CM Mogi-Mirim/2020

A empresa controlada, que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, é considerada, segundo a LC 101/00, empresa.

- a) de capital misto.
- b) estatal dependente.
- c) subsidiada.
- d) controlada indiretamente.
- e) estatal independente.

42. VUNESP /CM Boituva/Contabilidade e Finanças/2020

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL), de acordo com a Lei Complementar no 101/2000 (LRF), exceto

- a) os valores pagos e recebidos da receita agropecuária.
- b) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- c) as receitas patrimoniais.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

43. VUNESP /EBSERH HC-UFU/Administração/2020

O controle sobre as finanças públicas, expresso em Metas e conforme a legislação, será objeto de audiências públicas a cada



- a) mês.
- b) bimestre.
- c) trimestre.
- d) quadrimestre.
- e) semestre.

44. VUNESP/EsFCEX/Ciências Contábeis/2020

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá compreender os seguintes conteúdos:

- a) critérios para limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas.
- b) anexo de metas fiscais, critérios para limitação de empenho e estabelecimento de diretrizes e metas de longo prazo – estratégicas.
- c) anexo de metas de resultado primário e nominal, orçamento de investimentos e evolução do patrimônio líquido.
- d) orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos.
- e) despesas de capital, critérios para limitação de empenho e critérios para inscrição em restos a pagar.

45. VUNESP/UNIFAI/2019

Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como receita corrente líquida:

- A) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos as determinações relativas à União, Estado e Municípios na forma mesma lei.
- B) somatório de todas as receitas do período deduzidas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual.
- C) somatório de todas as receitas arrecadadas deduzida a reserva de contingência cuja forma de utilização e montante serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias
- D) da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.
- E) resultado líquido do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o anexo 1 da Lei nº 4.320/64.

46. VUNESP/Pref. de Campinas/2019



A Lei nº 101/2000 traz o conceito de Receita Líquida. Considerando-se determinado Estado da Federação que tenha apresentado Receitas Correntes Líquidas no valor de R\$ 6.900.000,00 e as obrigações constantes da tabela a seguir, esse Estado teria como Receita Corrente Líquida:

Obrigações	Valor
Transferências constitucionais para os municípios	R\$ 1.017.164,00
Contribuições a um Fundo de Previdência dos Funcionários	R\$ 125.910,00
Compensação Financeira (§ 9º – art. 201, CF)	R\$ 2.517,00
Perdas para o Fundef (Saldo Negativo)	R\$ 211.936,00
	R\$ 1.357.527,00

- A) o valor de R\$ 1.357.529,00 e este valor será utilizado como base de cálculo para indicadores financeiros de interesse.
- B) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.
- C) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.
- D) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.
- E) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.

47. VUNESP/Pref. de Sertãozinho/2018

Faz(em) parte do cálculo da Receita Corrente Líquida

- a) a redução dos restos a pagar não processados.
- b) o acréscimo dos precatórios.
- c) os gastos com despesas correntes.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a reserva de contingência.

48. VUNESP /Pref. de Registro/2018

Em conformidade com o art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, bem como as deduções estabelecidas nessa lei, é entendido por:



- a) Receita de Capital.
- b) Receita Corrente Líquida.
- c) Receita Operacional.
- d) Categoria Econômica das Receitas.
- e) Receita Líquida de Capital.

49. VUNESP/Pref. de São Bernardo do Campo/2018

A receita corrente líquida (RCL) procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, já que a receita de capital tem natureza eventual. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi excluído do cálculo da RCL

- a) as receitas patrimoniais.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei Complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

50. VUNESP/Câmara de Campo Limpo Paulista/2018

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é considerada "empresa estatal dependente":

- a) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- b) o serviço dependente, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- c) o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- d) a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criado por lei para a exploração de atividade econômica, integrante das chamadas "entidades paraestatais", dependente de repasse de recursos do orçamento fiscal do ente controlador para a manutenção das suas atividades.
- e) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, ainda que provenientes de aumento de participação acionária.

51. VUNESP/Câmara de São José dos Campos/2018



Considere os dados a seguir, referentes ao último exercício financeiro de um estado da Federação.

Receitas Arrecadadas: (em milhares de reais)

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Alienação de bens imóveis 100

No último exercício financeiro, o estado fez transferências previstas constitucionalmente aos municípios no valor de 350 mil reais e verificou que a contribuição arrecadada dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social foi de 500 mil reais.

Considerando que não houve outras transações, com base nos dados, a Receita Corrente Líquida do estado no último exercício financeiro totalizou, em milhares de reais,

- a) 20 680.
- b) 20 330.
- c) 20 230.
- d) 19 830.
- e) 19 730.

52. VUNESP/Câmara Municipal de Dois Córregos/2018

Considere as seguintes informações para responder à questão.

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00



Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:

– Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

– Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2016 foi, em R\$,

- 36.350.000,00.
- 31.570.000,00.
- 29.070.000,00.
- 28.890.000,00.
- 26.500.000,00.

53. VUNESP/UNIFESP/2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é considerada empresa estatal dependente a sociedade

- cujo capital pertença inteiramente a um ente da federação.
- que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.
- de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.
- de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.
- cuja maioria do capital votante pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

54. VUNESP/Câmara da Estância de Guaratinguetá/2016

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em _____.

Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, o texto.



- a) patrimônio da entidade ... dívidas ativas
- b) resultado público ... dívidas fundadas
- c) equilíbrio das contas públicas ... restos a pagar
- d) fluxo financeiro público ... créditos suplementares
- e) superávit ou déficit do exercício ... resultado corrente

55. VUNESP/Câmara de Marília/ 2016

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a apuração da receita corrente líquida dar-se-á

- a) somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- b) somando-se as receitas líquidas das devoluções, no mês corrente, bem como as previstas nos próximos 11 meses, excluídas as não orçamentárias.
- c) pelo somatório das receitas tributárias arrecadadas no mês em referência, somando-se as dos meses anteriores desde o início do ano, bem como as orçadas até o final do exercício.
- d) pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, bem como as transferências de capital, do ano corrente.
- e) pelo cálculo dos valores recebidos e dos valores pagos em decorrência da arrecadação tributária e de capital em decorrência da lei do orçamento.

56. VUNESP/Câmara de Registro/2016

Numa Entidade Municipal, os valores decorrentes do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes, deduzidas da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, representará

- a) Resultado patrimonial.
- b) Receita permanente líquida.
- c) Resultado orçamentário e extraorçamentário.
- d) Receita corrente líquida.
- e) Resultado líquido das variações patrimoniais.

57. VUNESP /Câmara de Pirassununga/2016

O art. 2º da LRF, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, nos Estados e nos Municípios, os contratos de operação de crédito.



- b) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.
- c) os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, dos entes da federação.
- d) a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição.
- e) os limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

58.VUNESP/Conselho Regional de Odontologia/ 2015

Fica estabelecido, de acordo com a legislação pertinente, que a obrigação pela aplicação das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal é da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse sentido, é correto afirmar que estão incluídos nas referências:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, somente.
- b) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, as empresas públicas e as autarquias.
- c) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, incluindo ainda os tribunais de contas.
- d) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, somente.
- e) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos de investimento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, as fundações sem fins lucrativos e as empresas estatais dependentes.

59.VUNESP/Conselho Regional de Odontologia/2015

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe _____, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e _____. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em restos a pagar
- b) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio entre receitas e despesas, orçadas e extraordinárias das contas públicas ... inscrição em contas a pagar
- c) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio das despesas públicas ... inscrição em valores a empenhar
- d) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em valores a empenhar



e) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das receitas públicas ... inscrição em restos a pagar

60. VUNESP/Conselho Regional de Odontologia/2015

Receita corrente líquida é o

- a) somatório das receitas de capital, decorrentes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) somatório das receitas tributárias, decorrentes de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes.
- d) resultante das receitas, provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.
- e) resultado do orçamento corrente referente ao somatório dos totais das receitas e despesas correntes, registrado na demonstração do balanço financeiro.

61. VUNESP/Pref. de São Jose dos Campos/2014

As disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000 obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) Na União está compreendida a obrigação do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas.
- b) Na União está compreendida a obrigação do Poder Judiciário, salvo o Ministério Público.
- c) Nas obrigações dos Estados não se entendem consideradas as do Distrito Federal.
- d) Os Tribunais de Contas dos Municípios, quando houver, não estão incluídos nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.
- e) As Empresas Estatais e as Fundações da administração direta não estão incluídas nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.

62. VUNESP/Câmara de Itapeva/2014

É considerada empresa estatal dependente, pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a sociedade

- a) de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.
- b) cujo capital pertença inteiramente a um ente da Federação.



- c) de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.
- d) cuja maioria do capital votante pertença, diretamente, a ente da Federação.
- e) que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.

63.VUNESP/Desenvolve SP/2014

Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como empresa estatal dependente:

- a) empresa controladora que repasse do ente controlado recursos financeiros para pagamento de despesas operacionais ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- b) empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- c) sociedade cuja participação acionária com direito a voto seja detentora de investimentos relevantes em sociedade por ações de capital fechado.
- d) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- e) sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença, indiretamente, a empresa controladora da Federação.

64.VUNESP/FESC/2012

De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nas referências, estão compreendidos:

- a) Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.
- b) Poder Executivo, limitando-se à Presidência da República.
- c) Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.
- d) Poder Executivo, Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.
- e) Controladoria Geral da União.

65.VUNESP/Câmara Municipal de Mauá/2012

De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como empresa controlada:

- a) empresa cujos dirigentes são nomeados por poder executivo, seja ele federal, estadual ou municipal.
- b) sociedade cujo capital social com direito a voto pertença, no todo ou em parte, a ente da Federação.



- c) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- d) empresa que receba de ente da federação recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital.
- e) empresa que preste serviço público definido como essencial, independente de seu controle acionário ser estatal ou privado.

66.VUNESP/CREMESP/2011

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), estabelece que as suas disposições deverão ser obedecidas pela:

- a) União, apenas.
- b) União e pelos Estados, apenas.
- c) União, Estados e Municípios, apenas.
- d) União, Estados e Distrito Federal, apenas.
- e) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

67.VUNESP/SAEE/Prefeitura de São Carlos/2009

Para os efeitos da Lei Complementar 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entende-se como:

- I. ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;
- II. empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao setor privado;
- III. empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;
- IV. receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes;
- V. receita não corrente: somatório das receitas não correntes, de taxas, de empresas privadas, agropecuárias, estatais de capital aberto, incluindo, como contrapartida as despesas não correntes.

Estão corretos apenas os itens:

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) III, IV e V.
- e) I, IV e V.

Questão que mistura vários tópicos de nosso curso:

- I) Correto. Ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município (art. 2º, I, da LRF).



II) Errada. Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da federação (art. 2º, II, da LRF).

III) Correto. Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

IV) Correto. Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (art. 2º, IV, da LRF).

V) Errada. Receita não corrente: conceito não definido na LRF.

68. VUNESP/SAAE/2006

A Lei Complementar n.º 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal, implementa mecanismos para a gestão fiscal responsável, abrangendo:

- a) União, Estados, Municípios.
- b) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) Empresas Estatais.
- d) Empresas de Economia Mista.
- e) União, Estados, Municípios e Empresas Estatais.

69. VUNESP/Prefeitura de Sorocaba/2006

Por determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados (as) ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas referências, estão compreendidos:

- a) os Poderes Executivo e Legislativo.
- b) o Poder Executivo, excluindo-se o Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.
- c) o Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- d) os Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União.
- e) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

70. VUNESP/UNIFAI/2019

A lei de responsabilidade fiscal em seu art. 4º, determina que a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias), além de atender a Constituição Federal também disporá sobre:



- A) critérios de ampliação de empenho.
- B) equilíbrio entre receitas e despesas.
- C) normas relativas ao controle de empenho.
- D) acompanhamento dos resultados dos programas patrocinados com recursos públicos.
- E) normas relativas ao controle do excesso de arrecadação.

71.VUNESP/Pref. de Campinas/2019

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- A) conterá normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- B) será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- C) tem como um de seus objetivos estabelecer programas com o objetivo específico de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
- D) disporá sobre as despesas de capital de todos os exercícios subsequentes até o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.
- E) executará a elaboração do Orçamento da Seguridade Social para o ano seguinte, a ser inserida na Lei Orçamentária Anual.

72.VUNESP/Pref. de Francisco Morato/2019

O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá estar contido na Lei

- A) do Orçamento Anual.
- B) de Diretrizes Orçamentárias.
- C) do Plano Plurianual.
- D) Geral do Orçamento.
- E) de Responsabilidade Fiscal.

73.VUNESP/VALIPREP/ 2019

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre as medidas de desempenho, com a finalidade de medir as realizações e os esforços dispendidos nos programas.

- B) a regionalização, por região administrativa, obrigatória.
- C) as contas do ativo e do passivo que são classificadas como financeiras ou permanentes.
- D) os objetivos e propósitos perseguidos pelo ente público e para cuja consecução são utilizados recursos orçamentários.



E) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

74.VUNESP /Pref. de Campinas/2019

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho caso a dívida consolidada do respectivo ente público ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

B) conterá Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem.

C) será acompanhada por documento onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

D) discriminará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

E) disporá sobre critérios para a execução equitativa do orçamento, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório.

75.VUNESP/TJ SP/2019

A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o preconizado pela Constituição Federal de 88, quando esta menciona, em seu art. 165, que leis de iniciativa do poder executivo estabelecerão os planos orçamentários. Neste caso, é correto afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá, além do equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitações de empenho, sobre

A) avaliação do cumprimento das metas relativas às projeções futuras, de forma a certificar-se do atingimento do objetivo de *superavit*.

B) princípios relativos ao controle de arrecadação de receitas e à avaliação dos custos variáveis relacionados aos programas de operação de crédito orçamentário.

C) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

D) demais condições e exigências para captação de recursos a entidades públicas e privadas.

E) a normatização das operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e no passivo financeiros.

76.VUNESP/Pref. de São Bernardo do Campo/2018

Dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos é matéria que, dentre outras, compete à Lei

a) Geral do Orçamento.



- b) do Plano Plurianual.
- c) de Diretrizes Orçamentárias.
- d) do Orçamento Anual.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

77.VUNESP/Pref. de São José dos Campos/2018

Em conformidade com o art. 4º da LC 101/00, a lei de diretrizes orçamentárias atende a Constituição Federal e ainda dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Adicionalmente, também dispõe sobre

- a) elaboração e cumprimento do empenho.
- b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- c) determinação do cumprimento de metas para o ano seguinte.
- d) elaboração da lei orçamentária anual.
- e) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante é definida com base na receita corrente líquida.

78.VUNESP/Pref. de Nova Odessa/2018

O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federado

- a) deverá conter o Anexo de Metas Fiscais para o período, onde serão fixadas, entre outras, as metas para o resultado nominal e o resultado primário.
- b) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho no caso de a dívida consolidada do ente federado superar os limites fixados ao final de um quadrimestre.
- c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos nela previstos.
- d) será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- e) poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, desde que financiada com créditos extraordinários criados pelo Poder Executivo.

79.VUNESP/Câmara de Itaquaquecetuba/2018

O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, é correto afirmar que

- a) o refinanciamento da dívida pública não constará da lei orçamentária.



- b) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias apenas nos casos em que a amortização seja superior a 60 meses.
- c) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração inferior a um exercício financeiro.
- d) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- e) serão incluídas na lei orçamentária as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, exceto aqueles destinados a benefícios e assistência aos servidores.

80. VUNESP/PAULIPREV/Pref. de Paulínia/2018

No que tange ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conterá, ainda,

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano vindouro.
- b) demonstrativo das metas mensais, incluindo as respectivas metodologias de cálculo, comparando-as com os meses imediatamente anteriores ao demonstrado.
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) avaliação da situação econômica e pericial.
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da despesa e da margem de expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado.

81. VUNESP /Câmara Municipal de Dois Córregos/2018

Considere a seguinte tabela com a meta de um governo municipal (em R\$ milhares):

	2016	2017	2018
I. Receita fiscal	192.000	205.70	220.500
II. Despesa fiscal	190.000	204.000	218.400
III. Resultado primário (I-II)	2.000	1.700	2.100

De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a meta de resultado primário deve constar no

- a) Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Projeto de Plano Plurianual.
- d) Relatório de Gestão Fiscal.



e) Plano Diretor Municipal.

82. VUNESP/Câmara de Cotia/2017

O Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá constar

- A) da avaliação de riscos operacionais da entidade.
- B) da Lei do Orçamento Anual.
- C) da execução fiscal e do cumprimento de metas.
- D) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- E) do relatório orçamentário.

83. VUNESP/Câmara Municipal de Sumaré/2017

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a) conterá as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) indicará as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) indicará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- d) conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.
- e) apontará as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

84. VUNESP/APOFP/CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO/2017

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos passivos contingentes trabalhistas capazes de afetar as contas públicas, informando sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é apresentada no Anexo de

- a) Riscos Fiscais contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Riscos Fiscais contido na Lei Orçamentária Anual.
- c) Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual.

85. VUNESP/Câmara de Pirassununga SP/2016

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias



- a) fazer a previsão da receita e a fixação da despesa do exercício.
- b) estabelecer as diretrizes estratégicas da administração pública.
- c) formular planos setoriais de desenvolvimento econômico e social.
- d) estabelecer metas fiscais anuais de superávit primário, em valores corrente e constante.
- e) consignar dotação orçamentária nas unidades de despesa do ente da federação.

86. VUNESP/Conselho Regional de Odontologia SP/2015

As metas, as diretrizes, os limites e os objetivos do orçamento público e da responsabilidade fiscal, estarão traduzidos

- a) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- b) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.
- c) pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Orçamento Anual, somente.
- d) pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária Anual, somente.
- e) pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

87. VUNESP/Câmara de Itapeva/2014

O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante

- a) da Lei Orçamentária anual.
- b) do projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- c) de documento específico para tal fim elaborado pelo Poder Executivo.
- d) do Plano Plurianual de Investimentos.
- e) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

88. VUNESP/SEFAZ SP/2013

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado de forma compatível com

- a) os objetivos da política orçamentária.
- b) a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- c) o Plano Plurianual, somente.
- d) o plano e as metas do governo.
- e) a avaliação da situação financeira atual.

89. VUNESP/SEFAZ SP/2013

Será integrado ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas,



despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. De acordo com o texto, classifique os itens a seguir como verdadeiros (V) ou falsos (F).

- () Avaliação de desempenho do cumprimento das metas relativas a anos anteriores.
- () Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- () Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
- () Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- () Avaliação da situação financeira e atuarial.

A classificação correta obtida, de cima para baixo, é:

- a) F, V, F, V, V.
- b) V, V, F, V, V.
- c) V, F, F, V, F.
- d) F, V, V, V, V.
- e) V, F, F, V, V.

90. VUNESP/FESC/2012

Na Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4.º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá à Constituição Federal e disporá, também, sobre:

- a) receitas orçamentárias.
- b) despesas orçamentárias.
- c) diretrizes orçamentárias.
- d) equilíbrio entre receitas e despesas.
- e) metas anuais.

91. VUNESP /Prefeitura de São José dos Campos/2012

Atendendo-se ao disposto na Constituição Federal, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas de financiamento com recursos dos orçamentos, entre outros assuntos, é matéria que compete à lei:

- a) do Plano Plurianual.
- b) de Diretrizes Orçamentárias.
- c) do Orçamento Anual.
- d) do Orçamento Fiscal.
- e) de Investimentos.

92. VUNESP/Prefeitura de São Carlos/2012

Considere o trecho a seguir.



A Lei das Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os _____ e outros riscos capazes de _____, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) passivos contingentes ... afetar as contas públicas
- b) passivos contingentes ... afetar as metas públicas
- c) riscos patrimoniais ... afetar as contas públicas
- d) exercícios financeiros ... afetar os passivos contingentes
- e) fundos estatais ... afetar os passivos contingentes

93.VUNESP/FPMSC/Prefeitura de São Carlos/2012 - Adaptada

Segundo a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/00, o instrumento de planejamento tático do governo federal, o qual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, disporá sobre as alterações na legislação tributária, estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecerá metas fiscais e fixará critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e avaliação de riscos fiscais, cujo tempo de vigência é de 18 meses, corresponde à Lei:

- a) de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- b) do Plano Plurianual – PPA.
- c) do Orçamento Anual – LOA.
- d) de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- e) do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC.

94.VUNESP/Prefeitura de São Carlos/2011

A Lei de Responsabilidade Fiscal criou conteúdos adicionais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos quais destacam-se:

- a) metas e prioridades para o exercício seguinte.
- b) orientação para elaboração do orçamento-programa.
- c) política de aplicação das agências de fomento.
- d) alterações na legislação tributária.
- e) condições e exigências para as subvenções a entidades públicas e privadas.

95.VUNESP /TJ SP/2008

Segundo o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal/1988 e o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, os anexos de metas e riscos fiscais devem integrar o projeto de lei de:

- a) planos plurianuais.
- b) orçamentos anuais.



- c) diretrizes orçamentárias.
- d) orçamentos da seguridade social.
- e) investimentos das empresas estatais.

96. VUNESP/Prefeitura de Sorocaba/2006

Conforme o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, em atendimento à Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá também sobre:

- a) receitas e despesas orçamentárias.
- b) despesas orçamentárias.
- c) equilíbrio entre receitas e despesas.
- d) diretrizes orçamentárias.
- e) receitas orçamentárias.

97. VUNESP /UNIFAI/2019

Consoante ao preconizado em Lei Complementar no 101/2000, o estabelecimento da programação financeira, bem como do cronograma de execução mensal de desembolso, pelo Poder Executivo, por ocasião da execução orçamentária e do cumprimento de metas, será de até _____ após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na referida LC.

Assinale a alternativa que preencha o texto corretamente.

- A) 45 dias
- B) 30 dias
- C) 60 dias
- D) 1 semestre
- E) 1 ano

98. VUNESP/TJ SP/2019

A respeito do processo de planejamento orçamentário, assinale a alternativa correta.

- A) Até cento e oitenta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso orçamentário.
- B) Cabe ao legislativo editar, de forma independente, leis quanto ao plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, com a aprovação do poder executivo, mediante estudos pelas secretarias de planejamento.
- C) O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, faz parte integrante do anexo à lei de diretrizes orçamentárias.



D) O projeto do direito orçamentário anual será elaborado de forma compatível com o plano econômico, fiscal e contábil, bem como com a lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária e com as normativas da secretaria do planejamento.

E) A lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária dispensará o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, uma vez que esse anexo será parte integrante da prestação de contas da transparência.

99. VUNESP/UNIFAI/2019

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 8º, nos termos estabelecidos pela lei das diretrizes orçamentárias e observado as determinações contidas na mesma lei complementar, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

- A) mesmo sem a publicação dos orçamentos.
- B) até 30 dias antes da publicação dos orçamentos.
- C) durante o período de elaboração dos orçamentos.
- D) até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- E) noventa dias após a publicação dos orçamentos.

100. VUNESP/Pref. de Sertãozinho/2018

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ocorrer, de acordo com a LRF, a

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) fixação de dotação.
- d) liquidação do empenho.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

101. VUNESP/Câmara Municipal de Dois Córregos/2018

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso devem ser estabelecidos pelo Poder Executivo até

- a) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- b) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.



- d) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.

102. VUNESP/Pref. de Sertãozinho/2018

Por meio dos critérios estabelecidos na LDO, há limitação de empenho quando as receitas previstas não se concretizarem. No entanto, ocorrem exceções, de acordo com o § 2º do art. 9º da LRF:

- a) despesas com serviços da dívida.
- b) despesas com passagens aéreas.
- c) despesas com obras e reformas.
- d) despesas com combustíveis e lubrificantes.
- e) despesas de exercícios anteriores.

103. VUNESP/ARSESP/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias irá dispor, entre outros elementos, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho por ato próprio dos Poderes e do Ministério Público, a ser efetivada quando verificada, ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Para aplicação dessa disposição, considera-se o resultado nominal com a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas,

- a) não considerando o pagamento de principal da dívida
- b) incluindo o pagamento de parcelas do principal dos juros da dívida e as receitas financeiras obtidas.
- c) não considerando o pagamento dos juros da dívida.
- d) não considerando as receitas financeiras obtidas.
- e) não considerando o pagamento da principal da dívida as receitas obtidas

104. VUNESP /Pref. de São Bernardo do Campo/2018

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento

- a) do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) dos vencimentos e aposentadorias dos servidores públicos.
- c) de fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos.
- d) de contratos de obras, bens e serviços adquiridos por meio de licitação.
- e) de despesas obrigatórias de caráter continuado e as previstas na lei orçamentária.



105. VUNESP/Pref. de São Bernardo do Campo/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) anulação de restos a pagar.
- d) contingenciamento de despesa de capital.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

106. VUNESP/Câmara de Registro/2016

A limitação de empenho e movimentação financeira, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, é mecanismo utilizado

- A) quando se verifica que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário.
- B) quando da observância às condições de inadimplência fiscal.
- C) por ocasião das transferências de restos a pagar de exercícios anteriores.
- D) por ocasião de pagamentos em liquidação não cobertos por empenhos.
- E) em decorrência de déficits financeiros.

107. VUNESP/Auditor - Desenvolve SP/2014

Fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão

- a) por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- c) por ato próprio e nos montantes necessários, nos noventa dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
- d) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos não vinculados a finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- e) requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal à instituição, ordem de efetiva arrecadação primária de ordem tributária para o atingimento das metas estabelecidas.

108. VUNESP/ FESC/2012



Conforme a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 10.º, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de:

- a) sistemas integrados.
- b) sistema de contabilidade e administração financeira.
- c) medidas judiciais.
- d) medidas constitucionais.
- e) controles internos.

109. VUNESP /IAMSPE/2012

A Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução orçamentária e do cumprimento das metas, determina que até trinta dias da publicação dos orçamentos:

- a) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira
- b) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- c) o Poder Judiciário estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- d) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- e) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.



GABARITO

Questões	Gabarito	Questões	Gabarito	Questões	Gabarito	Questões	Gabarito	Questões	Gabarito
1	D	27	E	53	B	79	D	105	E
2	C	28	B	54	C	80	C	106	A
3	A	29	C	55	A	81	B	107	A
4	B	30	D	56	D	82	D	108	B
5	B	31	C	57	B	83	A	109	D
6	A	32	A	58	C	84	A		
7	D	33	E	59	A	85	D		
8	A	34	E	60	B	86	B		
9	B	35	D	61	A	87	B		
10	B	36	E	62	E	88	B		
11	D	37	A	63	B	89	D		
12	C	38	B	64	D	90	D		
13	D	39	B	65	C	91	B		
14	E	40	A	66	E	92	A		
15	C	41	B	67	C	93	D		
16	A	42	D	68	B	94	E		
17	E	43	D	69	E	95	C		
18	B	44	A	70	B	96	C		
19	E	45	A	71	A	97	B		
20	E	46	D	72	B	98	C		
21	B	47	D	73	E	99	D		
22	C	48	B	74	D	100	E		
23	E	49	D	75	C	101	B		
24	C	50	A	76	C	102	A		
25	D	51	E	77	B	103	B		
26	B	52	C	78	D	104	A		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.